



Prefeitura do Município de Pato Bragado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2018

PROCESSO LC N.º 213

HOMOLOGADO 3/10/2018

OBJETO: Contratação de empresa para disponibilização de profissional qualificado para prestação de serviços de assessoria técnica e extensão rural (ATER) a agricultores e familiares que utilizam práticas agroecológicas e produção orgânica, visando o fornecimento de alimentos e produtos para a composição da merenda escolar dos Educandários do Município de Pato Bragado – PR.

**VENCEDORA: BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA
TÉCNICA DO PARANÁ**

VALOR MENSAL: R\$ 2.200,00

**CLEITON GENTELINI
PREGOEIRO**



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2018.

Processo Licitatório
Nº 213

Regime de **CONTRATAÇÃO**: Menor Preço GLOBAL.

Objeto: Contratação de empresa para disponibilização de profissional qualificado para prestação de serviços de assessoria técnica e extensão rural (ATER) a agricultores e familiares que utilizam praticas agroecológicas e produção orgânica, visando o fornecimento de alimentos e produtos para a composição da merenda escolar dos Educandários do Município de Pato Bragado – PR, conforme constante no Termo de Referência anexo ao Edital.

Abertura: O protocolo dos envelopes será até às 08h10min do dia 1º de outubro de 2018, e a abertura dos envelopes ocorrerá em Sessão Pública às 08h20min horas do mesmo dia, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura do Município de Pato Bragado, sito na Avenida Willy Barth, 2885, Centro, Pato Bragado – PR.

Edital: O edital estará disponível aos interessados para download no site do município: www.patobragado.pr.gov.br na aba "Licitações – Licitações abertas".

Pato Bragado – PR, aos doze dias do mês de setembro de 2018.

DIRCEU ANDERLE
Prefeito em Exercício

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 1501
de 13/09/18 FL. 01
margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
TCE Nº _____
de 13/09/18 FL. _____
margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4547
de 14/09/18 FL. 42
margo
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2018/08/002358
Data Protoc..: 30/08/18
Requerente : CRISTIANE SCHEUERMANN BONATTO
CPF.....: 915.049.969-68
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: PROTOCOLO PARA REQUISIÇÃO DE COMPRAS
Logradouro.: Avenida CONTINENTAL
Complem.:
Fone.....: 45 3282-1839
Cep.....: 85948000

Sumula: MEMORANDO 206/2018-REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS- CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

Data Aprovação: ___ / ___ / ___

| DATA | DESTINO |
|------------|----------------------------|
| 30/08/2018 | Almoxarifado / morio - |
| 31/08/2018 | Gabinete - reiva |
| 31/08/2018 | Secretarias - Jorge |
| 12/09/18 | 2574 - jurídico |
| 13/09/18 | 2596 - Secretarias - março |


Assinatura Requerente

2018/08/002358 Data: 30/08/2018
17-PROTOCOLO Hora: 16:15:04
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 009-PROTOCOLO REQUISIÇÃO DE
Requerente.: CRISTIANE SCHEUERMANN BONATTO
CPF/CNPJ...: 91504996968
SUMULA:
MEMORANDO 206/2018-REQUERIMENTO PARA AQ

Pato Bragado, Estado do Paraná, 10 de julho de 2018.

MEMORANDO 206/2018

**REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE
MATERIAIS E/OU SERVIÇOS**

DE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PARA: DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Vimos gentilmente solicitar ao Setor de Licitação, para que seja realizado Processo licitatório cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO MÍNIMA DE TÉCNICO OU SUPERIOR EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS (BACHAREL) PARA PRESTAR ASSESSORIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (ATER) A AGRICULTORES FAMILIARES QUE UTILIZEM PRÁTICAS AGROECOLÓGICAS OU QUE ESTEJAM NO PERÍODO DE TRANSIÇÃO E PRODUÇÃO ORGÂNICA VISANDO O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS EDUCANDÁRIOS MUNICIPAIS.**, conforme termo de referência (ANEXO I), de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93, alterações posteriores e de acordo com as seguintes informações:

Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unidade | Função | Sub Função | Programa | P/A/O | Despesa | Categoria | Fonte |
|-------|---------|--------|------------|----------|-------|---------|--------------|-------|
| 8 | 2005 | 12 | 361 | 1150 | 012 | 802 | 339039050000 | 505 |

Disponibilidade financeira: Atendida;

Descrição completa dos Itens e Quantitativos: Conforme Termo de Referência (ANEXO I) e orçamentos anexo;

Motivação: Considerando a lei de diretrizes básicas da educação, lei nº 9394/1996 que trata no seu artigo 4º, inciso VIII sobre o "ATENDIMENTO AO EDUCANDO, EM TODAS AS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, POR MEIO DE PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE MATERIAL DIDÁTICO-ESCOLAR, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE"; Considerando a redação da lei federal nº 11.346/2006 em que consta no seu artigo 2º que "É DEVER DO PODER PÚBLICO RESPEITAR, PROTEGER, PROMOVER, PROVER, INFORMAR, MONITORAR, FISCALIZAR E AVALIAR A REALIZAÇÃO DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA, BEM COMO GARANTIR OS MECANISMOS PARA SUA EXIGIBILIDADE" e no artigo 4º, inciso I onde consta "A AMPLIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSO AOS ALIMENTOS POR MEIO DA PRODUÇÃO, EM ESPECIAL DA AGRICULTURA TRADICIONAL E FAMILIAR, DO PROCESSAMENTO, DA INDUSTRIALIZAÇÃO, DA COMERCIALIZAÇÃO, INCLUINDO-SE OS ACORDOS INTERNACIONAIS, DO ABASTECIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS, INCLUINDO-SE A ÁGUA, BEM COMO DA GERAÇÃO DE EMPREGO E DA REDISTRIBUIÇÃO DA RENDA"; Considerando a lei nº 11.947/2009 que dispõe em seu texto o tema do atendimento à alimentação escolar e o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) no artigo 2º, incisos I e II que disserta sobre "O EMPREGO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E ADEQUADA, COMPREENDENDO O USO DE ALIMENTOS VARIADOS, SEGUROS, QUE RESPEITEM A CULTURA, AS TRADIÇÕES E OS HÁBITOS ALIMENTARES SAUDÁVEIS, CONTRIBUINDO PARA O CRESCIMENTO E O

DESENVOLVIMENTO DOS ALUNOS E PARA A MELHORIA DO RENDIMENTO ESCOLAR, EM CONFORMIDADE COM A SUA FAIXA ETÁRIA E SEU ESTADO DE SAÚDE, INCLUSIVE DOS QUE NECESSITAM DE ATENÇÃO ESPECÍFICA"; e no inciso V que disserta sobre "O APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, COM INCENTIVOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSIFICADOS, PRODUZIDOS EM ÂMBITO LOCAL E PREFERENCIALMENTE PELA AGRICULTURA FAMILIAR E PELOS EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS"; Considerando que a mesma lei cita no seu artigo 14 que "DO TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS PELO FNDE, NO ÂMBITO DO PNAE, NO MÍNIMO 30% (TRINTA POR CENTO) DEVERÃO SER UTILIZADOS NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL"; E por último, ao se considerar os resultados satisfatórios obtidos até o momento com a integração entre os agricultores do município e o setor de merenda escolar dos educandários através de assessoria técnica e administrativa, planejamento, organização e implementação de projetos visando à produção orgânica e o fornecimento desta produção aos educandários, enquadrando o município nas metas estabelecidas em âmbito federal no que concerne à segurança alimentar nas escolas, a elaboração e execução de projetos junto aos alunos na conscientização da alimentação saudável e a transmissão do conhecimento da importância da alimentação saudável e seus benefícios tanto para o que produz como para o que consome; considerando, por último, que todos estes resultados foram obtidos através de um convênio estabelecido entre a Prefeitura Municipal e a Itaipu Binacional e que este convênio se encerrou no dia 29 de junho do presente ano e que este trabalho e resultados alcançados até o momento podem estar em risco, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura requer a formalização de um processo licitatório para a contratação de empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, por considerar de extrema importância estes serviços na implementação e organização da produção orgânica junto aos agricultores e na integração desta com o setor nutricional e alimentar dos educandários trabalhando juntamente com a nutricionista para que as metas tratadas nas leis citadas anteriormente continuem vigorando e que o município possa oferecer a mesma qualidade no atendimento à nutrição escolar.

Observações: COTAÇÕES OBTIDAS ATRAVÉS DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS COM VALORES PRATICADOS NO MERCADO.

ESTE PROFISSIONAL DEVERÁ CUMPRIR AS ATRIBUIÇÕES DE PRESTAR ASSESSORIA AOS PRODUTORES, AUXILIANDO E IMPLEMENTANDO O PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMAS DE ENTREGA A SEREM ENVIADOS PARA A NUTRICIONISTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

ELABORAÇÃO DE PROJETOS JUNTO A RESPONSÁVEL TÉCNICA (NUTRICIONISTA) DE PROJETOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE);

DEVERÁ TER UMA CARGA DE TRABALHO DE ATÉ 20 HORAS SEMANAIS;


Solicitamos que seja realizado processo administrativo adequado para contratação de empresa(s) para suprir e atender as demandas expostas.

Atenciosamente,



CRISTIANE SCHEUERMANN BONATTO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

| INDICAÇÃO DA MODALIDADE | GABINETE DO PREFEITO |
|--|---|
| MODALIDADE: _____ DATA: ___/___/___ | <input checked="" type="checkbox"/> DEFERIDO () INDEFERIDO DATA: 31/08/18  DIRCEU ANDERLE Prefeito em Exercício CPF 704.105.939-15 |

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

| LOTE/ITEM | CÓD | DESCRIÇÃO | CARAC. | QTD | UN. | VL UNIT | TOTAL | |
|--------------------|-----|-----------|---|-----|-----|----------------------|------------|-----------|
| 1 | 1 | 30256 | Contratação de empresa para prestação de assessoria técnica e extensão rural (ATER) e organização rural atuando na agricultura familiar, famílias que fornecem produtos para a merenda escolar e nos sistemas com práticas agroecológicas, e ou em transição para a produção orgânica no município de Pato Bragado-PR, apoio no desenvolvimento de projetos institucionais e assessoria na produção e manipulação de produtos de origem vegetal | | 12 | UN | 2.382,7777 | 28.593,33 |
| TOTAL GERAL | | | | | | R\$ 28.593,33 | | |

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 10 de julho de 2018



CRISTIANE SCHEUERMANN BONATTO



**BIOLABORE- COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ - CNPJ: 07.769.127/0001-19**

Rod. PR-488, Km 63 - CEP: 85892-000 - Santa Helena/PR Telefone: (45) 3268-3258

E-mail: biolabore@gmail.com Site: www.biolabore.org


Ao Município de Pato Bragado -PR

ORÇAMENTO

| Item | OBJETO | Qtde. | Unid. | Valor Unit Médio R\$ | Valor Total Médio R\$ |
|------------------|--|-------|-------|-------------------------|-----------------------------|
| 1 | Prestação de assessoria técnica e extensão rural (ATER) por um profissional de nível médio técnico (técnico agrícola ou agropecuário) e/ou superior – na área de ciências agrárias período de 12 (seis) meses para: Assistência técnica e extensão rural – ATER e organização rural (associativismo e cooperativismo) aos agricultores familiares vinculados a associações ou grupos de agricultores familiares que utilizem práticas agroecológicas, ou que estejam no período de transição e produção orgânica. Apoiar na elaboração e condução de projetos institucionais (PAA e PNAE), prestar assessoria a produção e manipulação dos produtos de origem vegetal. | 12 | Unid. | 2240,00 | 26.880,00 |
| TOTAL R\$ | | | | | 26.880,00 |

Prazo de validade do orçamento: 90 dias.

Santa Helena 27/08/2018


PRESIDENTE: DOUGLAS FERNANDO KUNZ
CPF: 033.262.989-94

07.769.127/0001-19

**BIOLABORE - Cooperativa de Trabalho
e Assistência Técnica do Paraná**

Rod. PR 488 - Km 63 - Linha Novo Paraíso
85892-000 - Santa Helena - Paraná



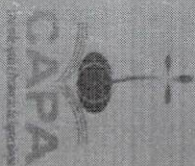
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.769.127/0001-19 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 27/12/2005 |
| NOME EMPRESARIAL BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA TECNICA DO PARANA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BIOLABORE | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa | | |
| LOGRADOURO ROD PR 488 KM 63 | NÚMERO S/N | COMPLEMENTO |
| CEP 85.892-000 | BAIRRO/DISTRITO LINHA NOVO PARAISO | MUNICÍPIO SANTA HELENA |
| | | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (45) 3268-2705 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/12/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/09/2018** às **10:46:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CENTRO DE APOIO E PROMOÇÃO DA AGROECOLOGIA
Um departamento da ISAEC - Instituição Sinodal de Assis., Educação e Cultura
Rua Rio de Janeiro, 1143, Cx. Postal 98 - Fone/fax (45) 3254-2820
E-mail: rondon@capa.org.br - 85960-000 - Mal. Cândido Rondon/PR
CNPJ 96.746.441/0037-17

Marechal Cândido Rondon, 27 de agosto de 2018

À Prefeitura Municipal de Pato Bragado - PR

Assunto: Proposta de Trabalho de Assistência Técnica em Pato Bragado – PR

I - Identificação da Entidade Proponente

Denominação: Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura - ISAEC, através do seu departamento: Centro de Apoio e Promoção da Agroecologia - CAPA

CNPJ: 96.746.441/0037-17

Endereço: Rua Rio de Janeiro, 1143

CEP: 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR

Fone/Fax: (45) 3254-2820 - E-mail: rondon@capa.org.br ou vsaar@fsnet.com.br

II - Identificação do Dirigente da Entidade Proponente

Nome completo: **Vilmar Valdemar Saar** – Cargo/função: **coordenador** (por procuração)

CPF: 619.321.167-53 - RG: 397.286 - SSP-ES,

Endereço residencial: Rua Paraiba, 15

CEP: 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR

Fone/Fax: (45) 3254-2820 - E-mail: vsaar@fsnet.com.br

Descrição do Objeto:

Prestação de assistência técnica (ATER) para agricultores familiares do município de Pato Bragado-Pr nas ações propostas abaixo.

Ações a serem executadas

Contratação de empresa para prestação de assessoria técnica e extensão rural (ATER) por um profissional de nível médio técnico (técnico agrícola ou agropecuário) e/ou superior – na área de ciências agrárias por um período de 12 (doze) meses para:
Assistência técnica e extensão rural – ATER e organização rural (associativismo e cooperativismo) aos agricultores familiares vinculados a associações ou grupos de agricultores familiares que utilizem práticas agroecológicas, ou que estejam no período de transição e produção orgânica. Apoiar na elaboração e condução de projetos institucionais (PAA e PNAE), prestar assessoria a produção e manipulação dos produtos de origem vegetal.

Período de execução: 12 meses.

Custo: R\$ R\$ 28.620,00 (vinte e oito mil e seiscentos e vinte reais) parcelado em 12 x de R\$ 2.385,00 (dois mil e trezentos e oitenta e cinco reais)

Vilmar V. Saar

Coordenador do CAPA/ISAEC

(Centro de Apoio e Promoção da Agroecologia)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|--------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 96.746.441/0037-17 FILIAL | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 06/05/2002 |
| NOME EMPRESARIAL INSTITUICAO SINODAL DE ASSISTENCIA EDUCACAO E CULTURA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAPA - CENTRO DE APOIO E PROMOCÃO DA AGROECOLOGIA | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | |
| LOGRADOURO R RIO DE JANEIRO | NÚMERO 1143 | COMPLEMENTO CASA |
| CEP 85.960-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON |
| | | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO capa@fsnet.com.br | TELEFONE (45) 2542-820 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/05/2002 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/09/2018 às 10:46:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A D VALOTO E CIA. LTDA – ME

CNPJ: 06.915.476/0001-39

Rua Pastor Meyer, 1255 – Centro – Fone: (45) 3254-9034

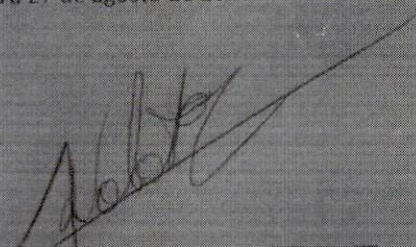
CEP: 85.960-000 Marechal Cândido Rondon/PR

ORÇAMENTO

A prefeitura municipal de Pato Bragado-PR.

| Item | Qtda Estimada | Und | Descrição dos serviços | Valor Unitário Mensal | Valor total para o período |
|------|---------------|-------|--|-----------------------|----------------------------|
| 1 | 12 | Meses | Contratação de empresa para prestação de assessoria técnica e extensão rural (ATER), com a disponibilidade de um profissional de nível técnico (técnico agrícola ou agropecuário) e/ou superior na área de ciências agrárias. E ainda, desenvolver trabalhos de organização rural atuando na agricultura familiar, famílias que fornecem produtos para a merenda escolar e nos sistemas com práticas agroecológicas, e ou em transição para a produção orgânica no município de Pato Bragado-PR, apoio no desenvolvimento de projetos institucionais e assessoria na produção e manipulação de produtos de origem vegetal. | 2.523,40 | 30.280,80 |

DATA: 27 de agosto de 2018


Sócio-Proprietário: Angelo Daniel Valoto
CPF: 458.273.119-87



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.915.476/0001-39 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 09/08/2004 |
| NOME EMPRESARIAL A D VALOTO & CIA LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A.D. VALOTO & CIA LTDA - ME | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R PASTOR MEYER | NÚMERO 1255 | COMPLEMENTO |
| CEP 85.960-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON |
| UF PR | TELEFONE (45) 3254-1996 | ENDEREÇO ELETRÔNICO |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/08/2004 | MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/09/2018** às **10:47:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

| | | | |
|--------------------------|--------------------|--|------------------------|
| Conta..... = | 802 | Desdobramento da Despesa | Despesa Principal: 800 |
| Órgão..... = | 02 | Executivo Municipal | |
| Unidade Orçamentária.. = | 02.005 | Secretaria da Educação e Cultura | |
| Funcional..... = | 123611150 | Educação | |
| Projeto/Atividade..... = | 2012000 | Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura | |
| Natureza da Despesa... = | 3.3.90.39.05.00.00 | SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS | |
| Fonte de Recursos..... = | 505 | Royalties Tratado de Itaipu Binacional | |

Saldos de 01/01/2018 até 10/09/2018

| | |
|----------------------------|------|
| Empenhado no Período.... = | 0,00 |
| Liquidado no Período.... = | 0,00 |
| Anulado no Período..... = | 0,00 |
| Pago no Período..... = | 0,00 |
| Empenhado até o Período. = | 0,00 |
| Liquidado até o Período. = | 0,00 |
| Pago até o Período..... = | 0,00 |
| A Pagar Processado..... = | 0,00 |
| A Pagar não Processado.. = | 0,00 |
| Total a Pagar..... = | 0,00 |



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, aos doze dias do mês de setembro de 2018.

De: Secretaria de Finanças
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Contratação de empresa para disponibilização de profissional qualificado para prestação de serviços de assessoria técnica e extensão rural (ATER) a agricultores e familiares que utilizam praticas agroecológicas e produção orgânica no Município de Pato Bragado – PR, conforme relacionado no Termo de Referência anexo ao Edital, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:


02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236111502012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.3.90.39.05 – 802 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

Cordialmente



DJONIA A. ROHDEN
SECRETARIO DE FINANÇAS



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Processo Licitatório, Modalidade Pregão Presencial n.º 133/2018.

EMENTA:

Análise jurídico-formal das minutas de Edital de Pregão e de Contrato os quais tem por objeto a contratação de profissional qualificado para prestação de serviços de assessoria técnica e extensão rural para produção orgânica e fornecimento aos educandários deste Município, conforme relacionado no termo de referência.

RELATÓRIO:

A Secretária da pasta protocolizou o requerimento (2018/08/002358) solicitando procedimento para a aquisição do objeto, o requerimento foi encaminhado ao gabinete do prefeito que deferiu o pedido encaminhando ao Departamento de Licitação para as devidas providências. O Departamento de Licitações recebeu o procedimento e providenciou os presentes documentos agora.

Constam dos presentes autos o Termo de Referência contendo as especificações do objeto da presente licitação, descrição dos serviços, vigência da contratação e estimativa de preços, bem como a informação referente à dotação orçamentária para a contratação em tela.

Foram-nos encaminhadas as minutas do edital de Pregão e do Contrato para análise jurídico-formal, constante deste processo. É o Relatório.

PARECER JURÍDICO

Analisadas as minutas do Edital de Pregão e do Contrato, verifico que o Secretário solicitante se valeu de orçamentos. Ressalto que esta procuradora não tem condições de analisar se os preços cotados nos orçamentos estão, ou não, dentro do praticado no mercado, ou direcionados a determinada marca, cabendo isto ao requerente.

Há justificativa para a aquisição que se pretende e o objeto é juridicamente possível.

Superadas as ressalvas anteriores, verificamos que as minutas do Edital de Pregão e do Contrato atendem aos requisitos constantes da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000 bem como subsidiariamente com o conteúdo da Lei 8666/93, encontrando-se aptas para serem executadas.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 13 de setembro de 2018.

Marília Ap. da S. Luft

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação n.º 320 de 09/09/2014.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, aos doze dias do mês de setembro de 2018.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Senhora Secretária:

Em vista da solicitação desta Secretaria para a Contratação de empresa para disponibilização de profissional qualificado para prestação de serviços de assessoria técnica e extensão rural (ATER) a agricultores e familiares que utilizam práticas agroecológicas e produção orgânica no Município de Pato Bragado – PR, conforme relacionado no Termo de Referência anexo ao Edital, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Secretaria de Finanças e o Parecer Procuradoria Jurídica, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão Permanente de Licitação, de abertura de processo licitatório na Modalidade “PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL”, tipo “MENOR PREÇO GLOBAL” de acordo com o disposto na legislação vigente - Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93..

Atenciosamente

DIRCEU ANDERLE
Prefeito em Exercício



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 133/2018.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO – PR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

A Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, torna público, para conhecimento dos interessados, **que às 08h20min do dia 1º/10/2018**, nas dependências da Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura, será realizada a sessão para a abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o Pregão, na forma Presencial n.º 133/2018, do tipo Menor Preço GLOBAL, nos termos do presente Edital e seus anexos, de acordo com o disposto na legislação vigente - Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

Aplica-se também neste Edital, as regras dispostas na Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, e em especial a Lei Municipal Complementar n.º 059/2015 e Decreto Municipal n.º 048/2015, que prioriza a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

O horário para protocolo dos envelopes será até às 08h10min, do dia 1º/08/2018, junto ao setor de protocolos da Municipalidade.

Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro não mais serão admitidos novos proponentes, nem tão pouco ingresso de novos documentos, alheios aos integrantes dos Envelopes Protocolados e em posse atual dos licitantes presentes.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para disponibilização de profissional qualificado para prestação de serviços de assessoria técnica e extensão rural (ATER) a agricultores e familiares que utilizam praticas agroecológicas e produção orgânica, visando o fornecimento de alimentos e produtos para a composição da merenda escolar dos Educandários do Município de Pato Bragado – PR. Demais considerações constam no Termo de Referência, anexo deste Edital.

1.2 Fazem parte integrante do Edital os seguintes anexos:

TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo I - Modelo de Carta de Credenciamento, que deverá ser apresentado fora dos envelopes 1 e 2, diretamente ao Pregoeiro, no início da sessão;

Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, que deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro, fora dos envelopes 1 e 2, em fase seguinte ao Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade, a ser apresentado junto aos documentos do envelope n.º 2;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Observância ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF; a ser apresentado junto aos documentos do envelope n.º 2;

Anexo V - Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo Anexo;

Anexo VI – Modelo de Declaração de que se enquadra como ME ou EPP (lei complementar 123/2006), quando for o caso.

Anexo VII – Declaração de Negativa de Parentesco;

Anexo VIII – Modelo Proposta de Preços;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Anexo IX - Minuta do Contrato de Fornecimento;

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Este procedimento licitatório não se destina exclusivamente as Micro e Pequenas Empresas, em virtude da necessidade de ampliar a competitividade e principalmente a vantajosidade para a administração, bem como não temos conhecimento de empresas capacitadas do objeto proposta que se enquadrem como ME e EPP para que possamos usar a exclusividade.
- 2.2 Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, **sendo vedada a participação de empresas cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto solicitado.**
- 2.3 Não poderão participar deste Pregão:
- Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
 - Empresas que não atenderem às condições deste edital;
 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
 - Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93)
 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
 - Empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 2.5 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Documentos relativos ao credenciamento deverão estar em mãos do licitante, portanto **FORA DOS ENVELOPES.**
- 3.2 Os representantes dos licitantes serão credenciados pelo Pregoeiro e deverão apresentar procuração, através de instrumento público ou particular **com firma reconhecida**, que lhes confira poderes para oferecer lances negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
- 3.3 O representante, em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual, no qual estejam expressos seus poderes.
- 3.4 Além do instrumento de mandato, deverão apresentar obrigatoriamente cédula de identidade ou documento equivalente e,



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.5 Apresentar prova que não está impedida de licitar perante o Tribunal de Contas do Estado sede da Licitante TCE/PR, do credenciado para o Certame no seguinte link <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

3.6 Caso não apresente os documentos citados nestes subitens (4.1, 4.2, 4.3 e 4.4), a empresa não poderá formular ofertas e lances de preços (permanecendo neste caso, os preços constantes na proposta escrita) nem tão pouco praticar os demais atos pertinentes ao certame.

3.7O Modelo da Carta de Credenciamento encontra-se no **Anexo I**.

3.8Cada credenciado poderá representar uma única licitante.

3.9 No ato da fase de "Credenciamento", o representante credenciado declarará que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação na licitação, e que a empresa não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem fatos impeditivos de sua habilitação. (O Modelo da Declaração de Habilitação encontra-se no Anexo V).

3.10 Para comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou órgão de registro competente, ou declaração sobre sua condição de ME/EPP expedida por Contador.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 No dia, hora e local estipulados no subitem 7.1 deste Edital, as proponentes deverão estar representadas por agentes credenciados, que se apresentarão ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio, devidamente identificados com cédula de identidade ou documento equivalente que contenha fotografia, e portando Termo de Credenciamento, de conformidade com o modelo constante Anexo deste Edital.

4.2 O Termo de Credenciamento, a ser apresentado fora dos envelopes e juntamente com cópia autenticada ou original do ato constitutivo da proponente, deverá prever expressamente a outorga de poderes para:

4.2.1 Formular lances ou ofertas verbalmente;

4.2.2 Negociar com o Pregoeiro a redução dos preços ofertados;

4.2.3 Desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo;

4.2.4 Assinar a ata da sessão;

4.2.5 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro; e

4.2.6 Praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

4.3 Se o representante da proponente for seu sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, o Termo de Credenciamento deverá estar acompanhado do original ou de cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4Nos demais casos, o representante do licitante deve apresentar junto com o Termo de Credenciamento, instrumento público ou privado de procuração, sempre acompanhado de original ou cópia autenticada de Contrato Social ou de outro instrumento constitutivo do licitante, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para representar o licitante em todas as etapas do Pregão.

4.5 A não apresentação do Termo de Credenciamento citado no subitem 4.2 não será motivo para desclassificação ou inabilitação da proponente, mas impedirá que o representante se manifeste ou responda em nome da proponente durante a sessão, para as etapas de apresentação de lances verbais e/ou recurso.

4.6 Será admitida a presença de apenas 01 (um) representante para cada proponente credenciada.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

4.7 Cada credenciado poderá representar 01 (uma) única proponente.

4.8 A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da proponente por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro; neste caso, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço, será mantido o preço apresentado na proposta escrita da proponente excluída.

4.9 Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e juntados ao processo administrativo.

5. DO RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES

5.1 Tão logo se encerre a etapa de credenciamento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio receberão dos agentes credenciados a declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, que **deverá ser apresentada fora dos envelopes**.

5.2 A ausência da referida declaração, ou a sua apresentação em desconformidade com a exigência deste Edital, desclassifica a proposta ora apresentada por este Licitante, cujo envelope será devolvido lacrado ao Licitante.

5.3 Recebida e aceita pelo Pregoeiro a declaração mencionada no subitem 5.1, dar-se-á prosseguimento à sessão com a abertura dos envelopes respectivos.

5.4 A ausência de identificação na parte externa dos envelopes, conforme solicitado nos subitens 8.1 deste Edital, não constitui motivo para desclassificação da proponente, devendo, todavia, seu representante legal proceder à devida identificação.

6. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS.

6.10 enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

6.1.1 A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

6.1.2 A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

6.2A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

6.3 Como condição para participação no certame, os licitantes deverão apresentar declaração, conforme ANEXO V, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, bem como nos artigos 49 e 50 da Lei Municipal Complementar 059/2015.

6.3.1 A referida declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro, FORA DOS ENVELOPES.

6.4As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet ou junto ao Departamento de Licitações se obrigam a acompanhar as publicações no site do Município, aba portal da transparência, item Licitações em andamento, com vista a possíveis alterações e avisos.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1A Sessão Pública de abertura dos envelopes do Pregão realizar-se-á no **dia 1º de outubro de 2018, às 08h20min**, na Sala de Licitações do Paço Municipal, sito a Avenida Willy Barth, 2885, Centro, na



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná e será dirigida por um pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio.

7.1.1 Não havendo expediente na data supra, ocorrerá a sessão no primeiro dia útil subsequente em que houver atendimento no Paço Municipal, no mesmo local e horário originalmente fixado.

7.2A recepção dos envelopes protocolados até o prazo previsto no preâmbulo deste edital, contendo as Propostas de Preços e a Documentação de Habilitação se dará no local e horário estabelecidos neste Edital, não sendo admitido atraso, mesmo involuntário, considerando-se como horário de entrega o constante do protocolo.

7.2.1 Após ser declarada aberta a sessão, não será aceita a apresentação de qualquer envelope e/ou documentos, a não serem os que estão dentro dos envelopes ou em mãos dos representantes presentes, até o momento de declaração de abertura da Sessão;

7.3 Todos os documentos apresentados pertinentes a este processo de licitação, deverão ser emitidos em papel timbrado da licitante ou conter o carimbo do CNPJ da mesma;

7.4A Sessão Pública de abertura e julgamento de propostas se dará com a observância e ordem dos seguintes procedimentos:

7.4.1 Credenciamento das proponentes ou de seus representantes legais;

7.4.2 Recebimento da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (a ser apresentada fora de qualquer envelope)

7.4.3 Abertura dos Envelopes contendo as Propostas de Preços, cujos envelopes foram devidamente protocolados em tempo hábil;

7.4.4 Análise das Propostas de Preços para fins de classificação das proponentes para a etapa de apresentação de lances verbais;

7.4.5 Realização da etapa de apresentação de lances verbais;

7.4.6 Classificação das Propostas de Preços;

7.4.7 Avaliação da Documentação de Habilitação da(s) proponente(s) que tiver(em) apresentado a(s) melhores proposta(s);

7.4.8 Recebimento de eventual(is) recurso(s); e

7.4.9 Adjudicação do objeto da licitação à proponente vencedora, no caso de inexistirem recurso(s).

7.5 Os envelopes contendo a documentação de habilitação da proponente desclassificada e das proponentes classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro até a efetiva formalização da contratação.

7.6 Em caso de não haver tempo suficiente para a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação das proponentes em um único momento ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro determinará a suspensão da sessão, registrando os motivos em ata, e, posteriormente, convocará as proponentes para a continuidade da sessão em outra data.

7.7 Caso a sessão seja suspensão, o Pregoeiro deverá manter sob sua guarda os envelopes contendo os documentos habilitatórios, devidamente rubricados por ele e pelas proponentes, devendo reexibi-los na reabertura da sessão.

7.8 Iniciada a etapa de apresentação de lances verbais a suspensão dos trabalhos só poderá ocorrer após o Pregoeiro tê-la declarada encerrada.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1A proposta de preços e documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser recebidos em envelopes distintos e fechados, contendo impresso as seguintes indicações:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL N.º XXXXXXX
DATA DE ABERTURA: - HORÁRIO: XXXXXX
ENVELOPE N.º 01 - " P R O P O S T A "
LICITANTE: XXX - CNPJ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL N.º XXXXXX
DATA DE ABERTURA: - HORÁRIO: XXXXXX
ENVELOPE N.º 02 - " D O C U M E N T A Ç Ã O "
LICITANTE: XXX - CNPJ

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL ENVELOPE Nº 1

9.1A Proposta de Preços, a ser apresentada em conformidade com o modelo constante no Anexo deste Edital, e deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente e redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, não contendo rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, que dificultem sua análise sob pena de desclassificação;

9.2A proposta de preços deverá conter:

- 9.2.1 Razão social, endereço, CNPJ e inscrição estadual (ou municipal, se for o caso) da proponente, assim como, endereço completo, telefone ou fax, e endereço eletrônico, se houver, para contato;
- 9.2.2 Identificação do número do Pregão;
- 9.2.3 Ser datada e assinada pelo representante legal da proponente ou pelo procurador;
- 9.2.4 Indicação do valor em moeda nacional para o item ora cotado, objeto desta licitação, com no máximo 02 (duas) casas decimais.
- 9.2.5 Identificar o valor unitário e global da proposta apresentada em numeral e por extenso;
- 9.2.6 Serão corrigidos automaticamente pelo pregoeiro quaisquer erros materiais de cálculo.
- 9.2.7 Conter indicação do prazo de validade das propostas de preços apresentadas, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão;
- 9.2.8 Conter indicação expressa de que a proposta inclui todos os custos e despesas, bem como o lucro almejado tais como: frete, seguro, tributos de qualquer natureza taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 9.2.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar julgamento.

9.3 A apresentação da Proposta de Preços pela proponente implica na aceitação:

- 9.3.1 Do prazo de pagamento e das demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- 9.3.2 Será devolvida lacrada, e será desclassificada de participar deste processo, a Licitante que deixar de apresentar em tempo hábil, a Declaração de que cumpre Todos os Requisitos de Habilitação, nos termos deste Edital, conforme modelo do Anexo II.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

10. DA ABERTURA DO ENVELOPE N.º 1 (PROPOSTA DE PREÇOS)

10.1 Vencida a etapa de credenciamento procederá o Pregoeiro à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, mantendo intactos, sob sua guarda, os envelopes contendo a documentação de habilitação.

10.1.1 Se, por equívoco, for aberto o envelope contendo os documentos de habilitação, o Pregoeiro deve lacrá-lo sem analisar seu conteúdo, recolhendo a rubrica dos presentes sobre o lacre.

10.2 A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria proponente ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

10.3 O Pregoeiro deverá analisar as propostas de preços das proponentes considerando o disposto neste Edital.

10.4 Será desclassificada a Proposta de Preços que:

10.4.1 Não cumprir o disposto nos Item 9 e seus subitens deste Edital;

10.4.2 Oferecer vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.4.3 Apresentar preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

10.4.4 Apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero;

10.4.5 Apresentar preço superior o preço máximo admitido.

10.4.6 Aferidas todas as propostas, fará o Pregoeiro à classificação provisória das mesmas, em ordem crescente de valores.

10.5 O Pregoeiro classificará para participar da etapa de apresentação de lances verbais o autor da proposta com o menor preço e todas as proponentes que tenham apresentado propostas de preço, no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço GLOBAL ofertado.

10.6 Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas escritas, nos termos do subitem anterior, poderão os autores das 03 (três) melhores propostas oferecer novos lances verbais e sucessivos.

10.7 Havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, será efetuado sorteio para o estabelecimento da ordem de classificação, cabendo ao vencedor do sorteio apresentar lance depois do perdedor na etapa de apresentação de lances verbais.

10.8 Havendo uma única proponente ou uma única proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, mediante justificativa, pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras do Edital e de seus Anexos e das limitações do mercado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda, pela sua continuidade, desde que não haja prejuízos à Administração.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE SEDIADO NO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO/PR

11.1 Com base no Art. 44. da Lei Complementar 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nas situações em que as propostas finais, após os lances, apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, apresentada por empresa considerada de Grande Porte.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à proponente o prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme (LC 147/2014), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas e positivas, com efeito, de certidão negativa;

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.2 Em ocorrendo o empate, proceder-se-á da forma consignada no art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, devendo a(s) microempresa(s) ou empresa(s) de Pequeno Porte, em querendo, apresentar na própria sessão sua nova proposta, a qual, será reduzida a termo na competente Ata.

11.2.1 Caso a proponente não tenha representante com poderes para oferecer nova proposta presente à sessão, poderá exercer tal faculdade no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, mediante o envio de proposta escrita, sob pena de renúncia.

11.3 Para o gozo dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão as microempresas e/ou empresas de pequeno porte apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, Declaração de Enquadramento devidamente arquivada no registro Competente, ou cláusula equivalente no ato constitutivo ou alterador.

11.3.1 A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte de que trata o item 11.3, deverá ser feita anteriormente a apresentação das propostas comerciais, na fase de credenciamento, devendo a proponente realizar a entrega do documento comprobatório (em original ou cópia autenticada), fora de qualquer envelope, diretamente ao Pregoeiro.

12. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇO

12.1 Declarada encerrada a etapa de apresentação de lances verbais, o Pregoeiro procederá à nova classificação das propostas, incluindo propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de preços.

12.2 Para proceder à classificação, o Pregoeiro considerará:

12.2.10 último preço ofertado, no caso das proponentes selecionadas para a etapa de apresentação de lances verbais;

12.2.20 preço contido na proposta escrita, no caso das proponentes não classificadas para a etapa de lances verbais, e a das classificadas que optaram por não apresentar lances verbais.

12.3 Ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da proponente classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito, sendo facultado a ela negociar visando obter melhor preço.

12.3.1 A decisão do Pregoeiro será baseada na comparação do preço obtido com os preços atuais praticados no mercado ou com os preços ofertados em licitações anteriores, sendo que as informações utilizadas na sua decisão devem ser anexadas aos autos do processo.

12.4 O Pregoeiro poderá, também, solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos, devendo a proponente estar pronta para prestar informações sobre os custos, inclusive com apresentação de planilhas e demonstrativos que justifiquem sua proposta.

12.5 Em caso de não apresentação ou de insuficiência das informações mencionadas no subitem anterior, o Pregoeiro poderá desclassificar a proponente, devendo para isso promover despacho fundamentado, que será anexado aos autos do processo, hipótese em que procederá ao exame da proposta da proponente classificada na sequência.

13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE N.º 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) E SEU CONTEÚDO

13.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original e/ou cópia autenticada por tabelião de notas e/ou servidor público, ou ainda cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, no ato da sessão de abertura deste Pregão.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 13.2 Os documentos deverão ser entregues, preferencialmente, na sequência indicada nos itens abaixo, a fim de permitir celeridade na sua conferência e no seu exame.
- 13.3 As proponentes devem apresentar todos os documentos abaixo listados.
- 13.4 Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:
- 13.4.1Habilitação Jurídica;
 - 13.4.2Regularidade fiscal e trabalhista;
 - 13.4.3Documentação complementar.
- 13.5 A **Habilitação Jurídica** será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:
- 13.5.1Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 13.5.2Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, no caso de sociedade empresária limitada, ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
 - 13.5.3Cédula de Identidade e CPF do administrador da empresa;
- 13.6 A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:
- 13.6.1Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
 - 13.6.2Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 13.6.3Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa Conjunta, ou Positiva com efeito de Negativa, de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
 - 13.6.4Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;
 - 13.6.5Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão quanto a Tributos Municipais), do domicílio ou sede da proponente.
 - 13.6.6Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br/certidao)
- 13.7 A prova de regularidade fiscal poderá ser feita por certidão positiva, desde que tenha efeitos de negativa.
- 13.8 Considera-se certidão positiva com efeitos de negativa a certidão onde conste a existência de débitos:
- 13.8.1Não vencidos;
 - 13.8.2Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
 - 13.8.3Cujas exigibilidades estejam suspensas;
 - 13.8.4Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou nos próprios documentos, serão considerados válidos os documentos emitidos no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data da sessão do Pregão.
- 13.9 Para fins de comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira** deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 13.9.1Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento;
 - 13.9.2Balanço Patrimonial do exercício de 2017, dispensável para MEI.
- 13.10 A **documentação complementar** a ser apresentada será:
- 13.10.1 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo anexo;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

13.10.2 Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo Anexo;

13.10.3 Declaração de Idoneidade, conforme modelo anexo.

13.10.4 Declaração de Negativa de Parentesco, conforme modelo anexo.

13.1.1 Declaração contendo a relação do(s) profissional(is) indicado(s) para a prestação dos serviços conforme a especialidade/formação do presente edital.

13.1.2 Cópia de diploma do(s) profissional(is) capacitado(s) para o exercício do objeto ora licitado.

13.1.3 Certidão de Registro e Regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA do responsável técnico da empresa (TÉCNICO OU SUPERIOR EM CIENCIAS AGRARIAS - BACHAREL);

13.1.4 Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de um proponente.

13.1.5 Apresentar prova que não está impedida de licitar perante o Tribunal de Contas do Estado sede da Licitante TCE/ – PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>) e TCU (Tribunal de Contas da União) (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>);

13.1.6 Apresentar prova que não está impedida de licitar perante o Tribunal de Contas do Estado sede da Licitante TCE/ – PR do CPF dos sócios da empresa (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

13.2 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Pregão e seus Anexos.

13.3 No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante, o Pregoeiro, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, fará a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrairá o respectivo comprovante para juntada aos autos.

13.4 Ocorrendo o empate, as empresas empatadas serão habilitadas para os lances:

14 DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DEFINIÇÃO DO VENCEDOR E RECURSOS.

14.1 Superada a etapa de classificação de propostas e análise da proposta de preço da proponente classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação da mesma, procedendo à verificação dos respectivos documentos.

14.2 É assegurado a todas as proponentes o direito de proceder ao exame dos documentos habilitatórios da proponente classificada em primeiro lugar, assim como de rubricá-los.

14.3 Constituem motivos para inabilitação da proponente:

14.3.1A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

14.3.2A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

14.3.3A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial;

14.3.4A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidões;

14.3.5O não cumprimento dos requisitos de habilitação; e

14.3.6A apresentação de cópias desacompanhadas de originais para autenticação, quando não autenticadas por tabelião de notas, ou por servidor Público Municipal.

14.4 A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria proponente ou na proposta poderá também ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

14.5 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e em seus Anexos, será a proponente declarada vencedora.

14.6 Declarado à vencedora, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cabendo ao Pregoeiro respeitar os seguintes procedimentos:

14.6.1 Após registrar o evento em ata, o Pregoeiro pode acatar o recurso e reformar sua decisão ou, em caso de não acatá-lo, conceder prazo de 03 (três) dias úteis, excluído o dia de início e incluído o dia do término, para apresentação das razões do recurso pelo recorrente, que deve ser encaminhada ao Pregoeiro, mediante protocolo junto ao setor competente da Prefeitura do Município de Pato Bragado, no endereço mencionado no preâmbulo, durante o horário normal de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min;

14.6.2 As demais proponentes serão intimadas para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, se assim o quiserem, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos do processo, que permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local e horários mencionados no subitem anterior.

14.6.3 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

14.6.4 Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra as suas decisões, assim como encaminhá-los para a autoridade competente proceder ao julgamento;

14.6.5 Cabe à autoridade competente o julgamento do recurso;

14.6.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; e

14.6.7 Decididos os recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente deverá proceder à adjudicação e a homologação;

14.7 A falta de manifestação imediata e motivada por parte das proponentes importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto da licitação à proponente vencedora.

15 DO PREÇO

15.1 O preço deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e demais despesas relacionadas ao objeto desta Licitação, sejam elas diretas ou indiretas.

15.2 Somente serão aceitas e consideradas válidas, as propostas de preços cujo valor GLOBAL MENSAL SEJA IGUAL OU INFERIOR À R\$ 2.382,77 (dois mil trezentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos).

16 DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1 O profissional deverá cumprir as atribuições de prestar assessoria aos produtores auxiliando e implementando o planejamento da produção, elaboração de cronogramas de entrega a serem enviados para a Nutricionista da Secretaria de Educação e Cultura.

16.2 O profissional deverá elaborar projetos junto a responsável técnica (nutricionista) de projetos para o programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

16.3 A carga horária de trabalho será de 20 (Vinte) horas semanais.

16.4 A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, após a assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

16.5 No valor proposto deverão estar inclusos as despesas de deslocamento do profissional para a assessoria quando se fizer necessário.

16.6 Os serviços a serem prestados deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT, INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

17 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 O pagamento será efetuado até 0 5º dia útil ao mes subsequente da prestação dos serviços, condicionados ao termo de execução das horas efetivamente trabalhadas, atestado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

17.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

17.3 Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação do produto, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas.

17.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

17.5 A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Ordem Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

17.6 As retenções do INSS, ISS e IR relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, deverão ser demonstrados pela Licitante vencedora e serão retidos diretamente na Fonte pagadora, quando for o caso.

17.7 Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

17.8 Para fazer face às despesas previstas nesta Licitação, serão utilizados recursos orçamentários previstos na seguinte Dotação orçamentária:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236111502012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.3.90.39.05 – 802 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

18 DOS REQUERIMENTOS DE ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO AO EDITAL

18.1 É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus Anexos, desde que sejam protocolados no prazo máximo **de 02 (dois) dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento das propostas, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

18.2 O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

18.3 O requerimento, dirigido à autoridade subscritora do Edital, deverá ser devidamente protocolado no setor de Protocolos da Prefeitura do Município de Pato Bragado, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, durante o horário normal de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

18.3.1 Não serão aceitas impugnações por fax, e-mail ou de forma verbal, devendo as mesmas estarem devidamente motivadas.

18.6 Os esclarecimentos deverão ser prestados pela autoridade subscritora do Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do protocolo do requerimento, passando este a integrar, juntamente com aqueles, os autos do procedimento.

18.7 As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

19 DAS ALTERAÇÕES PROVENIENTES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 Desde que implique modificação(ões) do ato convocatório do Pregão e/ou de seus Anexos, o acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), designação de nova data para a realização do certame e divulgação da mesma forma dada ao ato convocatório original.

20 DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

20.1 Encerrada a sessão pública, a autoridade competente:

20.1.1 Se houver recurso(s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao vencedor e à homologação do resultado do Pregão;

20.1.2 Inexistindo recursos, homologará o resultado do Pregão.

20.2 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado oficialmente, durante o prazo de validade da proposta, para assinar o Contrato, cujo modelo consta no Anexo deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de convocação.

20.2.1 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período ao originalmente fixado, quando houver solicitação por escrito da parte interessada e desde que ocorra motivo justificado que seja acatado pela autoridade competente.

20.3 O Contrato deve ser assinado por representante legal do adjudicatário, sendo que:

20.3.1 Se o representante do adjudicatário for seu sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá ser apresentado original ou cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; e

20.3.2 Nos demais casos, o representante do adjudicatário deve apresentar instrumento público ou privado de procuração, sempre acompanhado de original ou cópia autenticada de Contrato Social ou de outro instrumento constitutivo do adjudicatário, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para assinar o Contrato.

20.4 Como condição para assinatura do Contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação.

20.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

20.6 As situações que, eventualmente, não forem contempladas pelo contrato, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.7 Ressalvados motivos de força maior e/ou casos fortuitos, a inexecução contratual por parte da proponente vencedora, ocasiona rescisão do contrato, e autoriza a Administração a convocar a próxima proponente, na ordem de classificação, para assinar novo Contrato.

20.8 O Município de Pato Bragado – PR, poderá, quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório, bem como, deixar de cumprir com qualquer das disposições do item 20.4 retro, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, sem prejuízo da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

21 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1 Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do fornecedor e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

21.2 Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

21.3 Caso o licitante vencedor atrase na execução do objeto imotivadamente e, em decorrência deste atraso ocorram modificações no equilíbrio econômico-financeiro, este não terá direito ao reestabelecimento de que trata o item 21.1

22 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

22.1 O contratado obriga-se a:

22.1.1 Prestar os serviços conforme estabelecido neste Edital e forma estabelecidos no contrato.

22.1.2 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.1.3 Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.

22.1.4 O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

23 DAS PENALIDADES

23.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

23.1.1 Advertência por escrito;

23.1.2 Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

23.1.3 Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

23.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

23.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

23.2 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

23.2.1 Advertência por escrito;

23.2.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias.

23.2.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;

23.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

23.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

23.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.**

23.4 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

23.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

23.6 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

23.7 Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

24 DA REVOGAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

24.1 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação com base em razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

24.2.1 As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

24.3 A comunicação da anulação ou da revogação do procedimento licitatório, deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento, promovendo-se a juntada dos respectivos comprovantes aos autos.

24.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se revogado ou anulado o procedimento licitatório a contar da última publicação.

25 FORO

25.1 As questões decorrentes da execução deste Pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado – PR, aos doze dias do mês de setembro de 2018.

DIRCEU ANDERLE

Prefeito em Exercício



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL N.º 133/2018

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa para disponibilização de profissional qualificado para prestação de serviços de assessoria técnica e extensão rural (ATER) a agricultores e familiares que utilizam praticas agroecológicas e produção orgânica, visando o fornecimento de alimentos e produtos para a composição da merenda escolar dos Educandários do Município de Pato Bragado – PR.

| ITEM | QNT. | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | V. MENSAL | QNT MESES | V. GLOBAL |
|------|------|--|-----------|-----------|-----------|
| 01 | 01 | Prestação de serviços de assessoria técnica e extensão rural (ATER) a agricultores e familiares que utilizam praticas agroecológicas e produção orgânica, visando o fornecimento de alimentos e produtos para a composição da merenda escolar dos Educandários | 2.382,77 | 12 | 28.593,24 |

DEMAIS CONDIÇÕES

- O profissional deverá cumprir as atribuições de prestar assessoria aos produtores auxiliando e implementando o planejamento da produção, elaboração de cronogramas de entrega a serem enviados para a Nutricionista da Secretaria de Educação e Cultura.
- O profissional deverá elaborar projetos junto a responsável técnica (nutricionista) de projetos para o programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- A carga horaria de trabalho será de 20 (Vinte) horas semanais.
- A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, após a assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.
- No valor proposto deverão estar inclusos as despesas de deslocamento do profissional para a assessoria quando se fizer necessário.
- Os serviços a serem prestados deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT, INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I

(Deverá ser entregue fora dos envelopes nº 01 e 02)

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.
Pregão Presencial n.º/.....

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, à _____, neste ato representada pelo(s) sócios, Sr. _____ RG _____ CPF/MF _____ residente na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade de _____ Estado _____ pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(s) o Senhor (s) _____ RG _____ CPF/MF _____ residente na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade de _____ Estado _____, a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Pato Bragado, praticar os atos necessários com relação a licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº _____, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, obtendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

_____, _____ de _____ de 2018.

(Nome e assinatura)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO II

(Deverá ser entregue fora dos envelopes nº 01 e 02)

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Pregão Presencial n.º/.....

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima mencionado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de xxxx.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO III

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Pregão Presencial n.º/2017.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de xxxx.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO IV

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Pregão Presencial n.º/xxxx.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores:

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, ou seja, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviço perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezessete) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de xxxx.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO V

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.
Pregão Presencial n.º/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006)

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____; e do CPF n.º _____. DECLARA, para fins do disposto no Edital supra, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de xxxx.

Rep. Legal:

Cargo:

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º. 123/2006.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO VI

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Pregão Presencial n.º/.....

Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração

Prezados Senhores:

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, que, que não existem impedimentos legais para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de xxxxxx.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

A proponente (inserir), participante da Licitação Modalidade de nº ____/XXXX, declara sob as penas da Lei, e para todos os fins de direito, que:

() não possui em seu quadro social, servidores municipais ou detentores de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidor municipal membro da Comissão de Licitação e Pregão, chefe do executivo municipal ou secretários.

ou

() possui em seu quadro social, servidores municipais ou detentores de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade até o terceiro grau com o servidor municipal Ocupante do cargo

(Local e Data).

(Nome, assinatura e Número da Carteira de Identidade do Declarante e carimbo da empresa proponente)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO VIII - PROPOSTA DE PREÇOS

(razão social, endereço completo, telefone, "fac-simile" e CNPJ)

(Local), ____ de _____ de 2018.

À Comissão de Licitação

Ref.: Pregão Presencial n.º

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços relativa ao fornecimento xxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos do Objeto da Licitação, modalidade Pregão n.º/2018, conforme relacionado abaixo:

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (.....)

O prazo de validade da proposta de preços é de ____ (____) dias corridos.

Prazo prestação dos serviços:

Dados Bancários:

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega do objeto desta licitação, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão de obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços.

Na entrega do objeto ora licitado, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente,

Nome e assinatura da Proponente.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº

PREGÃO PRESENCIAL N.º/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº/PR e do CPF nº, residente e domiciliado na, n.º, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, CEP neste ato representada por seu, Senhor, portador da Cédula de Identidade nº e do CPF/MF nº, residente e domiciliado na, CEP, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos do edital de Licitação de Pregão Presencial...../2017, da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015, bem como subsidiariamente com o conteúdo da Lei 8666/93 e suas alterações e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº/....., quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato de fornecimento, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira:

18.4 O valor global deste Contrato será de R\$. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil ao mês subsequente da prestação dos serviços, condicionados ao termo de execução das horas efetivamente trabalhadas, atestado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual poderá ser prorrogado. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236111502012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.3.90.39.05 – 802 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os Serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.**

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- O profissional deverá cumprir as atribuições de prestar assessoria aos produtores auxiliando e implementando o planejamento da produção, elaboração de cronogramas de entrega a serem enviados para a Nutricionista da Secretaria de Educação e Cultura.
- O profissional deverá elaborar projetos junto a responsável técnica (nutricionista) de projetos para o programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- A carga horaria de trabalho será de 20 (Vinte) horas semanais.
- A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, após a assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.
- No valor proposto deverão estar inclusos as despesas de deslocamento do profissional para a assessoria quando se fizer necessário.
- Os serviços a serem prestados deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT, INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Decima – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima Primeira– Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

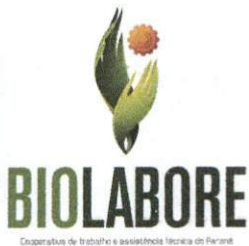
Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em _____ de

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

..... - CONTRATADO



BIOLABORE - COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PARANÁ

CNPJ: 07.769.127/0001-19 Insc. Municipal: 45964

Rodovia PR 488 Km 63, s/n, Linha Novo Paraíso, Santa Helena/PR CEP 85.892-000

Fone (45) 3268-3258

Site: www.biolabore.org – e-mail: biolabore@gmail.com

ANEXO I

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.
Pregão Presencial n.º 133/2018.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA TECNICA DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.769.127/0001-19, com sede à ROD. PR 488 KM 63, S/N, LINHA NOVO PARAISO, SANTA HELENA/PR, neste ato representada pelo PRESIDENTE, Sr. DOUGLAS FERNANDO KUNZ, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.810.014-1/SSP-PR e do CPF/MF nº 033.262.989-94 residente na Rua Niterói, 1406, Bairro São Lucas, Cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador o Sr. DOUGLAS FERNANDO KUNZ, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.810.014-1/SSP-PR e do CPF/MF nº 033.262.989-94 residente na Rua Niterói, 1406, Bairro São Lucas, Cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Pato Bragado, praticar os atos necessários com relação a licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº 133/2018, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, obtendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Santa Helena – PR, 28 de setembro de 2018.

Douglas Fernando Kunz

RG: 7.810.014-1/SESP-PR

Presidente

07.769.127/0001-19

**BIOLABORE - Cooperativa de Trabalho
e Assistência Técnica do Paraná**

**Rod. PR 488 - Km 63 - Linha Novo Paraíso
85892-000 - Santa Helena - Paraná**

ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

1

CAPÍTULO I
DA SOCIEDADE
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO,
ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Sociedade Cooperativa do ramo trabalho, de caráter civil, e de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, doravante denominada BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PARANÁ, fundada em 21 de Novembro de 2005, com base nas leis nºs 5.764 de 16/12/1971, 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro) e 12.690 de 19/07/2012, pela legislação complementar, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) Sede Administrativa na rodovia PR 488, KM 63, Linha Novo Paraíso, CEP 85.892-000 Município de Santa Helena, Estado do Paraná e Foro Jurídico na Comarca de Santa Helena (PR), podendo, nos contratos a serem firmados com seus clientes, escolher qualquer outro Foro, se assim lhe convier;
- b) Área de admissão de associado é todo território Nacional, dentro das possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços;
- c) Área de atuação, todo o território Nacional e os países do Mercosul;
- d) Prazo de duração indeterminado e ano social, compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
original e é parte
deste.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

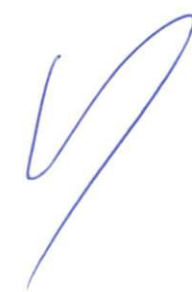
Art. 2º - A BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PARANÁ tem como objetivo, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, todos autônomos e detentores dos meios de trabalho, a:

I – Congregação dos profissionais para sua defesa econômica e social, nas seguintes atividades:

- a) Prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural em agropecuária, aquicultura, apicultura e áreas afins da produção rural e florestal;
- b) Elaboração de projetos técnicos na área agrícola, pecuária, piscicultura, floresta, transformação de alimentos, meio ambiente, geoprocessamento e paisagismo;
- c) Realização de perícias em agricultura, produção florestal e outros setores da produção rural;
- d) Realização de pesquisas em agropecuária, floresta e aquicultura;
- e) Organização e divulgação de eventos agropecuários e meio ambiente;



Emilton



ve

ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

2

- f) Prestação de Serviços de administração rural e gestão ambiental;
- g) Elaboração de projetos de Gestão Ambiental;
- h) Prestação de serviços de jornalismo científico, agropecuário e ambiental;
- i) Prestação de serviços de assessoria e consultoria na formação e gestão de cooperativas e associações;
- j) Realização de cursos, seminários e palestras para formação de cooperativas e associações;
- k) Assessoria técnica nas áreas de nutrição, agrotransformação e processamento de alimentos, turismo, arquitetura, antropologia, sociologia, serviço social e assessoria jurídica nas áreas afins.

II – Além das atividades elencadas no inciso anterior deste artigo, a Cooperativa buscará:

- a) fortalecer e atualizar permanentemente os associados, por intermédio da disseminação de conhecimentos oriundos do ensino, pesquisas e trabalhos técnico-científicos;
- b) fortalecer as relações existentes, por afinidade, entre seus associados;
- c) fomentar a produtividade dos associados, com base no desenvolvimento social e institucional da Cooperativa, bem como a formação e capacitação profissional;
- d) contribuir para o aumento do poder de competição dos associados no mercado de trabalho, mediante o oferecimento de produtos e serviços originários de pesquisa, desenvolvimento, produção e difusão de tecnologia;
- e) contratar serviços para seus associados em condições e preços convenientes;
- f) fornecer assistência necessária aos associados, para melhor execução dos trabalhos;
- g) organizar o trabalho de modo à bem aproveitar a capacidade dos associados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos;
- h) realizar, em benefício de associados interessados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho;
- i) proporcionar serviços jurídicos e sociais através de convênios com sindicatos, cooperativas, prefeituras e órgãos diversos, nacionais e internacionais;

Certifico que a sala de
ATENCIONALF foi anexada
na última folha do Documento
original e a partir



ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

3

- j) realizar continuamente cursos de capacitação cooperativista e profissional para o seu quadro social;
- k) adquirir bens necessários para a realização das ações e operações propostas;
- l) representar comercialmente qualquer fornecedor de produtos e/ou serviços previstos neste Artigo.

§ 1º - A cooperativa atuará sem discriminação política, sexual, racial, religiosa ou social;

§ 2º - A cooperativa poderá se associar a outras cooperativas, federações, confederações de cooperativas ou a outras sociedades, visando à defesa econômico-social, ao desenvolvimento harmônico e à consecução plena dos seus objetivos.

§ 3º - A Cooperativa deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

§ 4º - As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho que atuam na prestação de serviços, nos termos do artigo 4º, inciso II, da lei 12.690/2012, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

Certifico que o texto da
AUTENTICIDADE foi anexado
na última folha do Documento
pertencente à parte

Art. 3º - A cooperativa, no cumprimento de seus objetivos, se obriga a:

- a) firmar contratos, acordos, ajustes e convênios, em nome dos seus associados, com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil de interesse público;
- b) manter infra-estrutura administrativa e gerencial para o apoio à atuação dos seus associados, bem como, arrecadar recursos para tal fim;
- c) organizar e manter administração contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, necessárias à sua atividade;
- d) promover e facilitar o aprimoramento técnico e profissional dos seus associados;

Ernesto



le

ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

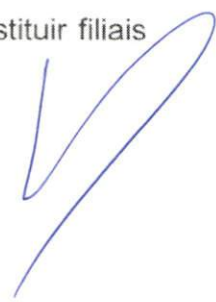
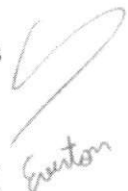
4

- e) estimular e participar de campanhas de expansão do cooperativismo e de melhoria na prestação dos serviços;
- f) identificar serviços que beneficiem os associados e propiciem atingir os objetivos estatutários;
- g) manter cadastro atualizado de seus associados;
- h) selecionar e cadastrar profissionais de identidade cooperativista e comprovada experiência profissional com a finalidade de compor o quadro associativo, para os serviços afetos às unidades sob sua administração;
- i) dar condições para que seus associados e seus contratados atuem segundo os princípios da ética e da moral;
- j) promover e estimular a união, a compreensão e a colaboração recíproca entre seus associados;
- k) promover o bem-estar, a proteção e a integração dos seus associados na sociedade;
- l) criar, instalar, ampliar e manter serviços assistenciais que atendam às necessidades dos seus associados;
- m) zelar pelo seu patrimônio moral e material;
- n) vedar expressamente os atos de quaisquer associados que envolvam obrigações para a sociedade, relativos à fiança, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, tornando-os nulos e inoperantes;
- o) organizar e manter por si ou por intermédio de empresas idôneas todos os serviços administrativos, técnicos e , visando alcançar seus objetivos.

Art. 4º - A cooperativa efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro, podendo, para o desenvolvimento de suas obrigações, criar ou contratar órgãos assessores para promover, fiscalizar e administrar seus programas cooperativistas.

§ 1º - A cooperativa poderá promover compromissos de participação, ou constituir filiais com a mesma finalidade e objetivo;

Certifica que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
entregue à parte



ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná
QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

5

§ 2º - Cada cooperativa associada corresponderá a um órgão onde serão inscritos associados que, preenchendo as condições exigidas, poderão tornar-se associados da associada. Ocorrendo tal fato, a sociedade manterá em sua contabilidade registros independentes para cada associada.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES


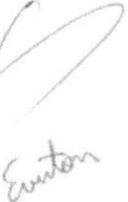
Art. 5º - Poderá ingressar na cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviço, qualquer pessoa física que exerça atividade compatível nas áreas de assistência técnica e extensão rural em agropecuária, aqüicultura, apicultura e áreas afins da produção rural e florestal; elaboração de projetos técnicos na área agrícola, pecuária, piscicultura, floresta, transformação de alimentos, meio ambiente, geoprocessamento e paisagismo; realização de perícias em agricultura, produção florestal e outros setores da produção rural; realização de pesquisas em agropecuária, floresta e aqüicultura; organização e divulgação de eventos agropecuários e meio ambiente; serviços de administração rural, gestão ambiental e elaboração de projetos de Gestão Ambiental; serviços de jornalismo científico, agropecuário e ambiental; serviços de assessoria e consultoria na formação e gestão de cooperativas e associações; realização de cursos, seminários e palestras sobre cooperativismo e associativismo; assessoria técnica nas áreas de nutrição, agrotransformação e processamento de alimentos, turismo rural, arquitetura, antropologia, sociologia rural, serviço social e assessoria jurídica nas áreas de cooperativismo, associativismo e perícia ambiental, e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com interesses e objetivos da Cooperativa, e concordem com as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser inferior a 7 (sete) pessoas físicas nos termos da Lei 12.690, de 19.07.2012.

Art. 7º - Poderão ingressar na sociedade, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 8º - Não existe vínculo empregatício entre a sociedade e seus associados, nem entre esses e os tomadores de serviços daquela.

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
em 01/09/2016 à parte



ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

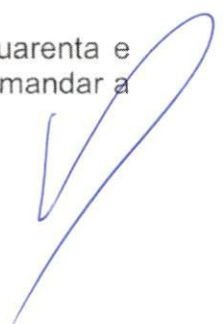
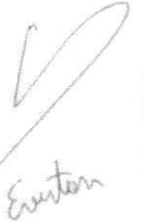
6

b) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 9º - São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nela tratados, ressalvados os impedimentos legais e estatutários;
- b) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da sociedade;
- c) votar e ser votado para cargos eletivos da sociedade, desde que obedecidas as condições estatutárias;
- d) propor a admissão de novos associados;
- e) demitir-se da sociedade quando lhe convier, observada a disposição contida no art. 32 da Lei 5.764/71;
- f) realizar com a sociedade as operações que constituam seu objetivo, em conformidade com este Estatuto, pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- g) solicitar por escrito, com direito de resposta, também por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, qualquer informação sobre os negócios da Sociedade, observada a proteção legal ao crédito individual de outro associado;
- h) solicitar informações sobre as atividades da sociedade e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, colocados à disposição do associado na sede da sociedade;
- i) participar de todos os eventos promovidos pela sociedade.
- j) retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- k) duração do trabalho normal não superior a 8(oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
original e a parte



ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

7

prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;

- l) repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- m) repouso anual remunerado;
- n) retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- o) adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- p) seguro de acidente de trabalho.

§ 1º - A fim de serem apreciadas as propostas à Assembleia Geral, referidas no item "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para constar do respectivo edital de convocação;

§ 2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 05 (cinco) associados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos associados proponentes.

§ 3º - Não se aplica o disposto nos itens "l" e "m" deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- a) executar os serviços que lhe forem atribuídos pela sociedade e com os quais tenha se comprometido de acordo com as normas, os critérios e a legislação pertinente;
- b) subscrever e realizar as quotas-partes do capital social da sociedade nos termos deste Estatuto;
- c) cumprir com as disposições da Lei, deste Estatuto e, ainda, com as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
- d) satisfazer pontualmente seus compromissos para com a sociedade e contribuir com as taxas e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- e) realizar com a sociedade as operações econômicas que constituam sua finalidade;

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
entregue a parte

Ermiton

re

ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

8

- f) prestar à sociedade informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- g) concorrer com o que lhe couber, em conformidade com o disposto neste Estatuto, para a cobertura dos dispêndios da Sociedade;
- h) colaborar com a sociedade no cumprimento dos seus objetivos;
- i) ressarcir prontamente os prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa à sociedade ou a terceiros;
- j) assumir responsabilidade solidária para com as obrigações e os encargos da sociedade;
- k) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a sociedade, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- l) colaborar com o Conselho de Administração nos seus planos de desenvolvimento e expansão da sociedade e apoiar totalmente as iniciativas que visem uma melhoria qualitativa na prestação de serviços e no desenvolvimento de novos produtos;
- m) levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e a este Estatuto;
- n) zelar pelo patrimônio moral e material da sociedade.

Art. 11 - O associado responde solidariamente pelos compromissos da sociedade, até o valor do capital por ele subscrito.

Art. 12 - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos do formal de partilha ou alvará judicial relativo ao inventário ou arrolamento, assegurando-se-lhes o direito de ingresso na sociedade.

Certifico que o texto de
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
na última folha do Documento
optou-se a parte

Euston

lc

ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

9

c) DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 13 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 14 - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração da lei, deste Estatuto, ou Regimento Interno ou do Código de Ética será feita pela Assembleia, podendo ser afastado por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação ao infrator e os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado na Ficha de Matrícula e assinado pelo Presidente da sociedade.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá afastar o associado que:

- a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à sociedade ou que colida com seus objetivos;
- b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na sociedade ou houver levado esta à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto, do Código de Ética, das Resoluções ou deliberações da sociedade;
- d) deixar de operar por 01 (um) exercício social com a sociedade sem justificativa devidamente comprovada ou ciência do Conselho de Administração.

§ 2º - O Conselho de Administração da Cooperativa tem prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao associado a sua eliminação.

§ 3º - O associado eliminado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação, para recorrer da decisão do Conselho de Administração, com efeito, suspensivo, à primeira Assembleia Geral.

§ 4º - Decorrido o prazo para recurso, sem manifestação do interessado, a o Conselho de Administração tornará efetiva a sua eliminação.

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi aplicado
na última folha do Documento
original a parte



ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná
QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

10

Art. 15 - A exclusão do associado será feita:

- a) por sua morte;
- b) por incapacidade civil não suprida pelo mesmo;
- c) dissolução da pessoa jurídica;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na sociedade; e
- e) quando o mesmo estiver desalocado por prazo igual ou superior a um ano, cabendo ao Conselho de Administração, julgar o mérito de cada caso.

Art. 16 - A responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade perdura, para o demitido, eliminado ou excluído, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, exceto se ocorrer processo judicial.

Art. 17 - Em qualquer caso de desligamento, demissão, eliminação ou exclusão, o associado somente terá direito à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da sociedade;

§ 2º - O Conselho de Administração da sociedade poderá determinar a forma de restituição desse capital, que poderá se dar da mesma forma como foi integralizado ou em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento, dependendo da situação do balanço financeiro da cooperativa;

§ 3º - No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial;

§ 4º - Ocorrendo desligamentos, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da sociedade, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade;

Certifico que o seio de
Atividade foi realizado
na última folha do Documento
entregue à parte

Eanton

W

ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

11

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço;

Art. 18 - Os atos de desligamento, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na sociedade, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

CAPÍTULO IV
DO CAPITAL SOCIAL

Art. 19 - O capital da cooperativa, representado por quotas-partes, é indeterminado e ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas pelos associados, mas não poderá ser inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real).

Art. 20 - As quotas-partes são intransferíveis, não podendo ser negociadas ou dadas em garantia, e todo seu movimento de subscrição, realização e restituição será sempre escriturado no Livro de Matrícula ou em dispositivos eletrônicos conforme decisão do Conselho de Administração.

§ 1º - Para efeito da integralização das quotas-partes, poderá a sociedade receber bens avaliados previamente, após a homologação da Assembleia Geral;

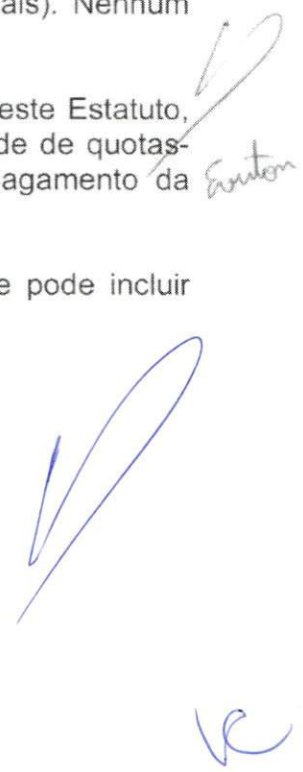
§ 2º - A integralização das quotas-partes poderá ser parcelada no máximo em até 5 (cinco) vezes.

Art. 21 - O associado deverá subscrever, ao ser admitido na sociedade, quotas-partes do capital social inicial, equivalentes a, no mínimo R\$ 500,00 (quinhentos reais). Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do capital social.

§ 1º - O Conselho de Administração, observando as disposições da Lei, deste Estatuto, determinará, quando do ingresso de associados da sociedade, a quantidade de quotas-parte do capital social que o mesmo subscreverá e as condições de pagamento da correspondente aquisição;

§ 2º - Nos ajustes periódicos de contas com os associados, a sociedade pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital;

Certifico que o texto de
AUTENTICIDADE foi anexado
na última folha do Documento
original do Paraná



ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

12

§ 3º - A cooperativa poderá distribuir juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

CAPITULO V
DA ASSEMBLEIA GERAL
a) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - A Assembleia Geral dos associados, Ordinária, Extraordinária e Especial é o órgão supremo da sociedade e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes com direito a voto;

§ 2º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem estreita relação.

§ 3º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral;

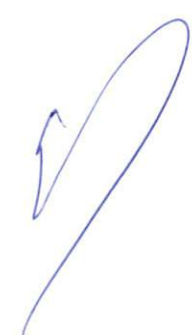
§ 4º - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, tomada com violação da Lei ou do Estatuto, contados da data de realização da Assembleia.

Art. 23 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes ou, ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, após uma solicitação expressa da Assembleia não atendida num prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses, as Assembleias Gerais serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, excetuando-se as que tiverem por objeto eleger membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, que deverão ser convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação;

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi anexado
na última folha do Documento
em 01/09/2016 para


Euston



ve

ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

13

§ 2º - Não havendo no horário estabelecido, *quorum* para instalação da Assembleia, ela poderá ser realizada em segunda ou terceira convocações, quando então será observado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização de uma ou outra convocação;

§ 3º - As 03 (três) convocações poderão ser feitas num único edital, desde que nele constem expressamente os prazos para cada uma delas;

§ 4º - Não havendo *quorum* para instalação da Assembleia convocada nos termos do parágrafo segundo, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda não houver *quorum* para a sua instalação, o fato será entendido como intenção de dissolver a Sociedade.

Art. 24 - É de competência das Assembleias Gerais, a destituição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão automaticamente destituídos de seus cargos, caso eles sejam demitidos, eliminados ou excluídos da sociedade;

§ 2º - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou Fiscalização da sociedade, a Assembleia designará Diretores e Conselheiros provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

b) DO QUORUM PARA INSTALAÇÃO

Art. 25 - O *quórum* para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar em primeira convocação;
- b) metade mais 01 (um) dos associados, em segunda convocação;
- c) mínimo 20% dos associados na terceira convocação.

Parágrafo único - Constatada a existência de *quorum* no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
entregue à parte


Euntem


K

ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

14

c) DA VOTAÇÃO

Art. 26 - A Assembleia Geral definirá, por aclamação, antes de iniciados os trabalhos, de que forma serão feitas as votações sobre os assuntos constantes da ordem do dia, sendo que são 03 (três) os processos de votação admitidos em Assembleias Gerais.

- a) por aclamação;
- b) nominal;
- c) secreta.

§ 1º - Nas votações nominal ou secreta, os associados serão chamados a votar pela ordem do número de matrícula das assinaturas lançadas no Livro de Presença, procedendo-se, em seguida, na mesma ordem, uma segunda chamada para os que não atenderam à primeira.

Art. 27 - Qualquer que seja o número de quotas-partes do capital social da sociedade que o associado possua terá ele direito a 01 (um) só voto nas deliberações das Assembleias Gerais, não sendo admitido em hipótese alguma, o voto por procuração.

Art. 28 - Os ocupantes de cargos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, dentre os quais os de prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão, contudo, privados de tomar parte nos respectivos debates.

d) DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 29 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do 1º (primeiro) trimestre subsequente ao encerramento do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) prestação de contas do Conselho de Administração, compreendendo o relatório da gestão, o balanço, o demonstrativo da conta de sobras e perdas e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) destinação das sobras ou rateios das perdas depois de deduzidas, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

Certifico que o selo de
Autenticidade foi afixado
na última folha do Documento
relativo à perda

Autent

vc

ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

15

- c) eleição dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;
- d) adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios.
- e) quaisquer outros assuntos de interesse social, desde que mencionados no respectivo Edital, excluindo-se os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas do Conselho de Administração desonera seus membros da responsabilidade pela gestão, ressalvados, entretanto, os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de Infração da Lei, deste Estatuto e do Código de Ética.

§ 2º - No caso de fixação de faixas de retirada, nos termos do inciso d deste artigo, a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser fixada na Assembleia.

§ 3º - É vedado à Cooperativa de Trabalho distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da Cooperativa.

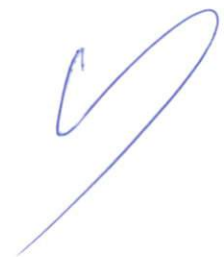
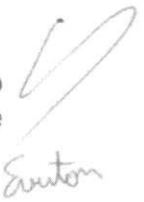
Art. 30 - A Assembleia Geral Ordinária, quando forem discutidos os Balanços de Contas, será coordenada por associado indicado *ad-hoc* para presidir os trabalhos.

e) DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 31 - A Assembleia Geral Especial deverá ser realizada uma vez por ano, no segundo semestre, e deverá deliberar, dentre outros assuntos especificados no edital de convocação, quanto aos seguintes:

- a) sobre gestão da cooperativa;
- b) disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- c) planejamento e resultado econômico dos projetos;
- d) contratos firmados;
- e) organização do trabalho.

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi aplicado
na última folha do Documento
originalmente emitido



ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

16

f) DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 32 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art. 33 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre aos seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto Social;
- b) fusão incorporação ou desmembramento;
- c) mudança do objeto social da Sociedade;
- d) dissolução voluntária da Sociedade, bem como a nomeação do liquidante;
- e) contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este Artigo.

Art. 34 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada na seqüência da Assembleia Geral Ordinária, desde que mencionado no respectivo Edital de Convocação e desde que se observe atentamente o *quorum*, para aprovação de cada matéria constante da Ordem do Dia.

CAPÍTULO VI
ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO
a) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração e fiscalizada por um Conselho Fiscal, cujos membros necessariamente devem fazer parte do seu quadro social.

Parágrafo único - A cooperativa, por intermédio do Conselho de Administração, poderá contratar administradores, que não façam parte do seu quadro social, para gerenciar e fiscalizar a prestação de serviços efetuados pelos associados em nome da sociedade.

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
participativo à parte



Exutor



ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

17

Art. 36 - Os administradores contratados, inclusive mediante serviços de outra entidade, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má-fé.

§ 1º - A cooperativa responderá pelos atos referidos neste artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito;

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente à operação de que trata o parágrafo anterior, tiver interesse oposto ao da sociedade, não poderá participar das deliberações relacionadas com tal operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento;

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades por ações para efeito de responsabilidade criminal;

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada por associados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 37 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês ou núcleos especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da sociedade ou auxiliarem a Diretoria a desempenhar suas atividades.

Art. 38 - O associado não poderá exercer, cumulativamente, cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

b) DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39 – O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência exclusiva e privativa a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da sociedade ou de seus associados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

Certifico que o texto do
At. 36 do Estatuto Social foi enviado
para ciência e homologado pelo Conselho
Administrativo da cooperativa.


Eanton



lc

ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

18

Art. 40 - São inelegíveis para os Cargos, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, títulos protestados e distribuídos de ações civis e criminais, ainda que pendentes.

Art. 41 – O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros, todos associados eleitos pela Assembleia Geral, já designados os 04 (quatro) que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, e 01 (um) Diretor Vogal para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 40 deste Estatuto e artigo 18 da Lei 12.690/12, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau, afins e cônjuge.

Art. 42 - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa;
- b) Verificar freqüentemente o saldo do caixa;
- c) Assinar os cheques bancários juntamente com o Tesoureiro;
- d) Assinar juntamente com o Secretário, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho Fiscal, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações;
- e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - Relatório da gestão;
 - Balanço e o demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas, bem como o correspondente parecer do Conselho Fiscal;
- g) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.

Art. 43 - Ao Vice-Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos até 90 (noventa) dias, sem que seja necessário se configurar nesse caso o impedimento temporário deste último.

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi anexado
na última folha do Documento
entregue a parte

Eviston

cc

ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

19

Art. 44 - Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

- a) Secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à Cooperativa.

Art. 45 - Ao Tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes funções:

- a) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações.
- b) Controlar as contas e o caixa da cooperativa;

Art. 46 – Ao Diretor Vogal Aos Diretores vogais compete:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando a matéria a ser apreciada;
- b) Cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pelo Conselho de Administração, no âmbito da administração da Cooperativa;
- c) Substituir, quando designados, os diretores, desde que por prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- d) Assinar, quando designados, juntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações.

Art. 47 – O período de mandato dos membros do Conselho de Administração inicia-se com a sua posse em Assembleia Geral e seus poderes e atribuições se encontram definidos neste Estatuto.

§ 1º - Nos impedimentos ocasionais por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o Vice-Presidente pelo Secretário, o Secretário pelo Tesoureiro, podendo o Secretário e o Tesoureiro, serem substituídos por um vogal;

§ 2º - Nos impedimentos por prazo superior a 90 (noventa) dias, o Conselho de Administração indicará, dentre os seus membros, componente(s) para a substituição, observada a hierarquia do parágrafo anterior;

§ 3º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente, ou seu substituto, convocar a Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento das vagas;

§ 4º - Em qualquer hipótese de impedimentos, os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos antecessores;

Certifico que o texto do
Ata Participação foi anexada
na última Ata do Departamento
08/10/2016 F. Parig

Everson

lc

ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

20

§ 6º - O membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas em cada período de 12 (doze) meses, depois da eleição, perderá o cargo automaticamente.

Art. 48 - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse em reunião especial a ser realizada dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da data da Assembleia Geral que os eleger e permanecerão em seus cargos até a posse de novos eleitos ou substitutos.

§ 1º - Pelo exercício de suas funções os membros do Conselho de Administração receberão uma verba de representação, cujo montante será aprovado em Assembleia Geral, em conformidade com valores praticados no mercado;

Art. 49 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade assim o exigirem, por convocação do Presidente, da maioria do Conselho de Administração ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão convocados pelo Presidente da sociedade, com antecedência de, no mínimo 03 (três) dias da data da realização da reunião, devendo tal convocação ser remetida aos seus membros, por carta, com aviso de recebimento ou por processo que comprove a data de recebimento;

§ 2º - As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão com a presença de todos os membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o exercício do voto de desempate. Será necessária, entretanto, unanimidade de votos dos presentes para deliberarem sobre as disposições das letras (i) e (o) do Artigo 51 deste Estatuto;

§ 3º - As deliberações tomadas nas referidas reuniões serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Art. 50 - O Conselho de Administração é responsável pela elaboração e atualização do Regimento Interno da sociedade.

Art. 51 – Cabe ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da sociedade, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

Certifico que o conteúdo
AUTENTICIDADE foi atestado
na última folha do Documento
originais e parte

Eventos

ve

ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

21

- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) fixar os dispêndios de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- d) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- e) estabelecer as normas para funcionamento da sociedade, para a prestação de serviços dos associados, programando, estabelecendo e fixando qualidades, valores, prazos, taxas e demais condições necessárias à sua efetivação;
- f) escolher banco ou bancos nos quais serão realizados negócios e depositados recursos financeiros, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da sociedade;
- g) efetuar a movimentação bancária e financeira da instituição através da assinatura, física ou eletrônica, de 02 (dois) de seus membros titulares;
- h) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento que venham a ser estabelecidas;
- i) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- j) deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos associados nos termos deste Estatuto;
- k) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções e, fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- l) fixar as normas disciplinares e julgar os recursos formulados pelos associados contra decisões disciplinares;
- m) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da sociedade;

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
entregue à parte.


KC

ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

22

- n) contratar, quando se fizer necessário, serviço independente de auditoria;
- o) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da sociedade e o desenvolvimento das operações e serviços, por meio de balancetes e demonstrativos específicos;
- p) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- q) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis e ceder direitos;
- r) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da sociedade;
- s) elaborar o Relatório Anual;
- t) nomear procuradores para agirem em juízo ou fora dele em nome da sociedade;
- u) elaborar proposta de reforma do Estatuto Social;
- v) decidir sobre casos omissos deste Estatuto, bem como tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, dentro dos seus poderes legais e estatutários;
- w) zelar pelo cumprimento da legislação do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação fiscal, previdenciária e trabalhista, esta perante seus empregados.

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes;

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-la no esclarecimento

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi anexado
na última folha do Documento
e não há alteração de texto

Eviston

ve

ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

23

dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

c) DO CONSELHO FISCAL

Art. 52 - A Administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos associados eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 01 (um) ano, contado da data da sua posse, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração;

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo os dispêndios por conta da sociedade;

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse na mesma reunião de posse dos membros do Conselho de Administração, e não haverá hierarquia entre eles, permanecendo em seus cargos até a posse dos novos eleitos ou substitutos;

§ 4º - Não podem compor o Conselho Fiscal, além dos inelegíveis previstos no Artigo 40 deste Estatuto e artigo 18 da Lei 12.690/12, os parentes dos membros do Conselho de Administração até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau, afins e cônjuge;

§ 5º - Pelo exercício de suas funções os Conselheiros Fiscais receberão como remuneração por suas participações nas Reuniões do Conselho um *Pró-Labore*, cujo valor será fixado em Assembleia Geral.

Art. 53 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente sempre que os interesses da sociedade assim o exigirem, com a participação de 3 (três) membros, no mínimo, entre efetivos e suplentes.

§ 1º - Quando da convocação dos Conselheiros Fiscais para as reuniões, os suplentes serão convidados a assisti-las, participando dos debates, mas não tendo direito a voto podendo, entretanto, exercê-lo quando convocado para suprir falta do titular;

Certifico que o texto do Art. 52 e Art. 53 do Estatuto Social da Biolabore foi aprovado em Assembleia Geral em 01/09/2016.

Everson

VC

ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

24

§ 2º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um Presidente, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas;

§ 3º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias da data da realização da reunião, devendo tal convocação ser remetida por carta com aviso de recebimento ou por processo que comprove a data de recebimento;

§ 4º - Na ausência do Presidente será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos;

§ 5º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) fiscais presentes;

§ 6º - O membro do Conselho Fiscal que sem justificativa faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas no período de 12 meses perderá o cargo automaticamente.

Art. 54 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 55 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da sociedade, examinando livros, contas e documentos;
- b) fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- c) verificar se os administradores estão cumprindo as determinações emanadas da Assembleia Geral;
- d) conferir mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- e) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da sociedade;

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
entregue a parte



Evanton



ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016


25

- f) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões e as conveniências econômico-financeiras da cooperativa.
- g) examinar-se o montante dos dispêndios, bem como das inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- h) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- i) averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados, bem como a respeito da qualidade dos produtos produzidos pela cooperativa;
- j) averiguar se há problemas com empregados;
- k) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, previdenciárias, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;
- l) verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- m) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros, estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- n) analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre este para a Assembleia Geral;
- o) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este e à Assembleia Geral as irregularidades encontradas;
- p) convocar a Assembleia Geral se ocorrer motivos graves ou urgentes que a justifiquem;

Certifico que a cópia de
ALTERNATIVAMENTE
cahima foi anexado Documento
entregue a parte



Euston



le

ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

26

- q) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto, Normas, Resoluções e Decisões de Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII
DOS FUNDOS, DOS BALANÇOS E DAS SOBRAS DAS PERDAS E DOS RECURSOS
FINANCEIROS DOS FUNDOS

a) DOS FUNDOS

Art. 56 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

- a) Fundo de Reserva, com 40% (quarenta) por cento das sobras líquidas de cada exercício;
- b) Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, com 10% (dez) por cento das sobras líquidas de cada exercício.

§ 1º - Os Fundos acima mencionados são indivisíveis aos associados e no caso de dissolução e liquidação da sociedade seus remanescentes serão revertidos conforme a Legislação vigente

§ 2º - A Cooperativa de Trabalho buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos no artigo 9º, incisos j, l, m, n, o e p deste estatuto e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.

Art. 57 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da sociedade.

Parágrafo único - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício, revertem em favor do Fundo de Reserva os créditos não reclamados pelos associados decorridos 01 (um) ano, os auxílios e doações sem destinação especial e os bens doados ou legados com este fim, devidamente registrados em documento legal.

Art. 58 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da sociedade.

Certifico que o conteúdo
do presente documento
está em conformidade
com o original.

Exutor

VC

ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

27

§ 1º - Os serviços atendidos por este Fundo poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas.

§ 2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida na alínea "b" do artigo 51, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os associados não tenham tido intervenção.

§ 3º - Os resultados das operações da cooperativa com não associados, mencionados nos Artigos 85 e 86, da Lei nº 5.764/71, serão levados à conta do "Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social" e serão contabilizados em separado, de molde a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 59 - Fundo de Reserva para Expansão, destina-se para aquisição e desenvolvimento da cooperativa.

§ 1º - Parte das sobras poderá ser destinado ao Fundo para Expansão;

§ 2º - Toda a reserva será utilizada única e exclusivamente para aquisição, construção e investimento em equipamentos da cooperativa;

§ 3º - Para qualquer aquisição serão levantados o custos comparados com os benefícios, gerando informação para a tomada de decisão;

§ 4º - Os custos serão levantados por meio da prestação de contas da compra, construção ou investimentos e aprovados pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

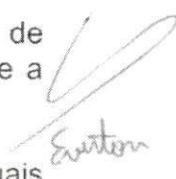
§ 5º - Os fundos acima mencionados são indivisíveis aos associados e no caso de dissolução e liquidação da sociedade seus remanescentes serão revertidos conforme a legislação vigente.

Art. 60 - Fundo de Reserva para Contingência, destina-se para cobrir eventuais necessidades não previstas e poderá ser utilizado para manter os projetos.

§ 1º - Parte ou total das sobras poderá ser destinado ao Fundo para Expansão;

§ 2º - A sobra poderá ser destinada total ou parcialmente para esse Fundo na AGO;

Certifico que o selo de ATENÇÃO! foi anexado na última folha do Documento nº 0001/2016.



ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

28

§ 3º - O Fundo de Reserva para Contingência será utilizada para cobrir eventuais necessidades não previstas, como atraso do pagamento dos clientes; falta de recursos para manter os projetos;

§ 4º - Para eventual necessidade de utilização do Fundo para Contingência serão repassados os valores para os Conselhos para a tomada de decisão;

§ 5º - Se dará por meio da prestação de contas da utilização do fundo para aprovação dos Conselhos;

§ 6º - Os fundos acima mencionados são indivisíveis aos associados e no caso de dissolução e liquidação da sociedade seus remanescentes serão revertidos conforme a legislação vigente.

Art. 61 - A Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

b) DOS BALANÇOS, DESTINAÇÃO DAS SOBRAS E COBERTURA DAS PERDAS

Art. 62 - O Balanço Geral Anual, incluindo o confronto do ingresso e dispêndios, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 63 – As sobras líquidas verificadas no exercício, depois de deduzidas as taxas para fundos legais e estatutários, serão rateadas entre os associados, proporcionalmente às operações e serviços realizados pelos mesmos no período, salvo a deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 64 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva e, sendo este insuficiente, por rateio entre os associados, em partes diretamente proporcionais às operações e serviços realizados pelos mesmos no período.

Certifico que o conteúdo
do presente documento foi
verificado e está correto
na última folha do Documento
original e a parte

Euston

lc

ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

29

CAPÍTULO VIII
DOS LIVROS

Art. 65 - A BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PARANÁ deverá ter os livros para o registro de:

- a) Matrículas;
- b) Atas de Assembleias Gerais;
- c) Atas de Reunião do Conselho de Administração;
- d) Atas de Reunião do Conselho Fiscal;
- e) Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- f) Registro de Inscrição de Chapas;
- g) Todos os demais livros Fiscais e Contábeis obrigatórios e outros exigidos por lei.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros com folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados, devidamente numerados.

Art. 66 - No livro de matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão devendo constar:

- a) nº de inscrição;
- b) nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, competência(s) e residência do associado, RG e CPF;
- c) a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- d) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi aplicado
na última folha do Documento
ante-gostaria de parâs

Ernesto

ve

ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná
QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

30

CAPÍTULO IX
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 67 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da sociedade;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de associados a quantidade inferior a 07 (sete) ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 180 (cento e vinte) dias.

§ 1º - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste Artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado;

§ 2º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação;

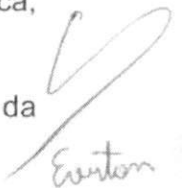
§ 3º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 4º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Sociedade seguida da expressão: "Em Liquidação";

§ 5º - Os liquidantes, nos termos da legislação em vigor, terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Art. 68 – Dissolvida a sociedade e solucionado o passivo, o remanescente será destinado nos termos da lei cooperativista.

Certifico que o selo da
At. FENICOPAR foi anexado
na última folha do Documento
original e p. parte



ce

ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná
QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

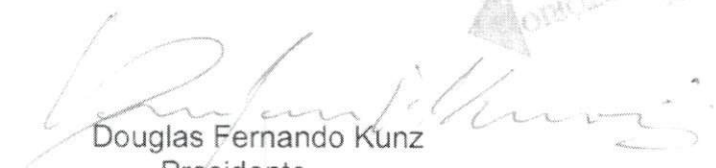
31

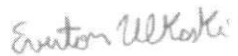
CAPITULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

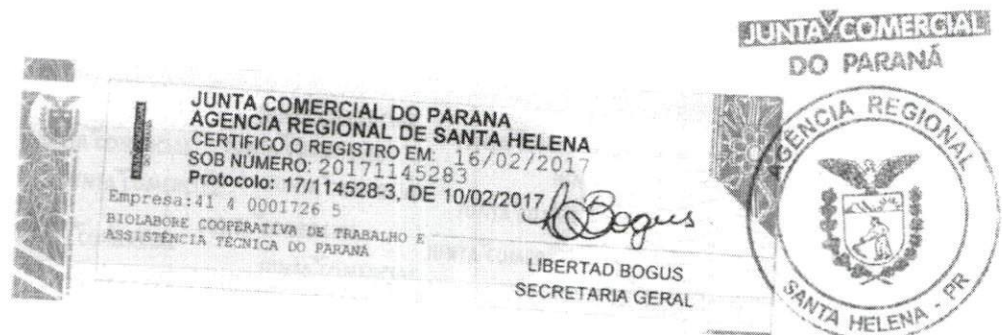
Art. 69 – É competente o foro da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Estatuto, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Art. 70 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária. O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 02 de Outubro de 2015, sendo cópia fiel do arquivado na cooperativa.

Santa Helena - PR, 01 de Setembro de 2016.


Douglas Fernando Kunz
Presidente


Everton Ulkoski
Secretário



Selo 81Cbc.9eCGd.w6gAG, Controle: DNHHD.HDSO

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

TABELIONATO E PROTESTO DE TÍTULOS - Dulce D'Agostini Bueno-
Oficial

Avenida Paraná n.º 1481- Centro- Santa Helena/PR

Fone. (45)3288-1200 CEP 85.892-000 E-mail

cartoriodeprotestosh@hotmail.com

Reconheço firma por Verdadeira de DOUGLAS FERNANDO KUNZ e

EVERTON ULKOSKI Dou fé.

SANTA HELENA-PR, 30 de janeiro de 2017 - 13 23 36h.

Dulce D'Agostini Bueno - Tabelião () Peri Backer Bueno - Substituto ()

Bruna M Weirich Lunkes-Esc Jurtada () Denise Rosa- Esc Jurtada (x)

Denise Rosa



[Handwritten signature]

lc

BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PARANÁ - CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28/03/2018 -
QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, REALIZADA EM 01/09/2016

Fls. 01

Aos vinte e oito dias do mês de março, do ano de dois mil e dezoito às 14h00min, nas dependências da sala de reuniões da Cooperativa BIOLABORE, à Rod. PR 488 – Km 63, Linha Novo Paraíso, na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, CEP: 85.892-000, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os associados da BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 07.769.127/0001-19, com seu Estatuto Social e Ata de Constituição registrados na Junta Comercial do Paraná sob nº 41400017265, em 27/12/2005, e última alteração sob nº 20171145283, realizando-se a Assembleia em terceira convocação, na presença de 23 (vinte e três) associados. Esclarece que, nesta data são 74 (setenta e quatro) o número de associados em condições de votar, presidido pelo Presidente Douglas Fernando Kunz, e secretariado por Everton Ulkoski, resolveram por este instrumento, nos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, e Lei especial, nº 12.690 de 19 de Julho de 2012; promover alterações nos atos primitivos, conforme comunicação a todos os associados por intermédio de Edital de Convocação afixado nas dependências da sede da Cooperativa em 26 de fevereiro de 2018 e publicado no Jornal "O Paraná", página 05 (cinco) do caderno de Editais, Edição 12.746, do dia 3 de março de 2018, com a seguinte ordem do dia: **01- Prestação de Contas do Conselho de Administração, compreendendo o relatório da gestão, o balanço, o demonstrativo da conta de sobras e perdas e o parecer do conselho fiscal do exercício de 2017; 02- Destinação das sobras ou rateio das perdas; 03- Eleição do Conselho de Administração; 04- Eleição do Conselho Fiscal; 05- Plano de Trabalho para o exercício corrente; 06- Adoção de diferentes faixas de retirada dos sócios; 07- Assuntos Gerais.** 01- **Prestação de Contas do Conselho de Administração, compreendendo o relatório da gestão, o balanço, o demonstrativo da conta de sobras e perdas e o parecer do conselho fiscal do exercício de 2017:** Foram aprovados por unanimidade dos associados presentes o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2017, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal. **02- Destinação das sobras ou rateio das perdas:** Foi aprovada por unanimidade dos cooperados presentes a proposta de destinação do resultado do exercício de 2017, no montante de R\$ 65.669,80, na forma que segue: R\$ 6.566,98 para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES; R\$ 26.267,92 para o Fundo de Reserva Legal; Para a destinação dos R\$ 32.834,90 restantes do montante inicial, foi colocado em aprovação se o valor seria destinado à Assembleia ou não, sendo aprovado por unanimidade à disponibilização à Assembleia. Foi realizada uma nova votação para decisão quanto à forma de rateio destas sobras, se seria realizada por depósito em conta corrente, de disponibilização imediata, ou por

Debo

fls

Barbosa

Barbosa

rc

BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PARANÁ - CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28/03/2018 -
QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, REALIZADA EM 01/09/2016

Fls. 02

integralização de capital, na transformação das sobras em novas quotas-partes, que seriam então distribuídas aos cooperados no momento da devolução das quotas-partes quando os mesmos saíssem da cooperativa. Nesta votação houve o total de 19 votos favoráveis ao rateio na forma de integração de capital e 2 votos para a disponibilização de forma imediata. **03- Eleição do Conselho de Administração:** Houve protocolo recebido pelo então secretário, Everton Ulkoski, na data de 23 de março de 2018 de uma única chapa, a saber: **Presidente: DOUGLAS FERNANDO KUNZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/06/1981 na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado na rua Niterói, 1476, bairro São Lucas, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, CEP 85.840-000, portador da Cédula de Identidade nº. 7.810.014-1 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº. 033.262.989-94; **Vice-Presidente: CRISTIANI CAVILHÃO**, brasileira, solteira, nascida em 23/10/1989, na cidade de São João - PR, Zootecnista, residente e domiciliada na Rua Albino Muller, 6513, Loteamento Porto Bello, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP: 85.960-000, portadora da Cédula de Identidade 9.931.885-6 SSP/PR e inscrita no CPF 067.802.089-22; **Tesoureira: DÉBORA GUERINO BOICO**, brasileira, casada sob regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 01/10/1982, na cidade de Santa Helena - PR, Tecnóloga em Alimentos, residente e domiciliada na Rua Porto Alegre, 170, centro, na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, CEP 85.892-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.168.587-0 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 033.470.379-44; **Secretário: EDSON RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 13/03/1983, na cidade de Vera Cruz do Oeste - PR, Tecnólogo em Agroecologia, residente e domiciliado na BR-277, km 522, Assentamento Valmir Mota, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP: 85818-560, portador da Cédula de Identidade 8.227.512-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 036.663.679-09; **Diretor Vogal: MARCOS ROGÉRIO DA SILVA ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob regime Universal de Bens, nascido em 02/09/1983, na cidade de Maringá - PR, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 431, Centro, na cidade de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, CEP: 85.845-000, portador da Cédula de Identidade 6.467.512-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 036.968.019-76. Chapa esta eleita por unanimidade e por consequência empossada, a qual ficará à frente do Conselho Administrativo e deverão permanecer no cargo por um período de três anos. Os membros do novo Conselho Administrativo declaram para fins de direito que não é pessoa impedida por lei ou condenada à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concurso, peculato ou contra a economia popular, a fé pública, à propriedade nos termos do artigo 51 da Lei 5764/71. Declara, também, que não é parente até segundo grau em linha reta ou colateral, de

Delore

S

para

Edson

Marcos Rogério Alves dos Santos

[Handwritten signature]

lc

BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PARANÁ - CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28/03/2018 -
QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, REALIZADA EM 01/09/2016

Fls. 03

quaisquer outros componentes de órgãos de administração ou fiscalização da Biolabore. **04- Eleição do Conselho Fiscal:** A senhorita Thainá Berlim de Oliveira Santos, solicita que sejam constituídas chapas para concorrerem aos cargos do Conselho Fiscal. Os novos eleitos deverão permanecer no cargo por um período de um ano. Após o prazo previsto para constituição de chapa, apresentou-se apenas uma única chapa, a saber: **Conselho Fiscal Efetivo:** **JULIANO CASAGRANDE**, brasileiro, divorciado, nascido em 28/09/1979, na cidade de Guaraciara - SC, Tecnólogo em Administração Rural, residente e domiciliado na Rua Colombo, 1847, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP: 85.960-000, portador Cédula de Identidade 6.343.327-6 e inscrito no CPF sob nº 024.940.149-56; **TADEU ROQUE DE CRISTO JUNIOR**, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 14/03/1984, na cidade de Cascavel - PR, Zootecnista, residente e domiciliado na Rua Eduardo Santo Thomé, 190, Bairro Progresso, no município de Santa Helena, Estado do Paraná, CEP 85.892-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.612.314-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 317.355.738-76 e **VINÍCIUS MATTIA**, brasileiro, solteiro, nascido em 16/12/1993, na cidade de Terra Roxa - PR, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado na Rua Presidente Costa e Silva, 334, Centro na cidade de São Miguel do Iguçu, Estado do Paraná, CEP: 85877-000, portador da Cédula de Identidade 9.981.515-9/PR e inscrito no CPF sob nº 088.135.369-84. **Suplentes:** **MÁRCIA DOS SANTOS FAGUNDES**, brasileira, solteira, nascida em 27/09/1981, na cidade de Campo Grande - MS, Tecnóloga em Agroecologia, residente e domiciliada na Rua Olga Elisa Colombo Bortolotto, 358, Brasmadeira, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP: 85814-014, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0.013.400-96 SSP/MS e inscrita no CPF sob nº 001.330.011-30; **NATÁLIA ALBERTI**, brasileira, solteira, nascida em 08/06/1989, na cidade de Francisco Beltrão - PR, Engenheira Agrônoma, residente e domiciliada na Rua João Alvarenga, 122, Centro, na cidade de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, CEP: 85845-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.305.537-7 SSP/PR e inscrita no CPF: 072.435.799-81 e **RODRIGO NOVAKOSKI**, brasileiro, solteiro, nascido em 14/08/1992, na cidade de Guaraniaçu - PR, Engenheiro Agrônomo residente e domiciliado na Linha Santa Maria, Zona Rural na cidade de Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, CEP: 85933-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.348.507-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 086.573.489-50; **05- Plano de Trabalho para o exercício corrente:** O presidente teve a palavra novamente e fez uma explanação do plano orçamentário para o ano de 2018, o qual apresenta uma previsão de receita bruta de R\$ 2.800.000,00, uma receita líquida de R\$ 245.000,00 e previsão de despesas para o funcionamento da cooperativa de R\$ 167.101,92, este plano orçamentário foi então colocado em aprovação e foi aprovado por unanimidade. **06- Adoção de diferentes faixas de retirada dos**

Thainá

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Constituição Conselho

[Large handwritten signature]

lc

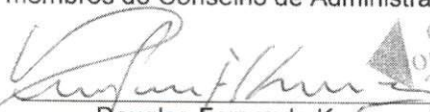
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PARANÁ - CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

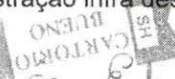
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28/03/2018 -
QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, REALIZADA EM 01/09/2016

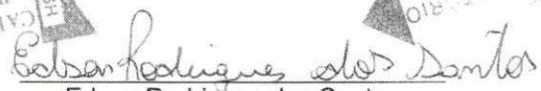
Fls. 04

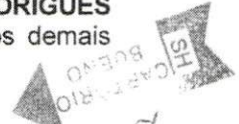
sócios: A Assembleia definiu em votação, e por unanimidade, por não adotar o sistema de diferentes faixas de retirada dos sócios. **07- Assuntos Gerais:** A) Entrada de novos associados: Entra como nova associada à Biolabore **NATÁLIA ALBERTI**, brasileira, solteira, nascida em 08/06/1989, na cidade de Francisco Beltrão - PR, Engenheira Agrônoma, residente e domiciliada na Rua João Alvarenga, 122, Centro, na cidade de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, CEP: 85845-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.305.537-7 SSP/PR e inscrita no CPF: 072.435.799-81 a qual subscreve de uma só vez 500 (quinhentas) cotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente nacional, perfazendo o total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no ato de assinatura deste instrumento de ata. A nova associada declara conhecer a situação econômico-financeira da entidade, isto é, seu Ativo e Passivo. A associada declara, sob as penas da Lei, que não incorre nas proibições previstas em lei para o exercício da atividade cooperativista; B) Deliberação sobre o pedido de saída de associados: Sendo Daniele Patrícia Gentelini, Paulo Coan Bussolo e Vanildo Heleno Pereira sendo o pedido aprovado, os quais se retiram da associação, achando-se totalmente quitados com a mesma, nada tendo a reclamarem, presente ou futuramente. A Assembleia Geral Ordinária delega todos os poderes de assinaturas aos membros do Conselho de Administração infra descritos. Não havendo mais nada a discutir, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Ordinária, e a presente ata, a qual é cópia fiel da transcrita no Livro Ata, após lida, discutida e aprovada, será assinada, por mim, Secretário **EDSON RODRIGUES DOS SANTOS**, pelo Presidente **DOUGLAS FERNANDO KUNZ**, pelos demais membros do Conselho de Administração infra descritos.

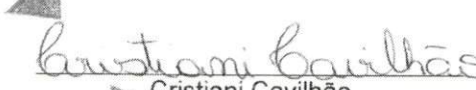


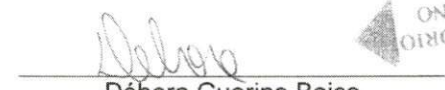

Douglas Fernando Kunz
Presidente




Edson Rodrigues dos Santos
Secretário




Cristiano Cavilhão
Vice-Presidente


Débora Guerino Boico
Tesoureira

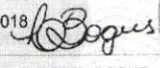



Marcos Rogério Da Silva Alves
dos Santos
Diretor Vogal

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE SANTA HELENA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/04/2018
SOB NÚMERO: 20182339416
Protocolo: 18/233941-6, DE 10/04/2018
Empresa: 41 4 0001726 5
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PARANÁ




LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



Selo s6Nve.j9UQV.YqFYX, Controle: enjXf.KIfpw
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

TABELIONATO E PROTESTO DE TITULOS - Dulce D'Agostini Bueno-
Oficial

Avenida Paraná n° 1481- Centro- Santa Helena/PR
Fone: (45)3268-1200 CEP:85.892-000 E-mail:
cartorio@protestosh@hotmail.com

Reconheço firma por Verdadeira de MARCOS ROGERIO DA SILVA ALVES
DOS SANTOS, EDSON RODRIGUES DOS SANTOS e CRISTIANI
CAVILHÃO. Dou fé.
SANTA HELENA-PR, 05 de abril de 2018 - 08:45:23h.
Dulce D'Agostini Bueno - Tabelião () Peri Backer Bueno - Substituto ()
Bruna M.Weirich Lunkes-Esc.Jurtaada() Denise Rosa- Esc.Jurtaada()



Peri Backer Bueno
CPF 036.632.208-10
Substituto

Selo p6NCK.KWmM.R5kRR, Controle: pw2co.3ymnC
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

TABELIONATO E PROTESTO DE TITULOS - Dulce D'Agostini Bueno-
Oficial

Avenida Paraná n° 1481- Centro- Santa Helena/PR
Fone: (45)3268-1200 CEP:85.892-000 E-mail:
cartorio@protestosh@hotmail.com

Reconheço firma por Verdadeira de DOUGLAS FERNANDO KUNZ e
DEBORA GUERINO BOICO. Dou fé.
SANTA HELENA-PR, 06 de abril de 2018 - 08:44:16h.
Dulce D'Agostini Bueno - Tabelião () Peri Backer Bueno - Substituto ()
Bruna M.Weirich Lunkes-Esc.Jurtaada() Denise Rosa- Esc.Jurtaada()



Rosa

ve

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento CPF Número documento 03326298994

Nome DOUGLAS FERNANDO KUNZ

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CPF: 03326298994!



Handwritten signature

Av. Willy Barth, 2885 - FONE/FAX: 45 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05
www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento: Número documento:

Nome:

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 07769127000119!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



ASSINATURA DO TITULAR

Douglas F. Kunz

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
DOUGLAS FERNANDO KUNZ

Nº de Inscrição
033262989-94

Data de Nascimento
24/06/81



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.810.014 1 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/07/1996

NOME
DOUGLAS FERNANDO KUNZ

FILIAÇÃO
GUIOMAR KUNZ
ASTA RISSE KUNZ

NATURALIDADE
MAL. CAND. RONDON/PR

DATA DE NASCIMENTO
24/06/1981

DOC. ORGEM COMARCA=MAL. CDD RONDON/PR, DA SEDE
C.NASC 5166, LIVRO=45, FOLHA=203

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR
João Ricardo Képes Noronha
JOÃO RICARDO KÉPES NORONHA

CURITIBA - PR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

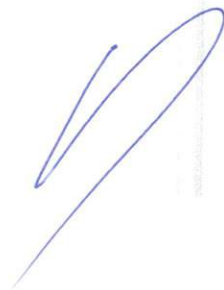
Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Douglas Fernando Kunz
DOUGLAS FERNANDO KUNZ

S
E
R
V
I
D

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 08/04/99




ANEXO V

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.
Pregão Presencial n.º 133/2018.

DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006)


A empresa BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA TECNICA DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº. 07.769.127/0001-19, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr DOUGLAS FERNANDO KUNZ, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.810.014-1/SSP-PR e do CPF/MF nº 033.262.989-94, DECLARA, para fins do disposto no Edital supra, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.
 Sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 no último exercício, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/2006.


Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Santa Helena – PR, 28 de setembro de 2018.



Graciele Maria Sehn Gandolfi
CPF: 041.817.969-73
CRC/PR 056190/O-4
Contadora


lc



BIOLABORE - COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PARANÁ

CNPJ: 07.769.127/0001-19 Insc. Municipal: 45964
Rodovia PR 488 Km 63, s/n, Linha Novo Paraíso, Santa Helena/PR CEP 85.892-000
Fone (45) 3268-3258
Site: www.biolabore.org – e-mail: biolabore@gmail.com

ANEXO II

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.
Pregão Presencial n.º 133/2018.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA TECNICA DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.769.127/0001-19, por intermédio de seu representante legal, o Sr. DOUGLAS FERNANDO KUNZ, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.810.014-1/SSP-PR e do CPF/MF nº 033.262.989-94, DECLARA, sob penas da Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima mencionado. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Santa Helena – PR, 28 de setembro de 2018.

Douglas Fernando Kunz
RG: 7.810.014-1/SESP-PR
Presidente

07.769.127/0001-19

BIOLABORE - Cooperativa de Trabalho
• Assistência Técnica do Paraná

Rod. PR 488 - Km 63 - Linha Novo Paraíso
85892-000 - Santa Helena - Paraná

ANEXO VIII - PROPOSTA DE PREÇOS

Pato Bragado/PR, 01 de outubro de 2018.

À Comissão de Licitação
Ref.: Pregão Presencial n.º 133/2018.

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços relativa a **Contratação de empresa para disponibilização de profissional qualificado para prestação de serviços de assessoria técnica e extensão rural (ATER) a agricultores e familiares que utilizam práticas agroecológicas e produção orgânica, visando o fornecimento de alimentos e produtos para a composição da merenda escolar dos Educandários do Município de Pato Bragado – PR**, nos termos do Objeto da Licitação, modalidade Pregão n.º 133/2018, conforme relacionado abaixo:

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 28.560,00 (Vinte e oito mil quinhentos e sessenta reais) sendo 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.380,00 (Dois mil trezentos e oitenta reais).

O prazo de validade da proposta de preços é de 70 (setenta) dias corridos.

Prazo prestação dos serviços: 12 (doze) meses, conforme edital.

Dados Bancários: 001 – Banco do Brasil S.A.

Agencia: 2577-1

Conta Corrente: 29.749-6

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega do objeto desta licitação, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão de obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços.

Na entrega do objeto ora licitado, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente,



Douglas Fernando Kunz

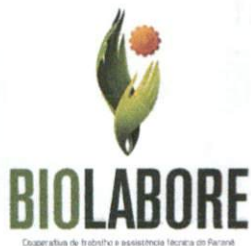
RG: 7.810.014-1/SESP-PR

Presidente

07.769.127/0001-19

**BIOLABORE - Cooperativa de Trabalho
e Assistência Técnica do Paraná**

Rod. PR 488 - Km 63 - Linha Novo Paraíso
85892-000 - Santa Helena - Paraná



BIOLABORE - COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PARANÁ

CNPJ: 07.769.127/0001-19 Insc. Municipal: 45964

Rodovia PR 488 Km 63, s/n, Linha Novo Paraíso, Santa Helena/PR CEP 85.892-000

Fone (45) 3268-3258

Site: www.biolabore.org – e-mail: biolabore@gmail.com

Habilitação Jurídica

10

ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

1

CAPÍTULO I
DA SOCIEDADE
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO,
ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Sociedade Cooperativa do ramo trabalho, de caráter civil, e de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, doravante denominada BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PARANÁ, fundada em 21 de Novembro de 2005, com base nas leis nºs 5.764 de 16/12/1971, 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro) e 12.690 de 19/07/2012, pela legislação complementar, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) Sede Administrativa na rodovia PR 488, KM 63, Linha Novo Paraíso, CEP 85.892-000 Município de Santa Helena, Estado do Paraná e Foro Jurídico na Comarca de Santa Helena (PR), podendo, nos contratos a serem firmados com seus clientes, escolher qualquer outro Foro, se assim lhe convier;
- b) Área de admissão de associado é todo território Nacional, dentro das possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços;
- c) Área de atuação, todo o território Nacional e os países do Mercosul;
- d) Prazo de duração indeterminado e ano social, compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.

Certifique que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
on-line que é parte

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PARANÁ tem como objetivo, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, todos autônomos e detentores dos meios de trabalho, a:

I – Congregação dos profissionais para sua defesa econômica e social, nas seguintes atividades:

- a) Prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural em agropecuária, aqüicultura, apicultura e áreas afins da produção rural e florestal;
- b) Elaboração de projetos técnicos na área agrícola, pecuária, piscicultura, floresta, transformação de alimentos, meio ambiente, geoprocessamento e paisagismo;
- c) Realização de perícias em agricultura, produção florestal e outros setores da produção rural;
- d) Realização de pesquisas em agropecuária, floresta e aqüicultura;
- e) Organização e divulgação de eventos agropecuários e meio ambiente;

Eanton

ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

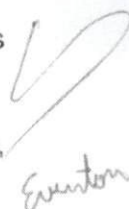
2

- f) Prestação de Serviços de administração rural e gestão ambiental;
- g) Elaboração de projetos de Gestão Ambiental;
- h) Prestação de serviços de jornalismo científico, agropecuário e ambiental;
- i) Prestação de serviços de assessoria e consultoria na formação e gestão de cooperativas e associações;
- j) Realização de cursos, seminários e palestras para formação de cooperativas e associações;
- k) Assessoria técnica nas áreas de nutrição, agrotransformação e processamento de alimentos, turismo, arquitetura, antropologia, sociologia, serviço social e assessoria jurídica nas áreas afins.

II – Além das atividades elencadas no inciso anterior deste artigo, a Cooperativa buscará:

- a) fortalecer e atualizar permanentemente os associados, por intermédio da disseminação de conhecimentos oriundos do ensino, pesquisas e trabalhos técnico-científicos;
- b) fortalecer as relações existentes, por afinidade, entre seus associados;
- c) fomentar a produtividade dos associados, com base no desenvolvimento social e institucional da Cooperativa, bem como a formação e capacitação profissional;
- d) contribuir para o aumento do poder de competição dos associados no mercado de trabalho, mediante o oferecimento de produtos e serviços originários de pesquisa, desenvolvimento, produção e difusão de tecnologia;
- e) contratar serviços para seus associados em condições e preços convenientes;
- f) fornecer assistência necessária aos associados, para melhor execução dos trabalhos;
- g) organizar o trabalho de modo à bem aproveitar a capacidade dos associados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos;
- h) realizar, em benefício de associados interessados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho;
- i) proporcionar serviços jurídicos e sociais através de convênios com sindicatos, cooperativas, prefeituras e órgãos diversos, nacionais e internacionais;

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
origina e a parte



ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

3

- j) realizar continuamente cursos de capacitação cooperativista e profissional para o seu quadro social;
- k) adquirir bens necessários para a realização das ações e operações propostas;
- l) representar comercialmente qualquer fornecedor de produtos e/ou serviços previstos neste Artigo.

§ 1º - A cooperativa atuará sem discriminação política, sexual, racial, religiosa ou social;

§ 2º - A cooperativa poderá se associar a outras cooperativas, federações, confederações de cooperativas ou a outras sociedades, visando à defesa econômico-social, ao desenvolvimento harmônico e à consecução plena dos seus objetivos.

§ 3º - A Cooperativa deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

§ 4º - As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho que atuam na prestação de serviços, nos termos do artigo 4º, inciso II, da lei 12.690/2012, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

Certifico que o conteúdo
AUTENTICIDADE foi aferido
na última folha do Documento
pertencente à parte

Art. 3º - A cooperativa, no cumprimento de seus objetivos, se obriga a:

- a) firmar contratos, acordos, ajustes e convênios, em nome dos seus associados, com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil de interesse público;
- b) manter infra-estrutura administrativa e gerencial para o apoio à atuação dos seus associados, bem como, arrecadar recursos para tal fim;
- c) organizar e manter administração contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, necessárias à sua atividade;
- d) promover e facilitar o aprimoramento técnico e profissional dos seus associados;

Ernesto



ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

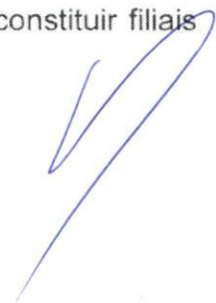
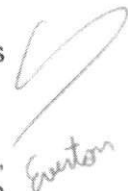
4

- e) estimular e participar de campanhas de expansão do cooperativismo e de melhoria na prestação dos serviços;
- f) identificar serviços que beneficiem os associados e propiciem atingir os objetivos estatutários;
- g) manter cadastro atualizado de seus associados;
- h) selecionar e cadastrar profissionais de identidade cooperativista e comprovada experiência profissional com a finalidade de compor o quadro associativo, para os serviços afetos às unidades sob sua administração;
- i) dar condições para que seus associados e seus contratados atuem segundo os princípios da ética e da moral;
- j) promover e estimular a união, a compreensão e a colaboração recíproca entre seus associados;
- k) promover o bem-estar, a proteção e a integração dos seus associados na sociedade;
- l) criar, instalar, ampliar e manter serviços assistenciais que atendam às necessidades dos seus associados;
- m) zelar pelo seu patrimônio moral e material;
- n) vedar expressamente os atos de quaisquer associados que envolvam obrigações para a sociedade, relativos à fiança, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, tornando-os nulos e inoperantes;
- o) organizar e manter por si ou por intermédio de empresas idôneas todos os serviços administrativos, técnicos e , visando alcançar seus objetivos.

Art. 4º - A cooperativa efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro, podendo, para o desenvolvimento de suas obrigações, criar ou contratar órgãos assessores para promover, fiscalizar e administrar seus programas cooperativistas.

§ 1º - A cooperativa poderá promover compromissos de participação, ou constituir filiais com a mesma finalidade e objetivo;

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
entregue à parte



ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

5

§ 2º - Cada cooperativa associada corresponderá a um órgão onde serão inscritos associados que, preenchendo as condições exigidas, poderão tornar-se associados da associada. Ocorrendo tal fato, a sociedade manterá em sua contabilidade registros independentes para cada associada.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

a) **ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

Art. 5º - Poderá ingressar na cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviço, qualquer pessoa física que exerça atividade compatível nas áreas de assistência técnica e extensão rural em agropecuária, aquicultura, apicultura e áreas afins da produção rural e florestal; elaboração de projetos técnicos na área agrícola, pecuária, piscicultura, floresta, transformação de alimentos, meio ambiente, geoprocessamento e paisagismo; realização de perícias em agricultura, produção florestal e outros setores da produção rural; realização de pesquisas em agropecuária, floresta e aquicultura; organização e divulgação de eventos agropecuários e meio ambiente; serviços de administração rural, gestão ambiental e elaboração de projetos de Gestão Ambiental; serviços de jornalismo científico, agropecuário e ambiental; serviços de assessoria e consultoria na formação e gestão de cooperativas e associações; realização de cursos, seminários e palestras sobre cooperativismo e associativismo; assessoria técnica nas áreas de nutrição, agrotransformação e processamento de alimentos, turismo rural, arquitetura, antropologia, sociologia rural, serviço social e assessoria jurídica nas áreas de cooperativismo, associativismo e perícia ambiental, e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com interesses e objetivos da Cooperativa, e concordem com as disposições deste Estatuto.

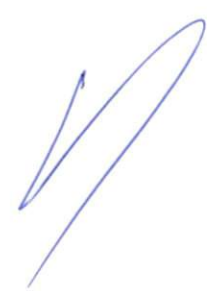
Art. 6º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser inferior a 7 (sete) pessoas físicas nos termos da Lei 12.690, de 19.07.2012.

Art. 7º - Poderão ingressar na sociedade, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 8º - Não existe vínculo empregatício entre a sociedade e seus associados, nem entre esses e os tomadores de serviços daquela.

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
em 01/09/2016.

Eunton



ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

6

b) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 9º - São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nela tratados, ressalvados os impedimentos legais e estatutários;
- b) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da sociedade;
- c) votar e ser votado para cargos eletivos da sociedade, desde que obedecidas as condições estatutárias;
- d) propor a admissão de novos associados;
- e) demitir-se da sociedade quando lhe convier, observada a disposição contida no art. 32 da Lei 5.764/71;
- f) realizar com a sociedade as operações que constituam seu objetivo, em conformidade com este Estatuto, pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- g) solicitar por escrito, com direito de resposta, também por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, qualquer informação sobre os negócios da Sociedade, observada a proteção legal ao crédito individual de outro associado;
- h) solicitar informações sobre as atividades da sociedade e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, colocados à disposição do associado na sede da sociedade;
- i) participar de todos os eventos promovidos pela sociedade.
- j) retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- k) duração do trabalho normal não superior a 8(oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
original e à parte

Euston

ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

7

prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;

- l) repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- m) repouso anual remunerado;
- n) retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- o) adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- p) seguro de acidente de trabalho.

§ 1º - A fim de serem apreciadas as propostas à Assembleia Geral, referidas no item "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para constar do respectivo edital de convocação;

§ 2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 05 (cinco) associados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos associados proponentes.

§ 3º - Não se aplica o disposto nos itens "l" e "m" deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- a) executar os serviços que lhe forem atribuídos pela sociedade e com os quais tenha se comprometido de acordo com as normas, os critérios e a legislação pertinente;
- b) subscrever e realizar as quotas-partes do capital social da sociedade nos termos deste Estatuto;
- c) cumprir com as disposições da Lei, deste Estatuto e, ainda, com as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
- d) satisfazer pontualmente seus compromissos para com a sociedade e contribuir com as taxas e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- e) realizar com a sociedade as operações econômicas que constituam sua finalidade;

Certifique que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
entregue a parte

Emilton

ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

8

- f) prestar à sociedade informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- g) concorrer com o que lhe couber, em conformidade com o disposto neste Estatuto, para a cobertura dos dispêndios da Sociedade;
- h) colaborar com a sociedade no cumprimento dos seus objetivos;
- i) ressarcir prontamente os prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa à sociedade ou a terceiros;
- j) assumir responsabilidade solidária para com as obrigações e os encargos da sociedade;
- k) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a sociedade, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- l) colaborar com o Conselho de Administração nos seus planos de desenvolvimento e expansão da sociedade e apoiar totalmente as iniciativas que visem uma melhoria qualitativa na prestação de serviços e no desenvolvimento de novos produtos;
- m) levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e a este Estatuto;
- n) zelar pelo patrimônio moral e material da sociedade.

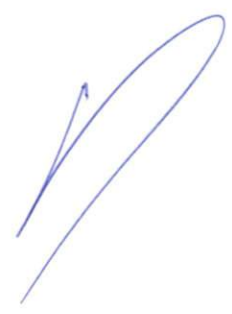
Art. 11 - O associado responde solidariamente pelos compromissos da sociedade, até o valor do capital por ele subscrito.

Art. 12 - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos do formal de partilha ou alvará judicial relativo ao inventário ou arrolamento, assegurando-se-lhes o direito de ingresso na sociedade.

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
antigo... e para


Euston



ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

9

c) DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 13 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 14 - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração da lei, deste Estatuto, ou Regimento Interno ou do Código de Ética será feita pela Assembleia, podendo ser afastado por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação ao infrator e os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado na Ficha de Matrícula e assinado pelo Presidente da sociedade.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá afastar o associado que:


- a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à sociedade ou que colida com seus objetivos;
- b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na sociedade ou houver levado esta à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto, do Código de Ética, das Resoluções ou deliberações da sociedade;
- d) deixar de operar por 01 (um) exercício social com a sociedade sem justificativa devidamente comprovada ou ciência do Conselho de Administração.

§ 2º - O Conselho de Administração da Cooperativa tem prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao associado a sua eliminação.

§ 3º - O associado eliminado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação, para recorrer da decisão do Conselho de Administração, com efeito, suspensivo, à primeira Assembleia Geral.

§ 4º - Decorrido o prazo para recurso, sem manifestação do interessado, a o Conselho de Administração tornará efetiva a sua eliminação.

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
pertencente à parte



ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná
QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

10

Art. 15 - A exclusão do associado será feita:

- a) por sua morte;
- b) por incapacidade civil não suprida pelo mesmo;
- c) dissolução da pessoa jurídica;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na sociedade; e
- e) quando o mesmo estiver desalocado por prazo igual ou superior a um ano, cabendo ao Conselho de Administração, julgar o mérito de cada caso.

Art. 16 - A responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade perdura, para o demitido, eliminado ou excluído, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, exceto se ocorrer processo judicial.

Art. 17 - Em qualquer caso de desligamento, demissão, eliminação ou exclusão, o associado somente terá direito à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da sociedade;

§ 2º - O Conselho de Administração da sociedade poderá determinar a forma de restituição desse capital, que poderá se dar da mesma forma como foi integralizado ou em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento, dependendo da situação do balanço financeiro da cooperativa;

§ 3º - No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial;

§ 4º - Ocorrendo desligamentos, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da sociedade, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade;

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
entregue à parte

Eanton

ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

11

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço;

Art. 18 - Os atos de desligamento, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na sociedade, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

CAPÍTULO IV
DO CAPITAL SOCIAL

Art. 19 - O capital da cooperativa, representado por quotas-partes, é indeterminado e ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas pelos associados, mas não poderá ser inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real).

Art. 20 - As quotas-partes são intransferíveis, não podendo ser negociadas ou dadas em garantia, e todo seu movimento de subscrição, realização e restituição será sempre escriturado no Livro de Matrícula ou em dispositivos eletrônicos conforme decisão do Conselho de Administração.

§ 1º - Para efeito da integralização das quotas-partes, poderá a sociedade receber bens, avaliados previamente, após a homologação da Assembleia Geral;

§ 2º - A integralização das quotas-partes poderá ser parcelada no máximo em até 5 (cinco) vezes.

Art. 21 - O associado deverá subscrever, ao ser admitido na sociedade, quotas-partes do capital social inicial, equivalentes a, no mínimo R\$ 500,00 (quinhentos reais). Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do capital social.

§ 1º - O Conselho de Administração, observando as disposições da Lei, deste Estatuto, determinará, quando do ingresso de associados da sociedade, a quantidade de quotas-parte do capital social que o mesmo subscreverá e as condições de pagamento da correspondente aquisição;

§ 2º - Nos ajustes periódicos de contas com os associados, a sociedade pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital;

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
em 19/09/2016

Ernesto

ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

12

§ 3º - A cooperativa poderá distribuir juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

CAPITULO V
DA ASSEMBLEIA GERAL
a) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - A Assembleia Geral dos associados, Ordinária, Extraordinária e Especial é o órgão supremo da sociedade e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes com direito a voto;

§ 2º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem estreita relação.


§ 3º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral;

§ 4º - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, tomada com violação da Lei ou do Estatuto, contados da data de realização da Assembleia.

Art. 23 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes ou, ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, após uma solicitação expressa da Assembleia não atendida num prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses, as Assembleias Gerais serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, excetuando-se as que tiverem por objeto eleger membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, que deverão ser convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação;

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
em 01/09/2016 para


Euston



ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

13

§ 2º - Não havendo no horário estabelecido, *quorum* para instalação da Assembleia, ela poderá ser realizada em segunda ou terceira convocações, quando então será observado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização de uma ou outra convocação;

§ 3º - As 03 (três) convocações poderão ser feitas num único edital, desde que nele constem expressamente os prazos para cada uma delas;

§ 4º - Não havendo *quorum* para instalação da Assembleia convocada nos termos do parágrafo segundo, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda não houver *quorum* para a sua instalação, o fato será entendido como intenção de dissolver a Sociedade.

Art. 24 - É de competência das Assembleias Gerais, a destituição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão automaticamente destituídos de seus cargos, caso eles sejam demitidos, eliminados ou excluídos da sociedade;

§ 2º - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou Fiscalização da sociedade, a Assembleia designará Diretores e Conselheiros provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

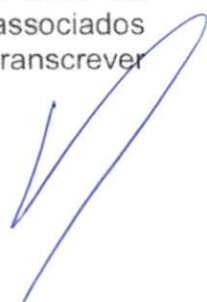
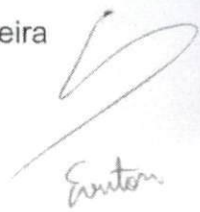
b) DO QUORUM PARA INSTALAÇÃO

Art. 25 - O *quórum* para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar em primeira convocação;
- b) metade mais 01 (um) dos associados, em segunda convocação;
- c) mínimo 20% dos associados na terceira convocação.

Parágrafo único - Constatada a existência de *quorum* no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
participação à parte



ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná
QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

14

c) DA VOTAÇÃO

Art. 26 - A Assembleia Geral definirá, por aclamação, antes de iniciados os trabalhos, de que forma serão feitas as votações sobre os assuntos constantes da ordem do dia, sendo que são 03 (três) os processos de votação admitidos em Assembleias Gerais.

- a) por aclamação;
- b) nominal;
- c) secreta.

§ 1º - Nas votações nominal ou secreta, os associados serão chamados a votar pela ordem do número de matrícula das assinaturas lançadas no Livro de Presença, procedendo-se, em seguida, na mesma ordem, uma segunda chamada para os que não atenderam à primeira.

Art. 27 - Qualquer que seja o número de quotas-partes do capital social da sociedade que o associado possua terá ele direito a 01 (um) só voto nas deliberações das Assembleias Gerais, não sendo admitido em hipótese alguma, o voto por procuração.

Art. 28 - Os ocupantes de cargos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, dentre os quais os de prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão, contudo, privados de tomar parte nos respectivos debates.

d) DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 29 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do 1º (primeiro) trimestre subsequente ao encerramento do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) prestação de contas do Conselho de Administração, compreendendo o relatório da gestão, o balanço, o demonstrativo da conta de sobras e perdas e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) destinação das sobras ou rateios das perdas depois de deduzidas, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha de Documento
entregue à parte

Autent

ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná
QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

15

- c) eleição dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;
- d) adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios.
- e) quaisquer outros assuntos de interesse social, desde que mencionados no respectivo Edital, excluindo-se os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas do Conselho de Administração desonera seus membros da responsabilidade pela gestão, ressalvados, entretanto, os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de Infração da Lei, deste Estatuto e do Código de Ética.

§ 2º - No caso de fixação de faixas de retirada, nos termos do inciso d deste artigo, a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser fixada na Assembleia.

§ 3º - É vedado à Cooperativa de Trabalho distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da Cooperativa.

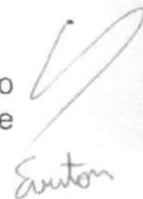
Art. 30 - A Assembleia Geral Ordinária, quando forem discutidos os Balanços de Contas, será coordenada por associado indicado *ad-hoc* para presidir os trabalhos.

e) DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 31 - A Assembleia Geral Especial deverá ser realizada uma vez por ano, no segundo semestre, e deverá deliberar, dentre outros assuntos especificados no edital de convocação, quanto aos seguintes:

- a) sobre gestão da cooperativa;
- b) disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- c) planejamento e resultado econômico dos projetos;
- d) contratos firmados;
- e) organização do trabalho.

Certifico que o texto de
AUTENTICADO foi arquivado
na última folha do Documento
entregue à parte



Santon



ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

16

f) DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 32 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art. 33 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre aos seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto Social;
- b) fusão incorporação ou desmembramento;
- c) mudança do objeto social da Sociedade;
- d) dissolução voluntária da Sociedade, bem como a nomeação do liquidante;
- e) contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este Artigo.

Art. 34 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada na seqüência da Assembleia Geral Ordinária, desde que mencionado no respectivo Edital de Convocação e desde que se observe atentamente o *quorum*, para aprovação de cada matéria constante da Ordem do Dia.

CAPÍTULO VI
ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO
a) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração e fiscalizada por um Conselho Fiscal, cujos membros necessariamente devem fazer parte do seu quadro social.

Parágrafo único - A cooperativa, por intermédio do Conselho de Administração, poderá contratar administradores, que não façam parte do seu quadro social, para gerenciar e fiscalizar a prestação de serviços efetuados pelos associados em nome da sociedade.

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
entregue à parte



Exutor



ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

17

Art. 36 - Os administradores contratados, inclusive mediante serviços de outra entidade, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa, dolo ou má-fé.

§ 1º - A cooperativa responderá pelos atos referidos neste artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito;

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente à operação de que trata o parágrafo anterior, tiver interesse oposto ao da sociedade, não poderá participar das deliberações relacionadas com tal operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento;

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades por ações para efeito de responsabilidade criminal;

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada por associados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 37 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês ou núcleos especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da sociedade ou auxiliarem a Diretoria a desempenhar suas atividades.

Art. 38 - O associado não poderá exercer, cumulativamente, cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

b) DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39 – O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência exclusiva e privativa a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da sociedade ou de seus associados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi colocado
na última folha do Documento
original e a parte


Eunton



ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

18

Art. 40 - São inelegíveis para os Cargos, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, títulos protestados e distribuídos de ações civis e criminais, ainda que pendentes.

Art. 41 – O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros, todos associados eleitos pela Assembleia Geral, já designados os 04 (quatro) que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, e 01 (um) Diretor Vogal para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 40 deste Estatuto e artigo 18 da Lei 12.690/12, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau, afins e cônjuge.

Art. 42 - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa;
- b) Verificar freqüentemente o saldo do caixa;
- c) Assinar os cheques bancários juntamente com o Tesoureiro;
- d) Assinar juntamente com o Secretário, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho Fiscal, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações;
- e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - Relatório da gestão;
 - Balanço e o demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas, bem como o correspondente parecer do Conselho Fiscal;
- g) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.

Art. 43 - Ao Vice-Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos até 90 (noventa) dias, sem que seja necessário se configurar nesse caso o impedimento temporário deste último.

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
contendo 6 parts

Eviston

ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

19

Art. 44 - Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

- a) Secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à Cooperativa.

Art. 45 - Ao Tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes funções:

- a) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações.
- b) Controlar as contas e o caixa da cooperativa;

Art. 46 – Ao Diretor Vogal Aos Diretores vogais compete:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando a matéria a ser apreciada;
- b) Cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pelo Conselho de Administração, no âmbito da administração da Cooperativa;
- c) Substituir, quando designados, os diretores, desde que por prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- d) Assinar, quando designados, juntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações.

Art. 47 – O período de mandato dos membros do Conselho de Administração inicia-se com a sua posse em Assembleia Geral e seus poderes e atribuições se encontram definidos neste Estatuto.

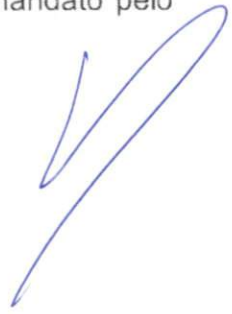
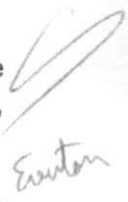
§ 1º - Nos impedimentos ocasionais por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o Vice-Presidente pelo Secretário, o Secretário pelo Tesoureiro, podendo o Secretário e o Tesoureiro, serem substituídos por um vogal;

§ 2º - Nos impedimentos por prazo superior a 90 (noventa) dias, o Conselho de Administração indicará, dentre os seus membros, componente(s) para a substituição, observada a hierarquia do parágrafo anterior;

§ 3º - Se ficarem vagas, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente, ou seu substituto, convocar a Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento das vagas;

§ 4º - Em qualquer hipótese de impedimentos, os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos antecessores;

Certifico que o texto do
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
foi lido e aprovado
na última reunião do Conselho de
Administração em 01/09/2016



ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

20

§ 6º - O membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas em cada período de 12 (doze) meses, depois da eleição, perderá o cargo automaticamente.

Art. 48 - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse em reunião especial a ser realizada dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da data da Assembleia Geral que os eleger e permanecerão em seus cargos até a posse de novos eleitos ou substitutos.

§ 1º - Pelo exercício de suas funções os membros do Conselho de Administração receberão uma verba de representação, cujo montante será aprovado em Assembleia Geral, em conformidade com valores praticados no mercado;

Art. 49 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade assim o exigirem, por convocação do Presidente, da maioria do Conselho de Administração ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão convocados pelo Presidente da sociedade, com antecedência de, no mínimo 03 (três) dias da data da realização da reunião, devendo tal convocação ser remetida aos seus membros, por carta, com aviso de recebimento ou por processo que comprove a data de recebimento;

§ 2º - As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão com a presença de todos os membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o exercício do voto de desempate. Será necessária, entretanto, unanimidade de votos dos presentes para deliberarem sobre as disposições das letras (i) e (o) do Artigo 51 deste Estatuto;

§ 3º - As deliberações tomadas nas referidas reuniões serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Art. 50 - O Conselho de Administração é responsável pela elaboração e atualização do Regimento Interno da sociedade.

Art. 51 – Cabe ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da sociedade, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

Certifico que o conteúdo
AUTENTICIDADE: foi assinado
na última folha do Documento
original e a parte

Eanton

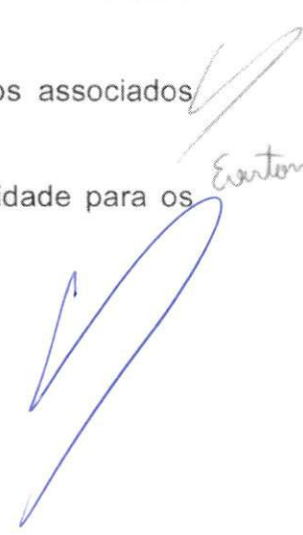
ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

21

- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) fixar os dispêndios de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- d) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- e) estabelecer as normas para funcionamento da sociedade, para a prestação de serviços dos associados, programando, estabelecendo e fixando qualidades, valores, prazos, taxas e demais condições necessárias á sua efetivação;
- f) escolher banco ou bancos nos quais serão realizados negócios e depositados recursos financeiros, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da sociedade;
- g) efetuar a movimentação bancária e financeira da instituição através da assinatura, física ou eletrônica, de 02 (dois) de seus membros titulares;
- h) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento que venham a ser estabelecidas;
- i) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- j) deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos associados nos termos deste Estatuto;
- k) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções e, fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- l) fixar as normas disciplinares e julgar os recursos formulados pelos associados contra decisões disciplinares;
- m) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da sociedade;

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
entregue à parte


Evanton

ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

22

- n) contratar, quando se fizer necessário, serviço independente de auditoria;
- o) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da sociedade e o desenvolvimento das operações e serviços, por meio de balancetes e demonstrativos específicos;
- p) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- q) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis e ceder direitos;
- r) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da sociedade;
- s) elaborar o Relatório Anual;
- t) nomear procuradores para agirem em juízo ou fora dele em nome da sociedade;
- u) elaborar proposta de reforma do Estatuto Social;
- v) decidir sobre casos omissos deste Estatuto, bem como tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, dentro dos seus poderes legais e estatutários;
- w) zelar pelo cumprimento da legislação do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação fiscal, previdenciária e trabalhista, esta perante seus empregados.

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes;

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-la no esclarecimento

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi anexado
na última folha do Documento

Everson

ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

23

dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

c) DO CONSELHO FISCAL

Art. 52 - A Administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos associados eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 01 (um) ano, contado da data da sua posse, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração;

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo os dispêndios por conta da sociedade;

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse na mesma reunião de posse dos membros do Conselho de Administração, e não haverá hierarquia entre eles, permanecendo em seus cargos até a posse dos novos eleitos ou substitutos;

§ 4º - Não podem compor o Conselho Fiscal, além dos inelegíveis previstos no Artigo 40 deste Estatuto e artigo 18 da Lei 12.690/12, os parentes dos membros do Conselho de Administração até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau, afins e cônjuge;

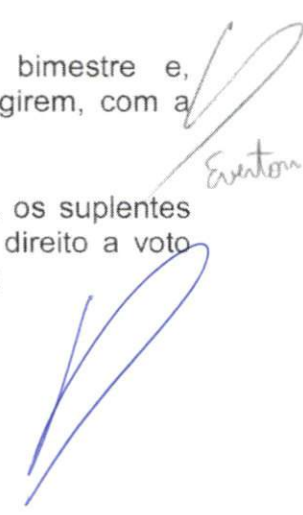
§ 5º - Pelo exercício de suas funções os Conselheiros Fiscais receberão como remuneração por suas participações nas Reuniões do Conselho um *Pró-Labore*, cujo valor será fixado em Assembleia Geral.

Art. 53 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente sempre que os interesses da sociedade assim o exigirem, com a participação de 3 (três) membros, no mínimo, entre efetivos e suplentes.

§ 1º - Quando da convocação dos Conselheiros Fiscais para as reuniões, os suplentes serão convidados a assisti-las, participando dos debates, mas não tendo direito a voto podendo, entretanto, exercê-lo quando convocado para suprir falta do titular;

Certifico que a leitura do Art. 52 e 53 do Estatuto foi aprovada na última reunião do Documento

Everson



ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

24

§ 2º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um Presidente, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas;

§ 3º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias da data da realização da reunião, devendo tal convocação ser remetida por carta com aviso de recebimento ou por processo que comprove a data de recebimento;

§ 4º - Na ausência do Presidente será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos;

§ 5º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) fiscais presentes;

§ 6º - O membro do Conselho Fiscal que sem justificativa faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas no período de 12 meses perderá o cargo automaticamente.

Art. 54 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 55 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da sociedade, examinando livros, contas e documentos;
- b) fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- c) verificar se os administradores estão cumprindo as determinações emanadas da Assembleia Geral;
- d) conferir mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- e) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da sociedade;

Certifico que a cópia de
AT 7/ENTIDADE foi anexado
na última folha do Documento
entregue a parte



Evanton



ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

26

- q) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto, Normas, Resoluções e Decisões de Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII
DOS FUNDOS, DOS BALANÇOS E DAS SOBRAS DAS PERDAS E DOS RECURSOS
FINANCEIROS DOS FUNDOS

a) DOS FUNDOS

Art. 56 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

- a) Fundo de Reserva, com 40% (quarenta) por cento das sobras líquidas de cada exercício;
- b) Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, com 10% (dez) por cento das sobras líquidas de cada exercício.

§ 1º - Os Fundos acima mencionados são indivisíveis aos associados e no caso de dissolução e liquidação da sociedade seus remanescentes serão revertidos conforme a Legislação vigente

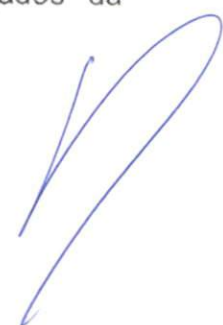
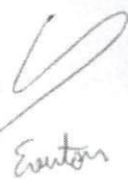
§ 2º - A Cooperativa de Trabalho buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos no artigo 9º, incisos j, l, m, n, o e p deste estatuto e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.

Art. 57 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da sociedade.

Parágrafo único - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício, revertem em favor do Fundo de Reserva os créditos não reclamados pelos associados decorridos 01 (um) ano, os auxílios e doações sem destinação especial e os bens doados ou legados com este fim, devidamente registrados em documento legal.

Art. 58 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da sociedade.

Certifico que o texto de
AT (EMENDADA) foi anexado
na última folha do Documento
entregue a parte



ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

27

§ 1º - Os serviços atendidos por este Fundo poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas.

§ 2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida na alínea "b" do artigo 51, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os associados não tenham tido intervenção.

§ 3º - Os resultados das operações da cooperativa com não associados, mencionados nos Artigos 85 e 86, da Lei nº 5.764/71, serão levados à conta do "Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social" e serão contabilizados em separado, de molde a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 59 - Fundo de Reserva para Expansão, destina-se para aquisição e desenvolvimento da cooperativa.

§ 1º - Parte das sobras poderá ser destinado ao Fundo para Expansão;

§ 2º - Toda a reserva será utilizada única e exclusivamente para aquisição, construção e investimento em equipamentos da cooperativa;

§ 3º - Para qualquer aquisição serão levantados o custos comparados com os benefícios, gerando informação para a tomada de decisão;

§ 4º - Os custos serão levantados por meio da prestação de contas da compra, construção ou investimentos e aprovados pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

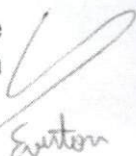
§ 5º - Os fundos acima mencionados são indivisíveis aos associados e no caso de dissolução e liquidação da sociedade seus remanescentes serão revertidos conforme a legislação vigente.

Art. 60 - Fundo de Reserva para Contingência, destina-se para cobrir eventuais necessidades não previstas e poderá ser utilizado para manter os projetos.

§ 1º - Parte ou total das sobras poderá ser destinado ao Fundo para Expansão;

§ 2º - A sobra poderá ser destinada total ou parcialmente para esse Fundo na AGO;

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
Contratado nº 001/2016



ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

28

§ 3º - O Fundo de Reserva para Contingência será utilizada para cobrir eventuais necessidades não previstas, como atraso do pagamento dos clientes; falta de recursos para manter os projetos;

§ 4º - Para eventual necessidade de utilização do Fundo para Contingência serão repassados os valores para os Conselhos para a tomada de decisão;

§ 5º - Se dará por meio da prestação de contas da utilização do fundo para aprovação dos Conselhos;

§ 6º - Os fundos acima mencionados são indivisíveis aos associados e no caso de dissolução e liquidação da sociedade seus remanescentes serão revertidos conforme a legislação vigente.

Art. 61 - A Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

b) DOS BALANÇOS, DESTINAÇÃO DAS SOBRAS E COBERTURA DAS PERDAS


Art. 62 - O Balanço Geral Anual, incluindo o confronto do ingresso e dispêndios, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

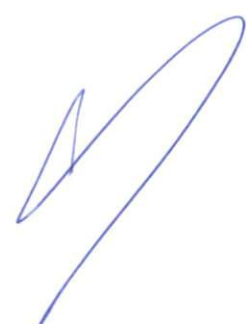
Parágrafo único - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 63 – As sobras líquidas verificadas no exercício, depois de deduzidas as taxas para fundos legais e estatutários, serão rateadas entre os associados, proporcionalmente às operações e serviços realizados pelos mesmos no período, salvo a deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 64 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva e, sendo este insuficiente, por rateio entre os associados, em partes diretamente proporcionais às operações e serviços realizados pelos mesmos no período.

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi afixado
na última folha do Documento
entregue a parte


Euton



ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

29

CAPÍTULO VIII
DOS LIVROS

Art. 65 - A BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PARANÁ deverá ter os livros para o registro de:

- a) Matrículas;
- b) Atas de Assembleias Gerais;
- c) Atas de Reunião do Conselho de Administração;
- d) Atas de Reunião do Conselho Fiscal;
- e) Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- f) Registro de Inscrição de Chapas;
- g) Todos os demais livros Fiscais e Contábeis obrigatórios e outros exigidos por lei.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros com folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados, devidamente numerados.

Art. 66 - No livro de matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão devendo constar:

- a) nº de inscrição;
- b) nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, competência(s) e residência do associado, RG e CPF;
- c) a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- d) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi aplicado
na última folha do Documento
participativo

Eviston

ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná
QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

30

CAPÍTULO IX
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 67 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da sociedade;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de associados a quantidade inferior a 07 (sete) ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 180 (cento e vinte) dias.

§ 1º - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste Artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado;

§ 2º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação;

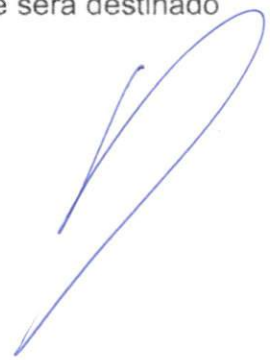
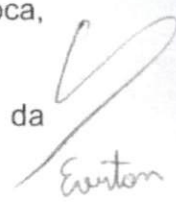
§ 3º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 4º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Sociedade seguida da expressão: "Em Liquidação";

§ 5º - Os liquidantes, nos termos da legislação em vigor, terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Art. 68 – Dissolvida a sociedade e solucionado o passivo, o remanescente será destinado nos termos da lei cooperativista.

Certifico que o selo de
AUTENTICIDADE foi anexado
na última folha do Documento
entregue e parte



ESTATUTO SOCIAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ, CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha
Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná
QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – REALIZADA EM 01-09-2016

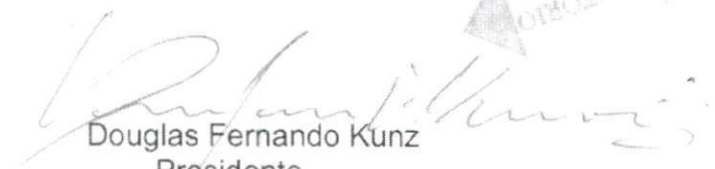
31


CAPITULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

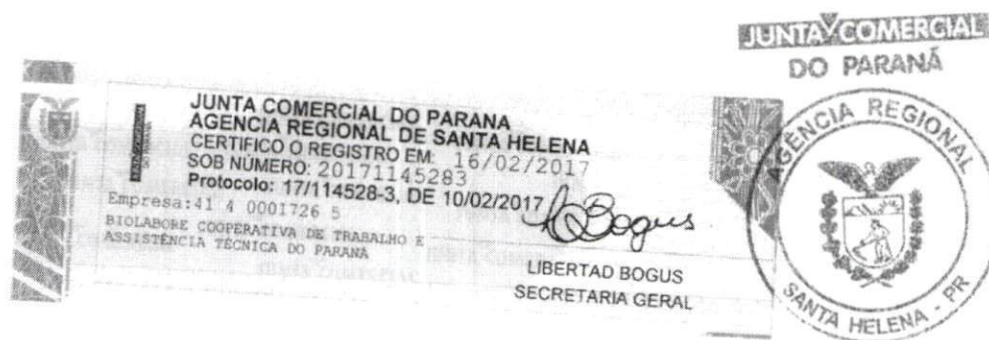
Art. 69 – É competente o foro da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Estatuto, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Art. 70 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária. O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 02 de Outubro de 2015, sendo cópia fiel do arquivado na cooperativa.

Santa Helena - PR, 01 de Setembro de 2016.


Douglas Fernando Kunz
Presidente


Everton Ulkoski
Secretário



Selo 81Cbc.9eCGd.w6gAG, Controle: ONHhD.h0SD

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

TABELIONATO E PROTESTO DE TÍTULOS - Dulce D'Agostini Bueno-
Oficial

Avenida Paraná n° 1481- Centro- Santa Helena/PR

Fone. (45)3268-1200 CEP 85.892-000 E-mail

cartoriodeprotestosh@hotmail.com

Reconheço firma por Verdadeira de DOUGLAS FERNANDO KUNZ e

EVERTON ULKOSKI Dou fé

SANTA HELENA-PR 30 de janeiro de 2017 - 13 23 36h.

Dulce D'Agostini Bueno - Tabelião () Peri Backer Bueno - Substituto ()

Bruna M Weirich Lunkes-Esc Jurtada() Denise Rosa- Esc Jurtada(✓)



bruna

BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PARANÁ - CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28/03/2018 -
QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, REALIZADA EM 01/09/2016

Fls. 01

Aos vinte e oito dias do mês de março, do ano de dois mil e dezoito às 14h00min, nas dependências da sala de reuniões da Cooperativa BIOLABORE, à Rod. PR 488 – Km 63, Linha Novo Paraíso, na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, CEP: 85.892-000, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os associados da BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 07.769.127/0001-19, com seu Estatuto Social e Ata de Constituição registrados na Junta Comercial do Paraná sob nº 41400017265, em 27/12/2005, e última alteração sob nº 20171145283, realizando-se a Assembleia em terceira convocação, na presença de 23 (vinte e três) associados. Esclarece que, nesta data são 74 (setenta e quatro) o número de associados em condições de votar, presidido pelo Presidente Douglas Fernando Kunz, e secretariado por Everton Ulkoski, resolveram por este instrumento, nos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, e Lei especial, nº 12.690 de 19 de Julho de 2012; promover alterações nos atos primitivos, conforme comunicação a todos os associados por intermédio de Edital de Convocação afixado nas dependências da sede da Cooperativa em 26 de fevereiro de 2018 e publicado no Jornal "O Paraná", página 05 (cinco) do caderno de Editais, Edição 12.746, do dia 3 de março de 2018, com a seguinte ordem do dia: **01- Prestação de Contas do Conselho de Administração, compreendendo o relatório da gestão, o balanço, o demonstrativo da conta de sobras e perdas e o parecer do conselho fiscal do exercício de 2017; 02- Destinação das sobras ou rateio das perdas; 03- Eleição do Conselho de Administração; 04- Eleição do Conselho Fiscal; 05- Plano de Trabalho para o exercício corrente; 06- Adoção de diferentes faixas de retirada dos sócios; 07- Assuntos Gerais.** 01- Prestação de Contas do Conselho de Administração, compreendendo o relatório da gestão, o balanço, o demonstrativo da conta de sobras e perdas e o parecer do conselho fiscal do exercício de 2017: Foram aprovados por unanimidade dos associados presentes o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2017, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal. **02- Destinação das sobras ou rateio das perdas:** Foi aprovada por unanimidade dos cooperados presentes a proposta de destinação do resultado do exercício de 2017, no montante de R\$ 65.669,80, na forma que segue: R\$ 6.566,98 para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES; R\$ 26.267,92 para o Fundo de Reserva Legal; Para a destinação dos R\$ 32.834,90 restantes do montante inicial, foi colocado em aprovação se o valor seria destinado à Assembleia ou não, sendo aprovado por unanimidade à disponibilização à Assembleia. Foi realizada uma nova votação para decisão quanto à forma de rateio destas sobras, se seria realizada por depósito em conta corrente, de disponibilização imediata, ou por

Ulkoski

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Everson Cavallós

[Large handwritten signature]

**BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
PARANÁ - CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km
63, Linha Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28/03/2018 -
QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, REALIZADA EM 01/09/2016

Fls. 02

integralização de capital, na transformação das sobras em novas quotas-partes, que seriam então distribuídas aos cooperados no momento da devolução das quotas-partes quando os mesmos saíssem da cooperativa. Nesta votação houve o total de 19 votos favoráveis ao rateio na forma de integração de capital e 2 votos para a disponibilização de forma imediata. **03- Eleição do Conselho de Administração:** Houve protocolo recebido pelo então secretário, Everton Ulkoski, na data de 23 de março de 2018 de uma única chapa, a saber: **Presidente: DOUGLAS FERNANDO KUNZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/06/1981 na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado na rua Niterói, 1476, bairro São Lucas, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, CEP 85.840-000, portador da Cédula de Identidade nº. 7.810.014-1 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº. 033.262.989-94; **Vice-Presidente: CRISTIANI CAVILHÃO**, brasileira, solteira, nascida em 23/10/1989, na cidade de São João - PR, Zootecnista, residente e domiciliada na Rua Albino Muller, 6513, Loteamento Porto Bello, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP: 85.960-000, portadora da Cédula de Identidade 9.931.885-6 SSP/PR e inscrita no CPF 067.802.089-22; **Tesoureira: DÉBORA GUERINO BOICO**, brasileira, casada sob regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 01/10/1982, na cidade de Santa Helena PR, Tecnóloga em Alimentos, residente e domiciliada na Rua Porto Alegre, 170, centro, na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, CEP 85.892-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.168.587-0 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 033.470.379-44; **Secretário: EDSON RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 13/03/1983, na cidade de Vera Cruz do Oeste - PR, Tecnólogo em Agroecologia, residente e domiciliado na BR-277, km 522, Assentamento Valmir Mota, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP: 85818-560, portador da Cédula de Identidade 8.227.512-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 036.663.679-09; **Diretor Vogal: MARCOS ROGÉRIO DA SILVA ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob regime Universal de Bens, nascido em 02/09/1983, na cidade de Maringá - PR, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 431, Centro, na cidade de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, CEP: 85.845-000, portador da Cédula de Identidade 6.467.512-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 036.968.019-76. Chapa esta eleita por unanimidade e por consequência empossada, a qual ficará à frente do Conselho Administrativo e deverão permanecer no cargo por um período de três anos. Os membros do novo Conselho Administrativo declaram para fins de direito que não é pessoa impedida por lei ou condenada à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concurso, peculato ou contra a economia popular, a fé pública, à propriedade nos termos do artigo 51 da Lei 5764/71. Declara, também, que não é parente até segundo grau em linha reta ou colateral, de

Delore

S

para

Boico

Marcos Rogério Alves dos Santos

[Handwritten signature]

BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PARANÁ - CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28/03/2018 -
QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, REALIZADA EM 01/09/2016

Fls. 03

quaisquer outros componentes de órgãos de administração ou fiscalização da Biolabore. **04- Eleição do Conselho Fiscal:** A senhorita Thainá Berlim de Oliveira Santos, solicita que sejam constituídas chapas para concorrerem aos cargos do Conselho Fiscal. Os novos eleitos deverão permanecer no cargo por um período de um ano. Após o prazo previsto para constituição de chapa, apresentou-se apenas uma única chapa, a saber: **Conselho Fiscal Efetivo:** **JULIANO CASAGRANDE**, brasileiro, divorciado, nascido em 28/09/1979, na cidade de Guaraciara - SC, Tecnólogo em Administração Rural, residente e domiciliado na Rua Colombo, 1847, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP: 85.960-000, portador Cédula de Identidade 6.343.327-6 e inscrito no CPF sob nº 024.940.149-56; **TADEU ROQUE DE CRISTO JUNIOR**, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 14/03/1984, na cidade de Cascavel - PR, Zootecnista, residente e domiciliado na Rua Eduardo Santo Thomé, 190, Bairro Progresso, no município de Santa Helena, Estado do Paraná, CEP 85.892-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.612.314-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 317.355.738-76 e **VINÍCIUS MATTIA**, brasileiro, solteiro, nascido em 16/12/1993, na cidade de Terra Roxa - PR, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado na Rua Presidente Costa e Silva, 334, Centro na cidade de São Miguel do Iguçu, Estado do Paraná, CEP: 85877-000, portador da Cédula de Identidade 9.981.515-9/PR e inscrito no CPF sob nº 088.135.369-84. **Suplentes:** **MÁRCIA DOS SANTOS FAGUNDES**, brasileira, solteira, nascida em 27/09/1981, na cidade de Campo Grande - MS, Tecnóloga em Agroecologia, residente e domiciliada na Rua Olga Elisa Colombo Bortolotto, 358, Brasmadeira, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP: 85814-014, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0.013.400-96 SSP/MS e inscrita no CPF sob nº 001.330.011-30; **NATÁLIA ALBERTI**, brasileira, solteira, nascida em 08/06/1989, na cidade de Francisco Beltrão - PR, Engenheira Agrônoma, residente e domiciliada na Rua João Alvarenga, 122, Centro, na cidade de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, CEP: 85845-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.305.537-7 SSP/PR e inscrita no CPF: 072.435.799-81 e **RODRIGO NOVAKOSKI**, brasileiro, solteiro, nascido em 14/08/1992, na cidade de Guaraniaçu - PR, Engenheiro Agrônomo residente e domiciliado na Linha Santa Maria, Zona Rural na cidade de Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, CEP: 85933-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.348.507-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 086.573.489-50; **05- Plano de Trabalho para o exercício corrente:** O presidente teve a palavra novamente e fez uma explanação do plano orçamentário para o ano de 2018, o qual apresenta uma previsão de receita bruta de R\$ 2.800.000,00, uma receita líquida de R\$ 245.000,00 e previsão de despesas para o funcionamento da cooperativa de R\$ 167.101,92, este plano orçamentário foi então colocado em aprovação e foi aprovado por unanimidade. **06- Adoção de diferentes faixas de retirada dos**

Thainá

Tadeu

Vinicius

Marcia

Natália

Rodrigo

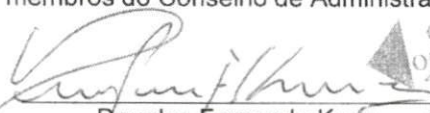
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PARANÁ - CNPJ: 07.769.127/0001-19, NIRE: 41400017265, Rod. PR 488, Km 63, Linha Novo Paraíso, CEP: 85892-000, Santa Helena, Estado do Paraná

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28/03/2018 -
QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, REALIZADA EM 01/09/2016

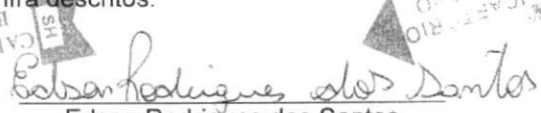
Fls. 04

sócios: A Assembleia definiu em votação, e por unanimidade, por não adotar o sistema de diferentes faixas de retirada dos sócios. **07- Assuntos Gerais:** A) Entrada de novos associados: Entra como nova associada à Biolabore **NATÁLIA ALBERTI**, brasileira, solteira, nascida em 08/06/1989, na cidade de Francisco Beltrão – PR, Engenheira Agrônoma, residente e domiciliada na Rua João Alvarenga, 122, Centro, na cidade de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, CEP: 85845-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.305.537-7 SSP/PR e inscrita no CPF: 072.435.799-81 a qual subscreve de uma só vez 500 (quinhentas) cotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente nacional, perfazendo o total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no ato de assinatura deste instrumento de ata. A nova associada declara conhecer a situação econômico-financeira da entidade, isto é, seu Ativo e Passivo. A associada declara, sob as penas da Lei, que não incorre nas proibições previstas em lei para o exercício da atividade cooperativista; B) Deliberação sobre o pedido de saída de associados: Sendo Daniele Patrícia Gentelini, Paulo Coan Bussolo e Vanildo Heleno Pereira sendo o pedido aprovado, os quais se retiram da associação, achando-se totalmente quitados com a mesma, nada tendo a reclamarem, presente ou futuramente. A Assembleia Geral Ordinária delega todos os poderes de assinaturas aos membros do Conselho de Administração infra descritos. Não havendo mais nada a discutir, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Ordinária, e a presente ata, a qual é cópia fiel da transcrita no Livro Ata, após lida, discutida e aprovada, será assinada, por mim, Secretário **EDSON RODRIGUES DOS SANTOS**, pelo Presidente **DOUGLAS FERNANDO KUNZ**, pelos demais membros do Conselho de Administração infra descritos.

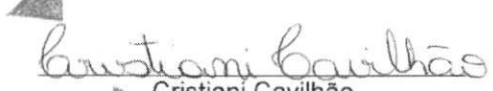
SH
CARTÓRIO
BUENO

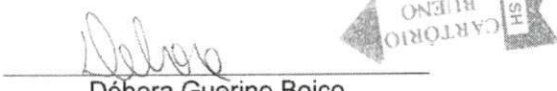

Douglas Fernando Kunz
Presidente

SH
CARTÓRIO
BUENO


Edson Rodrigues dos Santos
Secretário

SH
CARTÓRIO
BUENO


Cristiani Cavilhão
Vice-Presidente


Débora Guerino Boico
Tesoureira

SH
CARTÓRIO
BUENO

SH
CARTÓRIO
BUENO


Marcos Rogério Da Silva Alves
dos Santos
Diretor Vogal

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE SANTA HELENA
CERTIFICADO REGISTRO EM: 11/04/2018
SOB NÚMERO: 20182339416
Protocolo: 18/233941-6, DE 10/04/2018
Empresa: 41.4.0001726-5
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PARANÁ



LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



Selo 66Iva.39UQY.YqfYX, Controle: enjXf.Kifpw
Consulte esse selo em <http://funarpan.com.br>
TABELIONATO E PROTESTO DE TITULOS - Dulce D'Agostini Bueno -
Oficial



Avenida Paraná n° 1481- Centro- Santa Helena/PR
Fone: (45)3268-1200 CEP:85.892-000 E-mail:
cartoriodeprotestosh@hotmail.com
Reconheço firma por Verdadeira de MARCOS ROGERIO DA SILVA ALVES
DOS SANTOS, EDSON RODRIGUES DOS SANTOS e CRISTIANI
CAVILHÃO. Dou fé.
SANTA HELENA, PR, 05 de abril de 2018 - 08:45:23h.
Dulce D'Agostini Bueno - Tabelã () Peri Backer Bueno - Substituto ()
Bruna M.Weirich Lunkes-Esc.Jurtada() Denise Rosa- Esc.Jurtada()

Peri Backer Bueno
CPF 036.632.308-10
Substituto

Selo P6NCK.KimW.R5kRR, Controle: pW2oo.3yanc
Consulte esse selo em <http://funarpan.com.br>
TABELIONATO E PROTESTO DE TITULOS - Dulce D'Agostini Bueno -
Oficial



Avenida Paraná n° 1481- Centro- Santa Helena/PR
Fone: (45)3268-1200 CEP:85.892-000 E-mail:
cartoriodeprotestosh@hotmail.com
Reconheço firma por Verdadeira de DOUGLAS FERNANDO KUNZ e
DEBORA GUERINO BOICO. Dou fé.
SANTA HELENA, PR, 06 de abril de 2018 - 08:44:16h.
Dulce D'Agostini Bueno - Tabelã () Peri Backer Bueno - Substituto ()
Bruna M.Weirich Lunkes-Esc.Jurtada() Denise Rosa- Esc.Jurtada()

Rosa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



Douglas F. Kunz
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
DOUGLAS FERNANDO KUNZ

Nº de Inscrição **033262989-94** Data do Nascimento **24/06/81**



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **7.810.014 1** DATA DE EXPEDIÇÃO **08/07/1996**

NOME
DOUGLAS FERNANDO KUNZ

FILIAÇÃO
GILMOMAR KUNZ
ASTA RISSE KUNZ

NATALIDADE
MAL. CAND. RONDON/PR DATA DE NASCIMENTO **24/06/1981**

DOC. ORIGEM **COMARCA=MAL. CDO RONDON/PR, DA SEDE**

C.NASC **5166, LIVRO=AS, FOLHA=203**

CPF

João Ricardo Képes Noronha
ASSINATURA DO DIRETOR

CURITIBA - PR LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

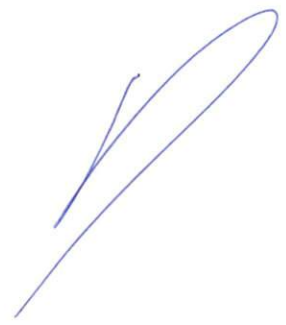
Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Douglas Fernando Kunz
DOUGLAS FERNANDO KUNZ

S
E
R
V
I
D

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 08/04/99





BIOLABORE - COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PARANÁ

CNPJ: 07.769.127/0001-19 Insc. Municipal: 45964

Rodovia PR 488 Km 63, s/n, Linha Novo Paraíso, Santa Helena/PR CEP 85.892-000

Fone (45) 3268-3258

Site: www.biolabore.org – e-mail: biolabore@gmail.com

Regularidade Fiscal e Trabalhista

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

| | | | |
|---|---|---|---------------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| | | CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.769.127/0001-19 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 27/12/2005 |
| NOME EMPRESARIAL BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA TECNICA DO PARANA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BIOLABORE | | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa | | | |
| LOGRADOURO ROD PR 488 KM 63 | NÚMERO S/N | COMPLEMENTO | |
| CEP 85.892-000 | BAIRRO/DISTRITO LINHA NOVO PARAISO | MUNICÍPIO SANTA HELENA | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE (45) 3268-2705 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/12/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/08/2018** às **08:56:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 17/08/2018

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07769127/0001-19
Razão Social: BIOLABORE COOPERATIVA DE TRAB E ASS TECNICA DO PARANA
Nome Fantasia:BIOLABORE
Endereço: ROD ROD PR 488 KM 63 SN / LINHA NOVO PARAISO / SANTA HELENA / PR / 85892-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2018 a 14/10/2018 ✓

Certificação Número: 2018091504355812653628

Informação obtida em 17/09/2018, às 08:16:02. ✓

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA TECNICA DO PARANA
CNPJ: 07.769.127/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:06:54 do dia 08/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2019.

Código de controle da certidão: **7FF8.667B.5146.0227**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018596476-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.769.127/0001-19**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/12/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICIPIO DE SANTA HELENA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 18541/2018

Contribuinte

Nome/Razão: 87130 - BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA TECNICA DO PARANA
CNPJ/CPF: 07.769.127/0001-19
Endereço: RODOVIA PR-488, S/N
Complemento:
Bairro: LINHA NOVO PARAISO
Cidade: SANTA HELENA
CEP: 85.892-000
Estado: PARANÁ

Finalidade

PARA OS FINS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade no Portal do Cidadão no endereço eletrônico , ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 30 dias a partir da data de emissão.

✓

SANTA HELENA - PR, 13 de setembro de 2018







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA TECNICA DO PARANA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.769.127/0001-19

Certidão nº: 156339525/2018

Expedição: 17/08/2018, às 09:10:36

Validade: 12/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. ✓

Certifica-se que BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA TECNICA D O P A R A N A (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.769.127/0001-19, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



BIOLABORE - COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PARANÁ

CNPJ: 07.769.127/0001-19 Insc. Municipal: 45964

Rodovia PR 488 Km 63, s/n, Linha Novo Paraíso, Santa Helena/PR CEP 85.892-000

Fone (45) 3268-3258

Site: www.biolabore.org – e-mail: biolabore@gmail.com

Qualificação Econômico-Financeiro

ve

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SANTA HELENA – ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL

SERGIO ALVES DREHER
OFICIAL DESIGNADO



CERTIDÃO

NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

SERGIO ALVES DREHER, Titular Designado do Cartório Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO, atendendo a pedido verbal da parte interessada, que revendo neste único Cartório do Distribuidor Público e Anexos da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, os registros e demais elementos componentes do arquivo, referente ao FORO JUDICIAL, neles verifiquei a **INEXISTÊNCIA**, específica de **FALÊNCIAS OU CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 11.101/2005)**, de responsabilidade de:

BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA TECNICA DO PARANA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.769.127/0001-19, estabelecida na Rodovia PR 488, Km 63, s/nº, Linha Novo Paraíso, neste Município e Comarca.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de SANTA HELENA, Estado do Paraná, ao(s) 21 dia(s) do mês de Setembro do ano de 2018. ✓

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

SERGIO ALVES DREHER
Oficial Designado



A presente Certidão Negativa somente terá validade com o carimbo oficial do Cartório Distribuidor
EDÍFICIO DO FÓRUM – AVENIDA BRASIL, 1550, CENTRO – CEP: 85.892-000 – FONE: (45)3268.1248

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

| | |
|---|----------------------------|
| NIRE 41400017265 | CNPJ 07.769.127/0001-19 |
| NOME EMPRESARIAL BIOLABORE COOP. DE TRAB. E ASSIST. TEC. DO PARANA | |

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

| | |
|--|--|
| FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário | PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2017 a 31/12/2017 |
| NATUREZA DO LIVRO DIÁRIO | NÚMERO DO LIVRO 13 |
| IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 89.93.4A.D9.71.2D.D1.AA.15.05.F5.1C.84.92.27.2A.A7.87.99.31 | |

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

| QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO | CPF/CNPJ | NOME | Nº SÉRIE DO CERTIFICADO | VALIDADE | RESPONSÁVEL LEGAL |
|------------------------------|-------------|--|---|----------------------------|-------------------|
| Conselheiro de Administração | 03326298994 | DOUGLAS FERNANDO KUNZ:03326298994 | 614958499598028418 101578354400743055 22 | 13/07/2016 a 12/07/2019 | Sim |
| Contador | 04181796973 | GRACIELE MARIA SEHN GANDOLFI:04181796973 | 143625734314438934 207989663457891699 883 | 15/05/2018 a 14/05/2021 | Não |

NÚMERO DO RECIBO:

89.93.4A.D9.71.2D.D1.AA.15.05.F5.1C.
84.92.27.2A.A7.87.99.31-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 07/06/2018 às 16:35:29

E1.19.EA.8D.59.A7.F2.2E
CB.D8.9B.50.C4.6F.35.0B

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

ve 

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: BIOLABORE COOP. DE TRAB. E ASSIST. TEC. DO PARANA
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 07.769.127/0001-19
 Número de Ordem do Livro: 13
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

| Descrição | Saldo Inicial | Saldo Final |
|--------------------------------------|-----------------|-----------------|
| ATIVO | R\$ 780.432,38 | R\$ 919.091,87 |
| CIRCULANTE | R\$ 729.724,38 | R\$ 867.011,68 |
| DISPONIBILIDADE | R\$ 415.851,00 | R\$ 111.788,29 |
| CAIXA | R\$ 208,64 | R\$ 987,95 |
| BANCOS CONTAS CORRENTES | R\$ 37,85 | R\$ 278,77 |
| APLICACOES FINANCEIRAS BANCARIAS | R\$ 415.604,51 | R\$ 110.521,57 |
| REALIZAVEL A CURTO PRAZO | R\$ 313.873,38 | R\$ 755.223,39 |
| CREDITO DE CLIENTES | R\$ 290.071,27 | R\$ 693.697,00 |
| OUTROS CREDITOS | R\$ (0,00) | R\$ 1.455,30 |
| IMPOSTOS A RECUPERAR | R\$ 8.339,87 | R\$ 8.339,87 |
| TRIBUTOS E CONTRIB. A COMPENSAR | R\$ 3.954,67 | R\$ 9.731,65 |
| ADIANTAMENTOS | R\$ 11.507,57 | R\$ 41.999,57 |
| ATIVO NAO CIRCULANTE | R\$ 50.708,00 | R\$ 52.080,19 |
| REALIZAVEL A LONGO PRAZO | R\$ 34.080,22 | R\$ 34.080,22 |
| DEPOSITOS JUDICIAIS | R\$ 34.080,22 | R\$ 34.080,22 |
| INVESTIMENTOS | R\$ 6.400,71 | R\$ 7.335,23 |
| INVESTIMENTOS EM OUTRAS SOCOCIEDADES | R\$ 6.400,71 | R\$ 7.335,23 |
| IMOBILIZADO | R\$ 10.227,07 | R\$ 10.664,74 |
| IMOBILIZADO | R\$ 21.528,04 | R\$ 24.278,04 |
| (-) DEPRECIACOES | R\$ (11.300,97) | R\$ (13.613,30) |
| PASSIVO | R\$ 780.432,38 | R\$ 919.091,87 |
| CIRCULANTE | R\$ 266.017,94 | R\$ 349.743,23 |
| VALORES EXIGIVEIS | R\$ 266.017,94 | R\$ 349.743,23 |
| OBRIGACOES | R\$ 218.348,63 | R\$ 285.781,18 |
| OBRIGACOES FISCAIS | R\$ 29.758,48 | R\$ 22.546,63 |
| OBRIGACOES SOCIAIS | R\$ 17.588,18 | R\$ 33.257,17 |
| OUTRAS OBRIGACOES C/ ASSOCIADOS | R\$ 264,60 | R\$ 8.100,20 |
| ADIANTAMENTOS DE CLIENTE | R\$ 58,05 | R\$ 58,05 |
| PATRIMONIO LIQUIDO | R\$ 514.414,44 | R\$ 569.348,64 |
| CAPITAL REALIZADO | R\$ 514.414,44 | R\$ 569.348,64 |
| CAPITAL | R\$ 56.408,66 | R\$ 50.673,06 |
| RESERVAS DE SOBRAS | R\$ 102.871,75 | R\$ 111.464,69 |
| RESERVAS DE LUCROS | R\$ 327.948,15 | R\$ 341.541,09 |
| RESULTADO DO EXERCICIO | R\$ 27.185,88 | R\$ 65.669,80 |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 89.93.4A.D9.71.2D.D1.AA.15.05.F5.1C.84.92.27.2A.A7.87.99.31-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

ve

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: BIOLABORE COOP. DE TRAB. E ASSIST. TEC. DO PARANA
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 07.769.127/0001-19
 Número de Ordem do Livro: 13
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

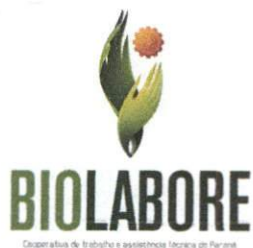
| Descrição | Valor da última DRE | Valor |
|---|---------------------|--------------------|
| Vendas de Mercadorias e Servicos | R\$ 0,00 | R\$ 3.241.800,60 |
| (-) Impostos s/ Vendas e Deducoes | R\$ (0,00) | R\$ (164.849,21) |
| RECEITA LIQUIDA | R\$ 0,00 | R\$ 3.076.951,39 |
| LUCRO BRUTO | R\$ 0,00 | R\$ 3.076.951,39 |
| (-) Despesas Administrativas | R\$ (0,00) | R\$ (511,00) |
| (-) Despesas c/ Pessoal | R\$ (0,00) | R\$ (2.793.122,48) |
| (-) Encarfod Sociais | R\$ (0,00) | R\$ (64.941,93) |
| (-) Despesas Tributarias | R\$ (0,00) | R\$ (48,75) |
| Receitas de Part. Soicietarias | R\$ 0,00 | R\$ 827,49 |
| Outras Receitas | R\$ 0,00 | R\$ 1.085,95 |
| (-) Despesas Diversas | R\$ (0,00) | R\$ (153.214,26) |
| RESULTADO ANTES DE DESP. E RECEITAS FINANCEIRAS | R\$ 0,00 | R\$ 67.026,41 |
| (-) Despesas Financeiras | R\$ (0,00) | R\$ (14.183,43) |
| Receitas Financeiras | R\$ 0,00 | R\$ 13.765,33 |
| LUCRO OU PREJUIZO OPERACIONAL | R\$ 0,00 | R\$ 66.608,31 |
| RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS S/ LUCROS | R\$ 0,00 | R\$ 66.608,31 |
| (-) Provisao p/ Contrib. Social | R\$ (0,00) | R\$ (351,94) |
| (-) Provisao p/ IRPJ | R\$ (0,00) | R\$ (586,57) |
| RESULTADO DO EXERCICIO | R\$ 0,00 | R\$ 65.669,80 |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 89.93.4A.D9.71.2D.D1.AA.15.05.F5.1C.84.92.27.2A.A7.87.99.31-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1



BIOLABORE - COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PARANÁ

CNPJ: 07.769.127/0001-19 Insc. Municipal: 45964

Rodovia PR 488 Km 63, s/n, Linha Novo Paraíso, Santa Helena/PR CEP 85.892-000

Fone (45) 3268-3258

Site: www.biolabore.org – e-mail: biolabore@gmail.com

Documentação Complementar



BIOLABORE - COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PARANÁ

CNPJ: 07.769.127/0001-19 Insc. Municipal: 45964
Rodovia PR 488 Km 63, s/n, Linha Novo Paraíso, Santa Helena/PR CEP 85.892-000
Fone (45) 3268-3258
Site: www.biolabore.org – e-mail: biolabore@gmail.com

ANEXO IV

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.
Pregão Presencial n.º 133/2018.

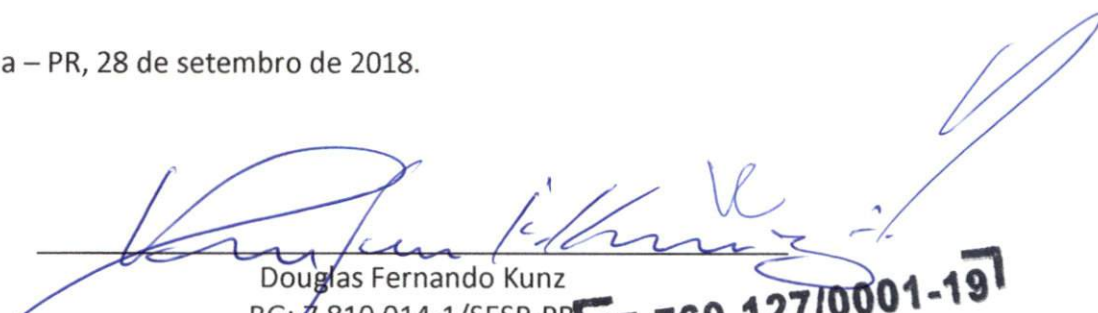
DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA TECNICA DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.769.127/0001-19, por intermédio de seu representante legal, o Sr. DOUGLAS FERNANDO KUNZ, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.810.014-1/SSP-PR e do CPF/MF nº 033.262.989-94, DECLARA, sob penas da Lei, que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, ou seja, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviço perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezessete) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Santa Helena – PR, 28 de setembro de 2018.


Douglas Fernando Kunz
RG: 7.810.014-1/SESP-PR
Presidente

07.769.127/0001-19
BIOLABORE - Cooperativa de Trabalho
e Assistência Técnica do Paraná

Rod. PR 488 - Km 63 - Linha Novo Paraíso
85.892-000 - Santa Helena - Paraná



BIOLABORE - COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PARANÁ

CNPJ: 07.769.127/0001-19 Insc. Municipal: 45964
Rodovia PR 488 Km 63, s/n, Linha Novo Paraíso, Santa Helena/PR CEP 85.892-000
Fone (45) 3268-3258
Site: www.biolabore.org – e-mail: biolabore@gmail.com

ANEXO VI

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.
Pregão Presencial n.º 133/2018.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA TECNICA DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.769.127/0001-19, por intermédio de seu representante legal, o Sr. DOUGLAS FERNANDO KUNZ, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.810.014-1/SSP-PR e do CPF/MF nº 033.262.989-94, DECLARA, sob penas da Lei, que, que não existem impedimentos legais para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Santa Helena – PR, 28 de setembro de 2018.

Douglas Fernando Kunz
RG: 7.810.014-1/SESP-PR
Presidente

07.769.127/0001-19

**BIOLABORE - Cooperativa de Trabalho
e Assistência Técnica do Paraná**

Rod. PR 488 - Km 63 - Linha Novo Paraíso
85892-000 - Santa Helena - Paraná



BIOLABORE - COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PARANÁ

CNPJ: 07.769.127/0001-19 Insc. Municipal: 45964
Rodovia PR 488 Km 63, s/n, Linha Novo Paraíso, Santa Helena/PR CEP 85.892-000
Fone (45) 3268-3258
Site: www.biolabore.org – e-mail: biolabore@gmail.com

ANEXO III

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.
Pregão Presencial n.º 133/2018.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA TECNICA DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.769.127/0001-19, por intermédio de seu representante legal, o Sr. DOUGLAS FERNANDO KUNZ, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.810.014-1/SSP-PR e do CPF/MF nº 033.262.989-94, DECLARA, sob penas da Lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Santa Helena – PR, 28 de setembro de 2018.

Douglas Fernando Kunz
RG: 7.810.014-1/SESP-PR
Presidente

07.769.127/0001-19

**BIOLABORE - Cooperativa de Trabalho
e Assistência Técnica do Paraná**

Rod. PR 488 - Km 63 - Linha Novo Paraíso
85892-000 - Santa Helena - Paraná

ANEXO VII

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.
Pregão Presencial n.º 133/2018.

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

A proponente BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA TECNICA DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.769.127/0001-19, por intermédio de seu representante legal, o Sr. DOUGLAS FERNANDO KUNZ, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.810.014-1/SSP-PR e do CPF/MF nº 033.262.989-9, participante da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 133/2018, declara sob as penas da Lei, e para todos os fins de direito, que:

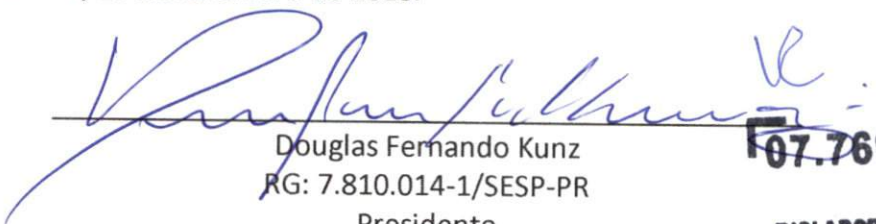
(X) não possui em seu quadro social, servidores municipais ou detentores de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidor municipal membro da Comissão de Licitação e Pregão, chefe do executivo municipal ou secretários.

ou

() possui em seu quadro social, servidores municipais ou detentores de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade até o terceiro grau com o servidor municipal Ocupante do cargo

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Santa Helena – PR, 28 de setembro de 2018.

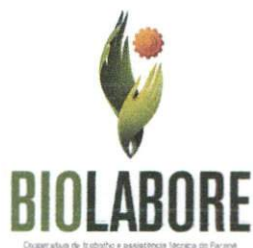


Douglas Fernando Kunz
RG: 7.810.014-1/SESP-PR
Presidente

07.769.127/0001-19

**BIOLABORE - Cooperativa de Trabalho
e Assistência Técnica do Paraná**

Rod. PR 488 - Km 63 - Linha Novo Paraíso
85892-000 - Santa Helena - Paraná



BIOLABORE - COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PARANÁ

CNPJ: 07.769.127/0001-19 Insc. Municipal: 45964
Rodovia PR 488 Km 63, s/n, Linha Novo Paraíso, Santa Helena/PR CEP 85.892-000
Fone (45) 3268-3258
Site: www.biolabore.org – e-mail: biolabore@gmail.com

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.
Pregão Presencial n.º 133/2018.

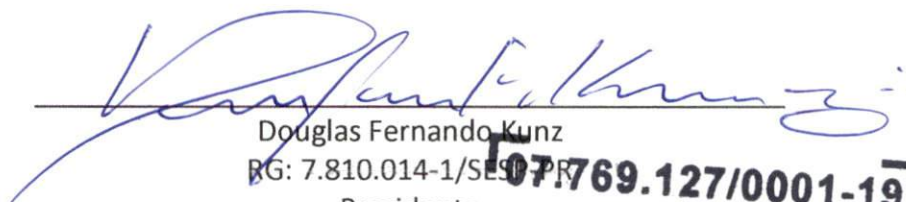
DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA TECNICA DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.769.127/0001-19, por intermédio de seu representante legal, o Sr. DOUGLAS FERNANDO KUNZ, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.810.014-1/SSP-PR e do CPF/MF nº 033.262.989-94, DECLARA, para os devidos fins que os serviços serão realizados pelo Srta. Cristiani Cavilhão, zootecnista, CREA PR nº PR-144728/TD, portadora do CPF nº 067.802.089-22 e da Carteira de Identidade nº 9.931.885-6, integrante do quadro de associados desta cooperativa conforme ata em anexo

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Santa Helena – PR, 28 de setembro de 2018.


Douglas Fernando Kunz
RG: 7.810.014-1/SSP-PR
Presidente

07.769.127/0001-19
BIOLABORE - Cooperativa de Trabalho
e Assistência Técnica do Paraná
Rod. PR 488 - Km 63 - Linha Novo Paraíso
85892-000 - Santa Helena - Paraná

**BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA
TÉCNICA DO PARANÁ**
CNPJ 07.769.127/0001-19 - NIRE 41400017265



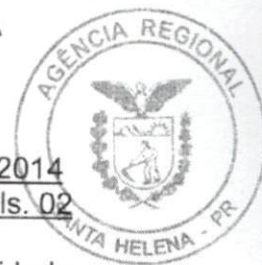
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10/12/2014
Fls. 01

Aos dez dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e quatorze às 10:00 horas, nas dependências da sala de reuniões da BIOLABORE à Rod. PR 488 – Km 63, Linha Novo Paraíso, na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, CEP: 85.892-000, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os associados da **BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.769.127/0001-19, com seu Estatuto Social e Ata de Constituição registrados na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41400017265, em 27/12/2005, e última alteração sob nº. 20147483034, em 28/02/2014, realizando-se a Assembléia em terceira convocação, na presença de 11 (onze) associados, esclarecido que nesta data é de 50 (cinquenta) o número de associados em condições de votar, presidido pelo Presidente Lindomar Assi, e secretariado por José Augusto Kolling, resolveram por este instrumento, nos termos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e supletivamente pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e da Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971, promover alterações nos atos primitivos, conforme Comunicação a todos os associados por intermédio de Circular em 19 de novembro de 2014, Edital de Convocação afixado nas dependências da sede em 19 de novembro de 2014, e publicado no Jornal O Presente, página 38 (trinta e oito), Edição 3976, do dia 28 de novembro de 2014, com a seguinte ordem do dia: **1) Entrada de Associados; 2) Assuntos Gerais.** O Presidente Lindomar Assi declara instalada a Assembléia dando boas vindas a todos e solicitou que fosse dado andamento aos trabalhos de acordo com a ordem do dia, sendo: **1) Entrada de Associados.** De posse da palavra o Presidente Lindomar Assi apresenta **ANDRÉ EDUARDO BORGES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/03/1971, na cidade de Quirinópolis - GO, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado na Rua Natal Graciotin, 500, Condomínio Dom Olivio, Vila Shalon, no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.853-115, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.080.800 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 588.939.381-20; **CRISTIANI CAVILHÃO**, brasileira, solteira, maior, nascida em 23/10/1989, na cidade de São João – PR, Zootecnista, residente e domiciliada na Rua Deonato Schwab, 1380, centro, no município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.931.885-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 067.802.089-22; **DARI VARGAS**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/11/1954, na cidade de Concórdia - SC, Técnico em Agropecuária, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, 335, Jardim Tropical, no município de Matelândia, Estado do Paraná, CEP 85.887-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.830.778-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 295.203.399-49; **LEANDRO TONIN**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 30/12/1980, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, Engenheiro Ambiental, residente e domiciliado na Av. Das Nações, 340, Centro, no município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85.875-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.999.851-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 028.941.869-08; **PAULA REGINA HERMES**, brasileira, solteira, maior, nascida em 27/08/1988, na cidade de Colíder - MT, Zootecnista, residente e domiciliada na Avenida Jacob Welp, centro, no município de Marechal Cândido

ve

BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA
TÉCNICA DO PARANÁ

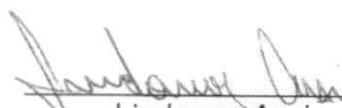
CNPJ 07.769.127/0001-19 - NIRE 41400017265




ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10/12/2014

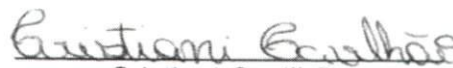
Fls. 02

Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.062.774-78 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 065.855.869-21; **TADEU ROQUE DE CRISTO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 14/03/1984, na cidade de Cascavel - PR, Zootecnista, residente e domiciliado na Rua Pioneira Ana Cordeiro Dias, 596, Parque Residencial Cidade Alta, no município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.023-100, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.612.314-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 317.355.738-76; **THIAGO HENRIQUE DE LAI**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 27/06/1988, na cidade de Toledo - PR, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado na Linha Gozzi - Habitação Rural, no município de Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85.933-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.720.601-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 066.764.549-71; **WULDICLÉIA JACOMO**, brasileira, solteira, maior, nascida em 11/07/1988, na cidade Paranavaí - PR, Engenheira Agrônoma, residente e domiciliada na Guimarães Rosa, 573 - Apto. 203, centro, no município de Guaíra, Estado do Paraná, CEP 85.980-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.719.798-9 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 066.507.039-07; os quais subscrevem de uma só vez e individualmente 500 (quinhentas) cotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente nacional, perfazendo o total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no ato de assinatura deste instrumento de ata. Os novos associados declaram conhecer a situação econômico-financeira da entidade, isto é, seu Ativo e Passivo. Os associados declaram, sob as penas da Lei, que não incorre nas proibições previstas em lei para o exercício da atividade cooperativista. **6) Assuntos Gerais.** Não houve. Não havendo mais nada a discutir, deu-se por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, e a presente ata, a qual é cópia fiel da transcrita no Livro Ata, após lida, discutida e aprovada, será assinada, por mim, Secretário **JOSÉ AUGUSTO KOLLING**, pelo Presidente **LINDOMAR ASSI**, e pelos novos associados.


Lindomar Assi
Presidente


José Augusto Kolling
Secretário


André Eduardo Borges


Cristiani Cavilhão

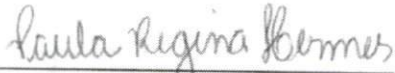

Dari Vargas

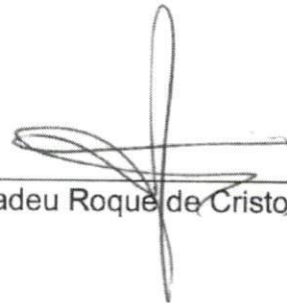

Leandro Tonin

VC

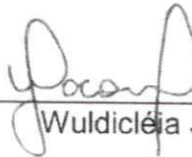
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA
TÉCNICA DO PARANÁ
CNPJ 07.769.127/0001-19 - NIRE 41400017265

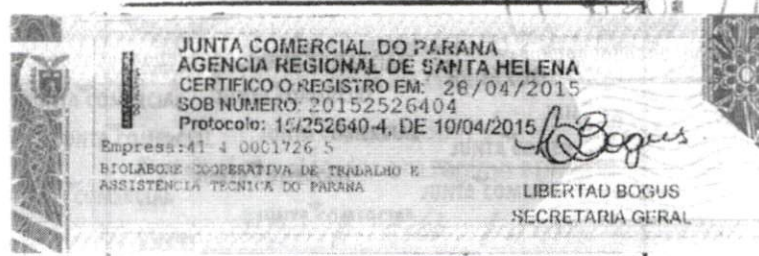
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10/12/2014
Fls. 03


Paula Regina Hermes


Tadeu Roque de Cristo Junior


Thiago Henrique De Lai


Wuldiléia Jacomo




lc



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **132891/2018**

Validade: 20/03/2019

Nome Civil: CRISTIANI CAVILHÃO ✓

Carteira - CREA-PR Nº :PR-144728/TD

Registro Nacional : 1714102505

Registrado(a) desde : 05/03/2015

Filiação : JOÃO CAVILHÃO

EDITH LUIZA CAVILHÃO

Data de Nascimento : 23/10/1989

Carteira de Identidade : 9.931.885-6

Naturalidade : SAO JOAO/PR

CPF : 06780208922

Título: TECNICA EM AGROPECUARIA

CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DO SUDOESTE DO PARANA

Data da Colação de Grau : 15/12/2006

Diplomação : 23/08/2007

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Atribuições previstas na Lei N.º 5.524/1968, regulamentada pelo Decreto N.º 90.922/1985 em seus artigos 3º, 6º e 7º, com as alterações dadas pelo Decreto N.º 4.560/2002, limitadas de acordo com a compatibilidade da respectiva área de formação profissional e respeitados os limites da área de sua formação e qualificação técnica. de 30/12/1899

Observações: Por força de sentença do Mandado de Segurança Coletivo 2006.34.00.026625-8, julgado pelo TRF 1ª Região e transitado em julgado em 22/02/2012, as atribuições foram concedidas sem análise curricular.

Os técnicos agrícolas de todas as especialidades ficam impedidos de assumir a assistência e responsabilidade técnica de empresas que exerçam as atividades de comércio e armazenamento de agrotóxicos, por força da decisão transitada em julgado provido pelo TRF da 4ª Região, proferida na ação nº 5004485-04.2013.404.7000/PR, a partir de maio de 2016, em caráter definitivo. de 15/10/2014

Atribuição do artigo 2º, inciso IV da Lei nº 5.524/1968 e inciso XIX do artigo 6º do Decreto nº 4.560/2002, concernentes a atividade de prescrição de receituário agrônomo, concedida por força da decisão do Superior Tribunal de Justiça, referente ao Recurso Especial nº 605.819-PR (2003/0190982-0) e da decisão da Juíza Federal Substituta Soraia Túlio (declarada e confirmada pelo Tribunal Regional Federal da Quarta Região) nos Autos nº 97.00.05674-0. de 30/12/2002

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2018.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: CADASTRO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 358816/2018.

Emitida via Internet em 21/09/2018 10:48:06 ✓

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.


✓



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **133801/2018**

Validade: 23/03/2019

Nome Civil: **DOUGLAS FERNANDO KUNZ**

Carteira - CREA-PR Nº :PR-95305/D

Registro Nacional : 1705565557

Registrado(a) desde : 14/03/2008

Filiação : GUIOMAR KUNZ

ASTA RISSE KUNZ

Data de Nascimento : 24/06/1981

Carteira de Identidade : 78100141

Naturalidade : MARECHAL CANDIDO RONDON/PR

CPF : 03326298994

Título: ENGENHEIRO AGRONOMO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA

Data da Colação de Grau : 13/12/2007

Diplomação : 20/02/2008

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

DA RESOLUCAO 218 - ARTIGO 05 de 29/06/1973 do CONFEA.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

45883 - BIOLABORE - COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PARANÁ

Desde: 28/07/2009 Carga Horária: 40 Horas Unidade: HORA/SEMANA

62618 - PROGETAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP

Desde: 06/07/2018 Carga Horária: 20 Horas Unidade: HORA/MES

65817 - TAVARES E ALENCAR ENGENHARIA LTDA

Desde: 20/09/2018 Carga Horária: 22 Horas Unidade: HORA/MES

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2018.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: CADASTRO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 361545/2018.

Emitida via Internet em 24/09/2018 14:52:14

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à

24/09/2018

CREA

respectiva ação penal.



10

“BIOLABORE” COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PARANÁ.”

CNPJ nº 07.769.127/0001-19

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - ALTERAÇÃO – Fls. 01

Aos vinte e cinco dias do mês de Setembro, do ano de dois mil e oito, às 18:00 horas, na sede da entidade à Rua Dom João VI, nº 929, Sala 13, 2º Andar, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os associados da **“BIOLABORE” COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA TÉCNICA DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 07.769.127/0001-19, com seu Estatuto Social e Ata de Constituição registrados na Junta Comercial do Paraná sob nº 41400017265, em 27/12/2005, e última alteração sob nº 20085146544, em 04/02/2009, na presença de todos os associados, presidido pelo Presidente atual Sr. Lindomar Assi e secretariado por Etiene Leite Junior, resolveram por este instrumento, nos termos da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 e supletivamente pela lei 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, promover alterações nos atos primitivos, conforme Edital de Convocação afixado nas dependências da sede, em 1º de Setembro de 2.008, com a seguinte ordem do dia: **a)** Eleição da Nova Diretoria; **b)** Deliberação sobre o pedido de saída de associados; e, **c)** Apresentação, Aprovação e Ingresso de Novos Associados. O Presidente Sr. **LINDOMAR ASSI**, abriu a assembléia dando boas vindas a todos e em seguida pediu que fosse dado andamento aos trabalhos de acordo com a ordem do dia, sendo: **a)** O Presidente solicitou que fossem constituídas chapas para concorrer aos cargos da diretoria, pondo seu cargo a disposição. Os novos eleitos deverão permanecer no cargo por um período de 03 (três) anos, tendo início o mandato a data de 30 de Setembro de 2.008. Após decorrido o prazo previsto para constituição da chapa, apresentou-se uma única chapa a saber: **Presidente: VANICE MARLI FÜLBER**, brasileira, solteira, maior, nascida em 29/08/1970, na cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, zootecnista, residente e domiciliada na Rua Terezina, nº 880, Jardim Esmeralda, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da C.I. RG nº 4.451.611-0-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 703.492.159-87, **Vice Presidente: DANIELE PATRÍCIA GENTELINI**, brasileira, solteira, maior, nascida em 26/09/1976, na cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, engenheira agrícola, residente e domiciliada na Rua Apucarana, nº 719, Centro, na cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP 85.948-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.405.065-8-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 975.881.999-20, **Secretario: ETIENE LEITE JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 23/10/1972, na cidade de Itaquí - RS, técnico em agropecuária, residente e domiciliado na Rua Monjoli, nº 186, Centro, na cidade de Guaíra, Estado do Paraná, CEP 85.980-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3032049839-SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 712.346.750-72, **Tesoureira: CINTHIA RÖDER**, brasileira, solteira, maior, nascida em 12/06/1977, na cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, Engenheira Agrônoma, residente e domiciliada na Rua Mem de Sá, Esquina com Rua Fortaleza, nº 3470, Jardim Esmeralda, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da C.I. RG nº 3.837.026-0-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 021.752.729-90, **Diretor Vogal: DANIEL JOSÉ DE SOUZA MOL**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 26/02/1975, na cidade de Belo Horizonte - MG, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Avenida Mate Laranjeira, nº 714, Centro, na cidade de Guaíra, Estado do Paraná, CEP 85.980-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.200.261-SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 001.746.976-78, **Conselho Fiscal Efetivo: LUIZ ANTÔNIO**



“BIOLABORE” COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PARANÁ.”

CNPJ nº 07.769.127/0001-19

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - ALTERAÇÃO – Fls. 02

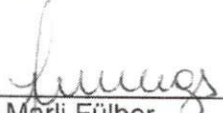
DE MENDONÇA COSTA, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 15/09/1947, na cidade de São Paulo - SP, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Siqueira Campos, nº 1785, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.813.190, portador da Cédula de Identidade RG nº 023281271-9-SSP/PRSIE/BR e inscrito no CPF sob nº 120.835.188-53, **GLÁUCIA DIAS TREVIZAN**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 15/05/1979, na cidade de Vera Cruz do Oeste – PR, engenheira agrônoma, residente e domiciliada na Rua Manoel Ribas, nº 1008, Centro, na cidade de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85.845-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.810.794-6-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 008.546.949-19, **ALEXANDRA DA SILVA MARTINEZ**, brasileira, separada judicialmente, nascida em 28/02/1982, na cidade de Foz do Iguaçu – PR, zootecnista, residente e domiciliada na Rua Ana Neri, nº 195, Vila Claudia, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.852-250, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.539.092-0-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 036.160.949-33, **Suplentes: JOSÉ AUGUSTO KOLLING**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 11/12/1981, na cidade de Palotina – PR, engenheiro agrônomo, residente domiciliado na Rua Talismã, nº 209, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.571.565-0-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 048.385.339-93, **ADELAR SOARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/06/1982, na cidade de Barracão – PR, técnico em agropecuária, residente e domiciliado na Chapecó, nº 939, Centro, na cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.877-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.934.658-6-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 041.516.959-31 e **PAULO COAN BUSSOLO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 21/09/1969, na cidade de Medianeira – PR, técnico em agropecuária, residente e domiciliado na Zona Rural, s/nº, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná CEP 85.884-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.215.632-9-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 903.520.509-00, chapa esta eleita por unanimidade e por conseqüência empossada, a qual ficará a frente da direção; **b)** Deliberação sobre o pedido de saída dos seguintes associados, sendo: **CHRISTIANE GARCIA VILELA NUNES, ANDRINE GRACIELA HACHMANN e AMILTON LEVI BRIETZKE**, sendo o pedido aprovado, os quais retiram-se da associação, recebendo por suas cotas partes, o valor nominal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), achando-se desta forma, totalmente quitados com a mesma, nada mais tendo a reclamarem, presente ou futuramente, e; **c)** Apresentação, Aprovação e Ingresso de Novos Associados, sendo admitidos os seguintes associados: **DOUGLAS FERNANDO KUNZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/06/1981, na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Travessa Porto Velho, nº 181, Jardim Primavera, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.810.014-1-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 033.262.989-94, **FABIO PRIM LOYOLA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 08/02/1981, na cidade de Palmas –

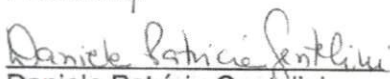
“BIOLABORE” COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PARANÁ.”

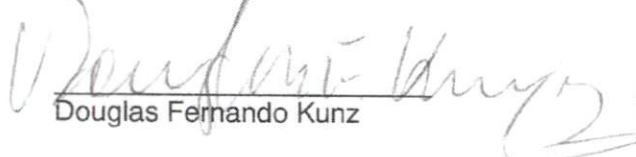
CNPJ nº 07.769.127/0001-19

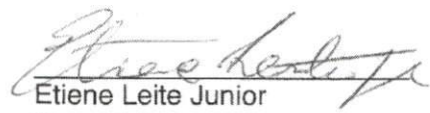
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - ALTERAÇÃO - Fls. 03

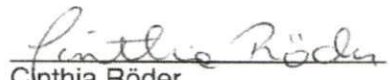
PR, turismólogo, residente e domiciliado na Rua Armino Saldanha, nº 901, Centro, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85.555-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.927.126-1-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 007.060.309-07, **RONALDO JULIANO PAVLAK**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 04/07/1984, na cidade de Vera Cruz do Oeste - PR, técnico em agropecuária, residente e domiciliado na localidade de Linha Água da Madeira, na cidade de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85.845-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.763.371-3-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 049.166.739-64 e, **ANGELO DANIEL VALOTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/04/1962, na cidade de Rondon - PR, filósofo, residente e domiciliado na Rua Dom João VI, nº 2399, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.862.076-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 458.273.119-87, os quais subscrevem de uma só vez e individualmente uma cota parte, pelo valor nominal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em moeda corrente nacional, no ato da assinatura deste instrumento de ata. Os novos associados declaram conhecer a situação econômico-financeira da entidade, isto é, seu Ativo e Passivo. Os associados declaram, sob as penas da Lei, que não incorrem nas proibições previstas em lei, para o exercício da atividade cooperativista, declarando ainda, especificamente a Presidente, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a presidência da cooperativa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Não havendo mais nada a discutir, deu-se por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, e a presente ata, a qual é cópia fiel da transcrita no Livro Ata, após lida, discutida e aprovada será assinada, por mim, Secretário **ETIENE LEITE JUNIOR**, pela Presidente eleita **VANICE MARLI FULBER**, pela Vice-Presidente **DANIELE PATRÍCIA GENTELINI**, pela Tesoureira **CINTHIA RÖDER**, pelos novos associados e demais membros presentes.

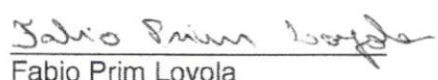

Vanice Marli Fülber
Presidente


Daniele Patrícia Gentelini
Vice-Presidente


Douglas Fernando Kunz


Etiene Leite Junior
Secretário


Cinthia Röder
Tesoureira

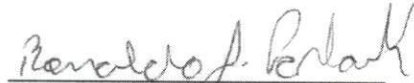

Fabio Prim Loyola





"BIOLABORE" COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PARANÁ.

CNPJ nº 07.769.127/0001-19


ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - ALTERAÇÃO - FIs. 04


Ronaldo Juliano Pavlak


Angelo Daniel Valoto

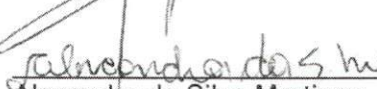

Lindomar Assi

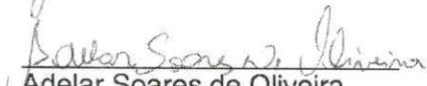

Jose Augusto Kolling

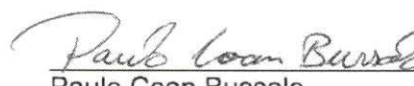

Daniel José de Souza Mol


Luiz Antonio de Mendonça Costa


Gláucia Dias Trevisan


Alexandra da Silva Martinez


Adelar Soares de Oliveira


Paulo Coan Bussolo







Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento: Número documento:

Nome:

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 07769127000119!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA TECNICA DO PARANA**

CNPJ: **07.769.127/0001-19**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA TECNICA DO PARANA**, CNPJ 07.769.127/0001-19, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 15h49min26 do dia 14/09/2018, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: T75C.3Z6L.WY5G.WDFR

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'S' or similar mark, located in the bottom right corner of the page.



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento: Número documento:

Nome:

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CPF: 03326298994!



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

| | | | | |
|------------|--------------------------------|----------------------------------|------------------|--|
| Fornecedor | Tipo documento | <input type="text" value="CPF"/> | Número documento | <input type="text" value="06780208922"/> |
| | Nome | <input type="text"/> | | |
| | Período publicação : de | <input type="text"/> | até | <input type="text"/> |
| | Data de Início Impedimento: de | <input type="text"/> | até | <input type="text"/> |
| | Data de Fim Impedimento: de | <input type="text"/> | até | <input type="text"/> |

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CPF: 06780208922!



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento: Número documento:

Nome:

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CPF: 03347037944!



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento: Número documento:

Nome:

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CPF: 03666367909!



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento Número documento

Nome

Período publicação : de até

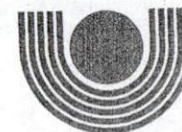
Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CPF: 03696801976!



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ



unioeste

CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Curso de Zootecnia

Reconhecimento renovado pelo(a) Decreto nº 6683 de 09/04/2010, publicado(a) no Diário Oficial do Estado de 09/04/2010

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Zootecnia, em 7 de dezembro de 2011 e a colação de grau em 15 de dezembro de 2011, confere o grau de

ZOOTECNISTA a

Cristiani Cavilhão,

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 23 de outubro de 1989, R.G. nº 9.931.885-6 - PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cascavel, PR, 6 de fevereiro de 2012.



Paulo Sérgio Wolff

Reitor



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 1784-A, de 23/12/1994,
publicada no Diário Oficial da União de 28/12/1994.

REITORIA/PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma registrado sob n.º 18354, no livro n.º 25, folha
n.º 60, processo n.º 19003, conforme art. 48, *caput*, da
Lei n.º 9.394, de 20/12/1996.

Cascavel, PR, 03 de abril de 2012.

Paulo Sérgio Wolff
Reitor

Elza Corbari Buttura
Diretora de Registro de Diplomas

Nº 008613



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ

Estabelecimento de Ensino

RUA JOÃO DE BARRO, N.º 45 - BAIRRO MINIGUAÇU - FRANCISCO BELTRÃO

Endereço Completo

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Entidade Mantenedora

RES. N.º 2489/03 D.O.E. 25/09/03

Credenciamento do Estabelecimento - Ato (nº/ano, DOE data)

RES. 1860/07 D.O.E. 04/06/2007 E PARECER N.º 112/07

Reconhecimento do Curso - Ato (nº/ano, DOE data)

O Diretor do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
confere a CRISTIANI CAVILHÃO, de nacionalidade Brasileira,
natural de SÃO JOÃO, Unidade da Federação Paraná,
nascido (a) em 23 de OUTUBRO de 1989, Carteira de Identidade nº 9.931.885-6, Estado expedidor Paraná,
o presente DIPLOMA, por haver concluído em 15 de Dezembro de 2006 o Curso DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, Área Profissional AGROPECUÁRIA, Educação Profissional Técnica de nível médio.
Título Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
Fundamentação Legal Lei n.º 9394/96, Decreto Federal n.º 5154/04, Res. n.º 04/99 - CNE, Parecer n.º 16/99 - CNE e Del. n.º 02/00 - CEE
O presente Diploma outorga os direitos e prerrogativas estabelecidos nas Leis do País.

FRANCISCO BELTRÃO 23 de Agosto de 2007

DIRETOR(A) (nome e assinatura, ato de designação, nº, ano)

Marcos César Rovani

TITULADO

SECRETÁRIO (A) (nome e assinatura, ato de designação, nº, ano)

Aline Aricia Steimbach

| | |
|--|--|
| CURSO: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA | Curso Anterior: ENSINO FUNDAMENTAL |
| Carga Horária: 5300 horas. | Estabelecimento: COL. EST. TANCREDO NEVES |
| Estágio Supervisionado: 17/12/2005 a 30/10/2006 (Início e término) | Concluído em: 2003 |
| Carga Horária: 360 horas. | Município/Estado: SÃO JOÃO - PR |

PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO DO CURSO

O aluno ao concluir o curso, Técnico em Agropecuária, deverá ter domínio dos conhecimentos científicos e tecnológicos da área sendo capaz de:

- Analisar as características econômicas, sociais e ambientais, identificando as atividades peculiares das áreas a serem implementadas;
- Planejar, organizar e monitorar:
 - A exploração e manejo do solo de acordo com suas características;
 - A propagação em cultivos abertos ou protegidos, em viveiros e em casas de vegetação.
- Identificar os processos simbióticos, de absorção, de translocação e os alelopáticos entre solo e planta, planejando ações referentes aos tratamentos das culturas;
- Selecionar e aplicar métodos de erradicação e controle de pragas, doenças e plantas daninhas, responsabilizando-se pela emissão de receitas de produtos agrotóxicos;
- Aplicar métodos e programas de reprodução animal e de melhoramento genético;
- Elaborar, aplicar e monitorar programas profiláticos, higiênicos e sanitários na produção animal;
- Analisar as alternativas de otimização dos fatores climáticos e seus efeitos no crescimento e desenvolvimento dos animais;
- Elaborar métodos de obtenção e o preparo da produção animal, o processo de aquisição, preparo, conservação e armazenamento da matéria-prima e dos produtos agroindustriais com qualidade alimentícia e sanitária;
- Analisar os programas de nutrição e manejo alimentar em projetos zootécnicos;
- Elaborar laudos, perícias, pareceres, relatórios e projetos, inclusive de incorporação de novas tecnologias;
- Planejar, projetar e gerenciar atividades agrícolas e do agronegócio e técnicas mercadológicas para distribuição e comercialização de produtos;
- Planejar, orçar, elaborar, monitorar, fiscalizar, responsabilizar-se e implantar:
 - O detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança no meio rural;
 - O manejo e regulação de máquinas e implementos agrícolas;
 - O desenho, topografia e a construção de instalações rurais.

OBSERVAÇÕES:

Registro no Estabelecimento

ESTADO DO PARANÁ



Publicado no DOE. Nº 7568, do dia 01/10/2007


FRANCISCO BELTRAO, 1 de outubro de 2007.

(Assinatura)

MARCOS CESAR ROVANI
RG: 75700936PR, 058/2006
Diretor(a)

RG: 99318856PR
Expedição: 1ª Via

ESTADO DO PARANÁ



Estab: CENTRO EST. EDUC. PROF. SUDOESTE DO PARANÁ
Município: FRANCISCO BELTRAO

Registro conforme Lei 9394/96 e normas complementares do Sistema Estadual de Ensino

Diploma registrado sob nº 423, Livro nº 08500143D001, Folha nº 85

FRANCISCO BELTRAO, 1 de outubro de 2007.

(Assinatura)

ALINE ARICIA STEIMBACH
RG: 78609702PR, 00202/06
Secretária(a)

Aluno(a): CRISTIANI CAVILHÃO
Curso: TEC. EM AGROPECUARIA

ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA N.º 194/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2018.

PROCESSO LC Nº 213/2018

Ata da sessão de recebimento dos envelopes, contendo a Proposta de preços e habilitação, em atendimento ao Edital de Licitação – Pregão, na forma Presencial nº 133/2018, que tem como objeto a Contratação de empresa para disponibilização de profissional qualificado para prestação de serviços de assessoria técnica e extensão rural (ATER) a agricultores e familiares que utilizam praticas agroecológicas e produção orgânica, visando o fornecimento de alimentos e produtos para a composição da merenda escolar dos Educandários do Município de Pato Bragado – PR.

Ao primeiro dia do mês de outubro de 2018, às 08h:20min horas nas dependências da sala da secretaria de administração, da Prefeitura do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, sito à Avenida Willy Barth, número dois mil, oitocentos e oitenta e cinco, reuniram-se o Pregoeiro Cleiton Gentelini, juntamente com as integrantes da equipe de apoio, para abrirem, julgarem e deliberarem sobre as propostas de preços bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor do PREGÃO PRESENCIAL n.º 133/2018, o qual tem como objeto Contratação de empresa para disponibilização de profissional qualificado para prestação de serviços de assessoria técnica e extensão rural (ATER) a agricultores e familiares que utilizam praticas agroecológicas e produção orgânica, visando o fornecimento de alimentos e produtos para a composição da merenda escolar dos Educandários do Município de Pato Bragado – PR. O Edital esteve disponível no Site do TCE/PR, Jornal O Presente e estava disponível, na íntegra, para download no site do município: www.patobragado.pr.gov.br na aba “Licitações – Licitações abertas”. De todas as empresas que tiveram acesso ao edital apenas protocolaram os envelopes a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) sendo:

| | |
|---|---------------------------|
| BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISRTENCIA TECNICA DO PARANÁ | 07.769.127/0001-19 |
|---|---------------------------|

Os envelopes protocolados já estavam em poder da Pregoeira. Deste momento em diante, nenhum outro documento poderá ser adicionado aos envelopes protocolados, nos termos do Edital, com exceção dos solicitados pela Pregoeira para esclarecimentos. Iniciamos a sessão com o credenciamento da(s) Licitante(s), a(s) qual (is) estavam assim representada(s)/credenciada(s):

| | |
|---|------------------------------|
| BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISRTENCIA TECNICA DO PARANÁ | DOUGLAS FERNANDO KUNZ |
|---|------------------------------|

Os documentos de credenciamento foram validados pelo pregoeiro. Em seguida, o Pregoeiro solicitou à credenciada que apresentassem a Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como a Declaração de enquadramento na condição de Micro Empresa, conforme o caso. A partir de então, partimos para abertura do envelope n.º 01, com a respectiva proposta de preços apresentada pela licitante para contratação dos serviços objeto desta licitação, sendo que o valor inicial mensal cotado foi de R\$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais). A proposta de preços foi passada ao representante para análise e verificação. Após, a proposta retornou ao pregoeiro, que da mesma forma analisou-a. O Pregoeiro motivou a empresa para a negociação de preços visando melhorar os valores cotados, momento em que o representante credenciado manifestou interesse em negociar apresentando valor final de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Em seguida, procedeu-se a abertura do envelope nº 02 contendo a documentação para a habilitação da licitante classificada cujos documentos foram analisados e rubricados pelos presentes. A proponente classificada apresentou todos os documentos solicitados no Edital Convocatório, sendo declarada habilitada. Com a proposta válida e documentos de habilitação



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

apresentados de conformidade com o solicitado no edital, o **PREGOEIRO ADJUDICA** o Objeto desta Licitação para a licitante **BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISRTENCIA TECNICA DO PARANÁ**, ao valor final mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão pública às 08h:35min e lavrou-se a presente ata, cuja ata vai assinada pelos membros da comissão e representante da proponente presente que assim o quiser.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Claiton Gentelini

LICITANTES PRESENTES

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DO PREGOEIRO E EQUIPE DE POIO PARA PREFEITO DO MUNICIPIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para disponibilização de profissional qualificado para prestação de serviços de assessoria técnica e extensão rural (ATER) a agricultores e familiares que utilizam praticas agroecológicas e produção orgânica, visando o fornecimento de alimentos e produtos para a composição da merenda escolar dos Educandários do Município de Pato Bragado – PR.

PARECER DE JULGAMENTO

Considerando o Critério de Julgamento citado no Edital de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL N.º 133/2018, que é o Menor Preço **GLOBAL MENSAL**, a Pregoeira juntamente com a equipe de apoio apresenta a(s) proposta(s) de Preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

EMPRESA VENCEDORA: BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISRTENCIA TECNICA DO PARANÁ;

VALOR GLOBAL MENSAL: R\$ R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Como as de menores preços para o objeto deste Edital. Declaramos ainda, que estas proponentes atenderam todos os critérios previstos no Edital de Licitação em pauta.

Pato Bragado – PR, em 1º de outubro de 2018.

CLEITON GENTELINI

Pregoeiro



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Processo Licitatório, Modalidade Pregão n.º 133/2018.

Assunto: Análise Final da Licitação Pregão n.º 133/2018.

PARECER:

Retornam os autos para exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo "*menor preço global*", o qual tem por objeto a contratação de profissional qualificado para prestação de serviços de assessoria técnica e extensão rural para produção orgânica e fornecimento aos educandários deste Município, conforme relacionado no termo de referência.

Como estabelecido no art. 4º, inciso I da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso da licitação na imprensa local (Jornal O Presente nº 4547), no dia 14/09/2018, no Diário Eletrônico Municipal nº 11501 de 13/09/2018, e no TCE de 13/09/2018, ficando definida a data de 1º de outubro de 2018 as 08h20 para a realização da sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação. Assim sendo, foi respeitado o interstício mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e da reunião, bem como cumprido o disposto na Recomendação Administrativa nº037/2009 do TCE/PR que exige em seu art. 2º, inciso I que a publicação ocorra com antecedência mínima, de 7 (sete) dias úteis.

Não houve impugnações aos termos do edital.

Não cabe ao Procurador analisar os documentos apresentados pelos participantes, pois a regularidade documental é atestada pelo Pregoeiro.

Analizando a **Ata nº 194/2018** depreendemos que: No dia, hora e local previamente designado, identificou-se que apenas uma empresa apresentou envelopes para concorrer ao certame, estando devidamente credenciada, conforme anotado em ata. A atuação empresarial destas é condizente com o objeto que se pretende adquirir, e apresentaram todos os documentos exigidos.

Pelo conteúdo dos demais documentos analisados não houve ilegalidade no procedimento.

Ante o exposto, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, do ponto de vista jurídico-formal, opinamos favoravelmente pela homologação do procedimento, nos termos do Relatório de Julgamento.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 03 de outubro de 2018.


Marília Ap. da S. Luft

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 320 de 09/09/2014



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2018.

PROCESSO LC Nº 213/2018

OBJETO: Contratação de empresa para disponibilização de profissional qualificado para prestação de serviços de assessoria técnica e extensão rural (ATER) a agricultores e familiares que utilizam práticas agroecológicas e produção orgânica, visando o fornecimento de alimentos e produtos para a composição da merenda escolar dos Educandários do Município de Pato Bragado – PR.

Em atenção às atribuições conferidas ao Prefeito Municipal, este ratifica o parecer da Pregoeira e autoriza a Secretaria de Administração a providenciar o trâmite legal para efetivar a contratação da(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

EMPRESA VENCEDORA: BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISRTENCIA TECNICA DO PARANÁ;

VALOR GLOBAL MENSAL: R\$ R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

como a(s) de menor(es) preço(s) para a entrega do objeto da licitação em pauta, nos termos do Parecer Jurídico assinado e outros documentos pertinentes ao Processo Licitatório:

Pato Bragado – PR, em 03 de outubro de 2018.


DIRCEU ANDERLE
PREFEITO EM EXERCICIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 1516
de 03/10/18 FL. 07
margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4553
de 03/10/18 FL. _____
margo
Visto